

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida da IBM Brasil

CNPB: 1996000365

CNPJ: 48.306.907/001-00

14 de novembro de 2025

Redação Vigente	Redação Proposta
REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS	Suprimido.
A FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA IBM, doravante denominada	Suprimido.
FUNDAÇÃO e a IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.,	
doravante designada como Patrocinadora, ajustam o presente	
Regulamento objetivando complementar as normas estabelecidas	
no Estatuto e especificar o Plano de Benefícios de Contribuição	
Definida destinado aos Participantes e Beneficiários, bem como	
especificar o que adiante se contém.	
I – DO OBJETO	CAPÍTULO I - DO OBJETO
Este documento, doravante designado Regulamento, estabelece os	1 Este documento, doravante designado Regulamento, estabelece
direitos e as obrigações da Patrocinadora, dos Participantes e dos	os direitos e as obrigações da Patrocinadora, dos Participantes e dos
Beneficiários em relação ao Plano de Benefícios de Contribuição	Beneficiários I ndicados em relação ao Plano de Benefícios de
Definida da IBM Brasil, administrado pela FUNDAÇÃO	Contribuição Definida da IBM Brasil, administrado pela Fundação
PREVIDENCIARIA IBM. Conforme as disposições previstas neste	Previdenciária IBM. O Plano de Benefícios de Contribuição
documento, o presente Regulamento contém o Plano de Benefícios	Definida da IBM Brasil é destinado a todos os empregados e
de Contribuição Definida da IBM Brasil destinado a todos os	administradores da Patrocinadora admitidos a partir da Data
empregados da Patrocinadora admitidos a partir da Data Efetiva do	Efetiva do Plano, observado o disposto no Capítulo XI deste
Plano, observado o disposto no Capítulo XIV deste Regulamento.	Regulamento.
II – DAS DEFINIÇÕES	CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES
Neste Regulamento do Plano de Benefícios, as expressões,	2 Neste Regulamento , as expressões, palavras, abreviações ou
palavras, abreviações ou siglas têm significado específico, definido	siglas têm significado específico, definido neste Capítulo ou em
neste Capítulo ou em Capítulo específico, exceto se o contexto	Capítulo específico, exceto se o contexto indicar claramente outro
indicar claramente outro sentido.	sentido.
2.1 "Atuário": significará a pessoa física ou jurídica contratada pela	2.1 "Atuário": significa a pessoa física ou jurídica contratada pela
FUNDAÇÃO ou Patrocinadora com o propósito de conduzir	Fundação com o propósito de conduzir avaliações atuariais e
avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial e	prestar serviços de consultoria atuarial e correlatos, devendo ser,
correlatos, devendo ser, como pessoa física, membro do Instituto	como pessoa física, membro do Instituto Brasileiro de Atuária ou,
Brasileiro de Atuária ou, como pessoa jurídica, contar em seu	como pessoa jurídica, contar em seu quadro de profissionais com
quadro de profissionais com um membro do mesmo Instituto.	um membro do referido instituto.
Sem correspondência	2.2 "Autopatrocínio": significa o Instituto que possibilita ao
	Participante manter o pagamento de Contribuições para

	assegurar a percepção de Benefícios, conforme previsto na Seção III do Capítulo IX deste Regulamento.
2.2 "Beneficiário Indicado": significará as pessoas físicas indicadas	2.3 "Beneficiário Indicado": significa as pessoas físicas indicadas
pelo Participante, na forma definida neste Regulamento.	pelo Participante, na forma definida neste Regulamento.
2.3 "Benefícios": significará as prestações devidas aos Participantes	2.4 "Benefícios": significa as prestações devidas aos Participantes
e aos Beneficiários por este Plano de Benefícios.	e aos Beneficiários por este Plano de Benefícios.
2.4 "Conselho Deliberativo": significará o órgão máximo de	2.5 "Conselho Deliberativo": significa o órgão máximo de controle,
controle, deliberação e superior orientação da FUNDAÇÃO,	deliberação e superior orientação da Fundação , conforme definido no Estatuto.
conforme definido no Estatuto. 2.5 "Conta": significará a Conta de Participante e a Conta de	2. 6 "Conta": significa a Conta de Participante e a Conta de
Patrocinadora constituídas em conformidade com este Regulamento.	Patrocinadora constituídas em conformidade com este Regulamento.
2.6 "Contribuição": significará as Contribuições efetuadas para o	2.7 "Contribuição": significa as contribuições feitas para
Plano de Benefícios na forma prevista neste Regulamento.	custeio dos Benefícios e das despesas administrativas do
Trans de Berieneiss na forma prevista neste Regulamento	Plano, conforme previsto no Capítulo V deste Regulamento.
2.7 "Data do Cálculo": significará a data que serve de referência	2.8 "Data do Cálculo": significa a data que serve de referência
para determinação dos dados e das informações utilizados no	para determinação dos dados e das informações utilizados no
cálculo dos Benefícios, conforme definido neste Regulamento.	cálculo dos Benefícios, conforme definido neste Regulamento.
2.8 "Data de Avaliação": significará o último dia útil de cada mês.	2. 9 "Data de Avaliação": significa o último dia útil de cada mês.
2.9 "Data Efetiva do Plano": significará o dia 1º de março de 1996.	2. 10 "Data Efetiva do Plano": significa o dia 1º de março de 1996.
2.10 "Entidade Aberta": significará a entidade aberta de previdência	2. 11 "Entidade Aberta": significa a entidade aberta de previdência
complementar, cujo funcionamento tenha sido autorizado pela	complementar ou sociedade seguradora , cujo funcionamento
autoridade competente.	tenha sido autorizado pela autoridade competente para operar
	planos de previdência complementar aberta.
2.11 "Estatuto": significará o Estatuto da FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA IBM.	2.12 "Estatuto": significa o estatuto social da Fundação Previdenciária IBM.
Sem correspondência.	2.13 "Fundação": significa a Fundação Previdenciária IBM.
2.12 "Fundo do Plano": significará a parcela do patrimônio da	2.14 "Fundo do Plano": significa a parcela do patrimônio da
FUNDAÇÃO, constituída especificamente para a cobertura dos	Fundação , constituída especificamente para a cobertura dos
compromissos deste Plano de Benefícios.	compromissos deste Plano de Benefícios.
2.13 "IGP-DI": significará o Índice Geral de Preços, no conceito de	2. 15 "IGP-DI": significa o Índice Geral de Preços, no conceito de
Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.	Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.
2.14 "INPC": significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor,	2. 16 "INPC": significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor,
publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).	publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

2.15 "Invalidez": significará a perda da capacidade de um Participante desempenhar as atividades relacionadas à sua função na Patrocinadora, atestada por médico da Previdência Social ou por um clínico designado pela Patrocinadora.	2.17 "Invalidez": significa a perda total da capacidade de um Participante desempenhar as atividades relacionadas à sua função na Patrocinadora, bem como qualquer trabalho remunerado, atestada por médico da Previdência Social ou por um clínico designado pela Fundação, podendo, a critério desta, ser designado clínico credenciado pela Patrocinadora.
Sem correspondências.	2.18 "Institutos": significa os institutos do Autopatrocínio, Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade e Resgate, conforme dispostos no Capítulo IX e aplicáveis em caso de Término do Vínculo ou de perda total ou parcial da remuneração do Participante na Patrocinadora, observados os termos deste Regulamento.
2.16 "Material Explicativo": significará o instrumento pelo qual se descrevem, em linguagem simples e precisa, as características deste Plano de Benefícios.	2.19 "Material Explicativo": significa o material fornecido ao Participante e Beneficiário pelo qual se descrevem, de forma didática, as características, termos e condições deste Plano de Benefícios.
2.17 "Participante": significará a pessoa física que ingressar neste Plano de Benefícios e mantiver essa condição nos termos deste Regulamento.	2. 20 "Participante": significa a pessoa física que ingressa neste Plano de Benefícios e mantém essa condição nos termos deste Regulamento.
2.18 "Patrocinadora": significará a IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. e qualquer outra pessoa jurídica que tenha celebrado ou que venha a celebrar convênio de adesão com a FUNDAÇÃO, em relação a este Plano de Benefícios.	2.21 "Patrocinadora": significa a IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. e as demais pessoas jurídicas que tenham celebrado ou que venham a celebrar convênio ou termo de adesão com a Fundação em relação a este Plano de Benefícios.
2.19 "Plano de Benefícios de Contribuição Definida" ou "Plano de Benefícios" ou "Plano": significará este Plano de Benefícios, conforme previsto no presente Regulamento, com as alterações que lhe forem introduzidas.	2.22 "Plano de Benefícios de Contribuição Definida" ou "Plano de Benefícios" ou "Plano": significa este Plano de Benefícios, regulado por este Regulamento, com as alterações que lhe forem introduzidas.
2.20 "Plano Inicial": significará o Plano de Benefícios, estruturado na modalidade Benefício Definido.	2.23 "Plano Inicial": significa o Plano de Benefícios da IBM Brasil , estruturado na modalidade Benefício Definido e registrado no CNPB: 1980.0013-83 .
2.21 "Plano Assistencial": significará o Plano de Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica da IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.	2. 24 "Plano Assistencial": significa o Plano de Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica da IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.
2.22 "Portabilidade": significará o instituto que possibilita ao Participante transferir recursos para outro plano de benefícios de	2. 25 "Portabilidade": significa o Instituto que possibilita ao Participante transferir recursos para outro plano de benefícios de

entidade de previdência complementar ou de companhia	Entidade Aberta ou de entidade fechada de previdência
seguradora ou para este Plano de Benefícios.	complementar ou dessas para este Plano de Benefícios.
2.23 "Previdência Social": significará o sistema governamental que	2. 26 "Previdência Social": significa o sistema governamental que
tem como objetivo reconhecer e conceder benefícios	tem como objetivo conceder benefícios previdenciários aos seus
previdenciários aos seus segurados ou outro sistema de caráter	segurados ou outro sistema de caráter oficial com objetivos
oficial com objetivos similares.	similares.
2.24 "Regulamento do Plano Inicial": significará o documento que	2.27 "Regulamento do Plano Inicial": significa o documento que
define as disposições do Plano Inicial administrado pela FUNDAÇÃO,	define as disposições do Plano Inicial administrado pela Fundação ,
com as alterações que lhe forem introduzidas.	com as alterações que lhe forem introduzidas.
2.25 "Reserva Inicial": significará o valor creditado ao Participante	2.28 "Reserva Inicial": significa o valor creditado ao Participante
do Plano Inicial que voluntariamente optar por este Plano de	do Plano Inicial que voluntariamente optou por este Plano de
Benefícios, conforme estabelecido no Capítulo XIV deste	Benefícios, conforme estabelecido no Capítulo XI deste
Regulamento.	Regulamento.
Sem correspondência.	2.29 "Resgate": significa o Instituto que possibilita ao
	Participante receber valor decorrente de recursos vertidos
	em seu nome para este Plano, conforme previsto na Seção
	IV do Capítulo IX deste Regulamento.
2.26 "Retorno de Investimentos": significará a taxa de retorno dos	2.30 "Retorno de Investimentos": significa a taxa de retorno dos
investimentos efetuados com os recursos deste Plano, observado o	investimentos efetuados com os recursos deste Plano, observado o
disposto no Capítulo VII, apurado mensalmente, incluindo juros,	disposto no Capítulo VII, apurado mensalmente, incluindo juros,
dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital realizados ou não	dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital realizados ou não,
e quaisquer outras rendas, deduzidos os tributos e os custos diretos	e quaisquer outras rendas, deduzidos os tributos e os custos diretos
e indiretos com administração dos investimentos.	e indiretos com administração dos investimentos.
2.27 "Salário Básico": significará os valores pagos no mês por	2. 31 "Salário Básico": significa os valores pagos no mês por
Patrocinadora a título de salário base, independentemente da	Patrocinadora a título de salário base, independentemente da
competência a que se referir, acrescido dos valores de cessão de	competência a que se referir, acrescido dos valores de cessão de
uso do carro e ajuda de manutenção de carro, se for o caso.	uso do carro e ajuda de manutenção de carro, se for o caso.
2.27.1 Ficam excluídos do Salário Básico os prêmios, as horas	2.31.1 Ficam excluídos do Salário Básico os prêmios, as horas
extras, as ajudas de custo, o 13º (décimo terceiro) salário, os	extras, as ajudas de custo, o 13º (décimo terceiro) salário, os
reembolsos e quaisquer outros pagamentos que componham ou	reembolsos e quaisquer outros pagamentos que componham ou
não a remuneração.	não a remuneração.
2.27.2 Para o Participante que prestar serviço a mais de uma	2.31.2 Para o Participante que prestar serviço a mais de uma
Patrocinadora, o Salário Básico significará o somatório de cada	Patrocinadora, o Salário Básico significará o somatório de cada
Salário Básico mensal pago no mês pelas Patrocinadoras.	Salário Básico mensal pago no mês pelas Patrocinadoras.
2.27.3 O Salário Básico do Participante que sofrer perda parcial de	2.31.3 O Salário Básico do Participante que sofrer perda parcial de
remuneração na Patrocinadora e optar pelo instituto do	remuneração na Patrocinadora e optar pelo Instituto do
1. c c c. c. c. c. c. c. c. c. c. c	

autopatrocínio	corresponderá	ao	somatório	da	parcela	paga	por
Patrocinadora,	conforme item	2.2	7, e da par	cela	referent	e a pe	erda
parcial da remu	ıneração.						

- 2.27.4 O Salário Básico do Participante que optar pelo instituto do autopatrocínio em razão da perda total da remuneração corresponderá inicialmente ao valor definido em conformidade com o item 2.27 pago no mês que antecede a perda da remuneração, inclusive em decorrência do Término do Vínculo.
- 2.27.5 O Salário Básico de que trata o subitem 2.27.3, relativo a parcela correspondente a perda parcial da remuneração, e o subitem 2.27.4 do Participante que mantiver vínculo empregatício com a Patrocinadora será atualizado na mesma época e com o mesmo índice de reajustamento coletivo de salários concedidos pela Patrocinadora aos seus empregados pela categoria preponderante "Comércio de São Paulo".
- 2.27.6 O Salário Básico de que trata o subitem 2.27.4 do Participante que teve o Término do Vínculo será atualizado no mês de dezembro de cada ano pela variação do INPC do exercício anterior.
- 2.27.7 O Salário Básico do Participante que estiver em gozo de licença maternidade corresponderá ao valor recebido mensalmente da Patrocinadora ou da Previdência Social conforme legislação vigente à época da licença.
- 2.27.8 O Salário Básico do Participante afastado por doença ou acidente corresponderá as parcelas definidas no item 2.27 que o mesmo receberia se estivesse em atividade em Patrocinadora.
- 2.28 "Salário Equivalente": é o Salário Básico, acrescido da parcela estabelecida como "Incentivo de Risco" para o empregado, limitado a 100% (cem por cento) do Salário Básico antes do "Incentivo de Risco", independente dos resultados atingidos.
- 2.29 "Salário Real de Benefício" (SRB): significará a média aritmética simples dos 12 (doze) últimos Salários Equivalentes, corrigindo-se cada um desses salários até a Data do Cálculo pela variação do IGP-DI.

- **Autopatrocínio** corresponderá ao somatório da parcela paga por Patrocinadora, conforme item **2.31**, e da parcela referente à perda parcial da remuneração.
- **2.31.4** O Salário Básico do Participante que optar pelo **Instituto** do **Autopatrocínio** em razão da perda total da remuneração corresponderá inicialmente ao valor definido em conformidade com o item **2.31** pago no mês que antecede à perda da remuneração.
- **2.31.5** O Salário Básico de que trata (a) o subitem **2.31.3**, relativo à parcela correspondente à perda parcial da remuneração, e (b) o subitem **2.31.4** do Participante que mantiver vínculo empregatício com a Patrocinadora será atualizado na mesma época e com o mesmo índice de reajustamento coletivo de salários concedidos pela Patrocinadora aos seus empregados pela categoria preponderante "Comércio de São Paulo".
- **2.31.6** O Salário Básico de que trata o subitem **2.31.4** do Participante que teve o Término do Vínculo será atualizado no mês de dezembro de cada ano pela variação do INPC do exercício anterior.
- **2.31.7** O Salário Básico do Participante que estiver em gozo de licença maternidade corresponderá ao valor recebido mensalmente da Patrocinadora ou da Previdência Social conforme legislação vigente à época da licença.
- **2.31.8** O Salário Básico do Participante afastado por doença ou acidente corresponderá **às** parcelas definidas no item **2.31** que **este** receberia se estivesse em atividade em Patrocinadora.
- 2.32 "Salário Equivalente": é o Salário Básico, acrescido da parcela estabelecida como "Incentivo de Risco" pela Patrocinadora em favor do empregado ou administrador, limitado a 100% (cem por cento) do Salário Básico antes do "Incentivo de Risco", independentemente dos resultados atingidos.
- 2.33 "Salário Real de Benefício" (SRB): **significa** a média aritmética simples dos 12 (doze) últimos Salários Equivalentes, corrigindo-se cada um desses salários até a Data do Cálculo pela variação do IGP-DI.

2.29.1 O Salário Equivalente de que trata o item 2.29 será substituído pelo Salário Básico a partir da data em que o Participante tiver optado pelo instituto do autopatrocínio em razão do Término do Vínculo. 2.30 "Salário Variável": significará os proventos pagos pela Patrocinadora em decorrência de programas de remuneração variável do tipo Plano de Vendas e Plano de Incentivo para Executivos, excluídos os reflexos desses pagamentos. Não serão consideradas quaisquer outras parcelas remuneratórias ou salariais. 2.31 "Saldo de Conta Total": significará o montante acumulado nas Contas de Participante e de Patrocinadora. 2.32 "Serviço Creditado": significará o tempo de serviço na Patrocinadora, conforme definido no Capítulo IV deste Regulamento. 2.33 Para fins deste Regulamento, o Término do Vínculo ocorrerá, em relação aos Participantes empregados, na data do último dia efetivamente trabalhado pelo Participante, de forma que a projeção do aviso prévio indenizado não será considerado para efeitos de datação do Término do Vínculo. Em relação aos Participantes estatutários não empregados, o Término do Vínculo ocorrerá na data do sua repríncia dostituição ou término do Vínculo ocorrerá na data do sua repríncia dostituição ou término do Vínculo ocorrerá na data do sua repríncia dostituição ou término do Vínculo ocorrerá na data do sua repríncia dostituição ou término do Vínculo ocorrerá na data do sua repríncia dostituição ou término do Vínculo ocorrerá na data do sua repríncia dostituição ou término do Vínculo ocorrerá na data do sua repríncia dostituição ou término do Vínculo ocorrerá na data do sua repríncia dostituição ou término do Vínculo ocorrerá na data do sua repríncia dostituição ou término do Vínculo ocorrerá na data do sua repríncia dostituição ou término do Vínculo ocorrerá na data do sua repríncia dostituição ou término do Vínculo ocorrerá na data do sua repríncia dostituição ou término do Vínculo ocorrerá na data do sua repríncia dostituição ou término do Vínculo ocorrerá na data do sua repríncia dos	 2.33.1 O Salário Equivalente de que trata o item 2.33 será substituído pelo Salário Básico a partir da data em que o Participante tiver optado pelo Instituto do Autopatrocínio em razão do Término do Vínculo. 2.34 "Salário Variável": significa os proventos pagos pela Patrocinadora em decorrência de programas de remuneração variável do tipo Plano de Vendas e Plano de Incentivo para Executivos, excluídos os reflexos desses pagamentos. Não serão consideradas quaisquer outras parcelas remuneratórias ou salariais. 2.35 "Saldo de Conta Total": significa o montante acumulado nas Contas de Participante e de Patrocinadora. 2.36 "Serviço Creditado": significa o tempo de serviço na Patrocinadora, conforme definido no Capítulo IV deste Regulamento. Suprimido.
data de sua renúncia, destituição ou término do mandato sem	
recondução, desde que não revertido à condição de empregado. Sem correspondência.	2.37 "Tempo de Vinculação": significa o tempo de vínculo do
	Participante com a Fundação, entre a data de ingresso ao
	Plano e (a) a data de seu desligamento ou (b) a data de apuração da elegibilidade a Instituto ou Benefício previsto neste Regulamento.
Sem correspondência.	2.37.1 A contagem do Tempo de Vinculação encerrar-se-á na data da concessão do Benefício ou Instituto.
Sem correspondência.	2.37.2 Para aquele que optar pelo Autopatrocínio no Término do Vínculo com a Patrocinadora ou em caso de perda parcial ou total da remuneração paga pela Patrocinadora, a contagem do Tempo de Vinculação encerrar-se-á na data de concessão do Benefício.
Sem correspondência.	2.37.3 Para o Participante que optar pelo Benefício Proporcional Diferido ou tiver presumida pela Fundação sua

	opção, a contagem do Tempo de Vinculação encerrar-se-á na
Sem correspondência.	data de concessão do Benefício. 2.37.4 No cálculo do Tempo de Vinculação, qualquer fração
Sem correspondencia.	de mês acima de 15 (quinze) dias será considerada como
	mês inteiro.
Sem correspondência.	2.38 "Término do Vínculo": significa a rescisão do contrato de trabalho do Participante com a Patrocinadora, desde que não conduzido ao cargo de administrador no dia
	subsequente ao Término do Vínculo empregatício, ou o afastamento definitivo do administrador, em decorrência de
	renúncia, demissão, exoneração ou término do mandato sem
	recondução, desde que não revertido à condição de
	empregado no dia imediatamente subsequente ao do
2.24	afastamento.
2.34 "Unidade de Referência" ou "UR": significará o valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) no dia 6/8/2008. A Unidade	2. 39 "Unidade de Referência" ou "UR ": significa o valor de R\$ 6.963,01(seis mil, novecentos e sessenta e três reais e um centavo)
de Referência será reajustada anualmente no mês de janeiro com	no dia 01/01/2025. A Unidade de Referência será reajustada
base na variação do INPC, publicado no exercício imediatamente	anualmente no mês de janeiro com base na variação do INPC,
anterior.	publicado no exercício imediatamente anterior.
2.35 Verbas Rescisórias Complementares: Para efeito deste	2.40 "Verbas Rescisórias Complementares": significam todos e
Regulamento, consideram-se verbas rescisórias complementares	quaisquer valores referentes a todas e quaisquer verbas pagas ao
todos e quaisquer valores referentes a todas e quaisquer verbas	participante após o pagamento das verbas rescisórias legais pagas
pagas ao participante após o pagamento das verbas rescisórias,	imediatamente após o desligamento., independentemente da
independentemente da natureza jurídica das verbas rescisórias	natureza jurídica de tais verbas rescisórias complementares.
consideradas verbas rescisórias complementares.	
III - DOS PARTICIPANTES E DOS BENEFICIÁRIOS INDICADOS	CAPÍTULO III - DOS PARTICIPANTES E DOS BENEFICIÁRIOS INDICADOS
Seção I - Dos Participantes	Inalterado
3.1 São Participantes para efeito deste Regulamento:	3.1 São Participantes deste Regulamento:
I os empregados e os administradores da Patrocinadora que	I os empregados e os administradores da Patrocinadora que
ingressarem no Plano de Benefícios, e que mantenham a condição	ingressarem no Plano de Benefícios, e que mantiverem a
de Participante nos termos deste Regulamento;	qualidade de Participante nos termos deste Regulamento;
II os ex-empregados e os ex-administradores da Patrocinadora que	II os ex-empregados e os ex-administradores da Patrocinadora que
se mantenham filiados a este Plano de Benefícios e que mantenham	se mantenham inscritos neste Plano de Benefícios por terem
a condição de Participante nos termos deste Regulamento;	optado pelos Institutos de Autopatrocínio ou de Benefício
	Proporcional Diferido;

III aqueles que estejam recebendo Benefício de prestação	Inalterado.
continuada previsto neste Regulamento.	
3.1.1 São considerados administradores os gerentes, diretores e	Inalterado.
conselheiros ocupantes de cargo eletivo e outros dirigentes de	
Patrocinadora.	
3.1.2 Enquadram-se no disposto no item 3.1 os Participantes e os	3.1.2 Enquadram-se no disposto no item 3.1 os Participantes e os
aposentados vinculados ao Plano Inicial que exerçam, em caráter	assistidos vinculados ao Plano Inicial que tenham exercido, em
especial, a faculdade que lhes foi ofertada de optarem por um	caráter especial, a faculdade que lhes foi ofertada de optarem por
crédito correspondente ao valor que lhe tenha sido atribuído da	um crédito correspondente ao valor que lhe tenha sido atribuído da
Reserva Especial, para a cobertura do Plano Assistencial, em	Reserva Especial, para a cobertura do Plano Assistencial, em
substituição aos benefícios dele decorrentes por um Benefício de	substituição aos benefícios dele decorrentes por um Benefício de
renda adicional compensatória, na forma estabelecida neste	renda adicional compensatória, na forma estabelecida nos
Regulamento.	Capítulos VIII e XII deste Regulamento.
3.1.3 Os Participantes inscritos no Plano Inicial, administrado pela	3.1.3 Os Participantes inscritos no Plano Inicial, administrado pela
FUNDAÇÃO, anteriormente à Data Efetiva do Plano, ao optarem por	Fundação , anteriormente à Data Efetiva do Plano, ao optarem por
este Plano de Benefícios de Contribuição Definida, estarão, por	este Plano de Benefícios de Contribuição Definida, renunciaram,
conseguinte, renunciando simultaneamente, de forma irrevogável e	de forma irrevogável e irretratável, aos benefícios e direitos
irretratável, ao regime de benefícios previstos no Regulamento do	previstos no Plano Inicial.
Plano Inicial.	
3.2 O ingresso de Participante no Plano de Benefícios e a	3.2 O ingresso de Participante neste Plano de Benefícios e a
manutenção dessa condição são pressupostos indispensáveis à	manutenção dessa condição são pressupostos indispensáveis à
obtenção por este ou por seus Beneficiários Indicados de quaisquer	obtenção, pelo Participante e por seus Beneficiários Indicados, de
dos Benefícios previstos neste Regulamento.	quaisquer dos Benefícios previstos neste Regulamento.
3.3 O pedido de ingresso como Participante do Plano de Benefícios	3.3 O pedido de ingresso como Participante neste Plano de
é facultativo e poderá ser efetuado pelo interessado que tiver	Benefícios é facultativo e poderá ser efetuado pelo interessado que
celebrado ou que venha a celebrar contrato individual de trabalho	tiver celebrado ou que venha a celebrar contrato individual de
com a Patrocinadora ou que tenha assumido ou que venha a	trabalho com a Patrocinadora ou que tenha assumido ou que venha
assumir cargo de administrador de Patrocinadora,	a assumir cargo de administrador de Patrocinadora, mediante
mediante manifestação de vontade, em impresso próprio a ser	manifestação de vontade, em impresso próprio a ser fornecido pela
fornecido pela FUNDAÇÃO.	Fundação.
3.3.1 No ato do pedido de ingresso, o Participante ficará obrigado a	3.3.1 No ato do pedido de ingresso, o Participante ficará obrigado
preencher os formulários fornecidos pela FUNDAÇÃO, onde indicará	(a) a preencher os formulários fornecidos eletronicamente
os Beneficiários Indicados e autorizará o processamento dos	pela Fundação através de website disponibilizado pela
descontos das Contribuições em folha de pagamento de	Fundação, nos quais indicará os Beneficiários Indicados e
Patrocinadora, bem como a fornecer os documentos solicitados pela FUNDAÇÃO.	autorizará o processamento dos descontos das Contribuições em

	folha de pagamento de Patrocinadora, bem como (b) a fornecer
	os documentos solicitados pela Fundação.
3.3.2 O disposto no item 3.3 se aplica ao Participante em gozo de	3.3.2 O disposto no item 3.3 se aplica ao Participante em gozo de
Benefício por este Plano e àquele que tiver optado pelo instituto do	Benefício por este Plano e àquele que tiver optado pelo Instituto
autopatrocínio ou do benefício proporcional diferido ou tiver a opção	do Autopatrocínio ou do Benefício Proporcional Diferido ou
por este último presumida e que vier a ser readmitido na	tiver a opção por este último presumida e que vier a ser readmitido
Patrocinadora ou assumir cargo em sua administração, sem prejuízo	na Patrocinadora ou assumir cargo em sua administração, sem
dos direitos e obrigações decorrentes do vínculo anterior.	prejuízo dos direitos e obrigações decorrentes do vínculo anterior.
3.4 O Participante, mediante opção formulada por escrito à	
FUNDAÇÃO, poderá portar para este Plano de Benefícios os recursos oriundos de outro plano de benefícios de entidade de previdência	
complementar ou de companhia seguradora.	
3.5 Perderá a condição de Participante deste Plano de Benefícios	3.4 Perderá a condição de Participante deste Plano de Benefícios
aquele que:	aquele que:
I falecer;	and a second sec
II deixar de ser empregado ou administrador de Patrocinadora,	II tiver o Término do Vínculo com a Patrocinadora, ressalvados
ressalvados os casos previstos no subitem 3.5.1 deste Regulamento	os casos previstos no subitem 3.4.1 deste Regulamento.
do Plano de Benefícios;	
III receber Benefício na forma de pagamento único, sem direito a	Inalterado.
pagamentos de prestação mensal, conforme previsto no Capítulo	
VIII deste Regulamento;	To alkana da
IV requerer, por escrito, o desligamento deste Plano de Benefícios;	Inalterado.
V optar por transferir o Saldo de Conta Total Líquido para uma Entidade Aberta, conforme previsto no subitem 8.7.3 deste	V optar por transferir o Saldo de Conta Total Líquido para uma
Regulamento;	Entidade Aberta, conforme previsto no subitem 8.6.3 deste Regulamento;
VI optar pelo instituto da Portabilidade ou do Resgate de	VI optar pelo Instituto da Portabilidade ou do Resgate ;
Contribuições;	VI optar pero Instituto da Fortabilidade da do Resgute,
VII esgotar o seu Saldo de Conta Total em decorrência do desconto	VII esgotar o seu Saldo de Conta Total em decorrência (a) do
dos valores destinados ao custeio das despesas administrativas	desconto dos valores destinados ao custeio das despesas
devidos ao Plano na forma do subitem 6.2.1 e/ou dos referentes ao	administrativas devidos ao Plano na forma do subitem 6.2.1 e/ou
pagamento de Benefício;	(b) do pagamento de Benefício;
VIII em tendo ocorrido o Término do Vínculo, deixar de recolher a	VIII ocorrendo o Término do Vínculo e tendo optado pelo
este Plano de Benefícios, por 3 (três) meses consecutivos, o valor	Instituto do Autopatrocínio , deixar de recolher
de suas Contribuições	tempestivamente a este Plano de Benefícios, por 3 (três) meses
nas datas devidas, desde que previamente avisado.	consecutivos, as suas Contribuições, desde que previamente

	avisado pela Fundação na forma do item 3.4.3 deste
	Regulamento.
3.5.1 Constituir-se-ão exceções ao disposto no inciso II do item 3.5 os casos em que o Participante:	3.4.1 Constituir-se-ão exceções ao disposto no inciso II do item 3.4 os casos em que o Participante:
I tiver direito à Aposentadoria Normal no Término do Vínculo;	I tiver direito à Aposentadoria Normal ou Antecipada no Término do Vínculo;
II optar pelo instituto do autopatrocínio ou do benefício proporcional diferido;	II optar pelo Instituto do Autopatrocínio ou do Benefício Proporcional Diferido;
III tiver presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido.	III tiver presumida a opção pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido .
3.5.2 O Participante que requerer o desligamento na forma do inciso IV do item 3.5 terá direito ao recebimento do Resgate de Contribuições somente após o Término do Vínculo.	3.4.2 O Participante que requerer o desligamento deste Plano , na forma do inciso IV do item 3.4 , terá direito ao recebimento do Resgate somente após o Término do Vínculo.
3.5.3 Para efeito do disposto no inciso VIII do item 3.5, o Participante, após a inadimplência por 2 (dois) meses consecutivos do valor de suas Contribuições, será avisado, por meio de carta com aviso de recebimento, para pagamento das Contribuições em atraso, sob pena de perder a qualidade de Participante a partir do dia subsequente ao do vencimento da 3ª (terceira) Contribuição consecutiva devida e não paga. 3.5.4 Constituir-se-á exceção ao disposto no inciso VIII do item 3.5 quando não houver o recolhimento das Contribuições na época	 3.4.3 Para efeito do disposto no inciso VIII do item 3.4, o Participante, após a inadimplência por 2 (dois) meses consecutivos do valor de suas Contribuições, será avisado, por escrito, para pagamento das Contribuições em atraso, sob pena de perder a qualidade de Participante a partir do dia subsequente ao do vencimento da 3ª (terceira) Contribuição consecutiva devida e não paga. 3.4.4 Constituir-se-á exceção ao disposto no inciso VIII do item 3.4 quando não houver o recolhimento das Contribuições na época
devida em razão de encontrar-se pendente na FUNDAÇÃO o deferimento do pedido de continuidade de vinculação.	devida em razão de encontrar-se pendente na Fundação o deferimento do pedido de continuidade de vinculação do Participante com este Plano .
3.5.5 A perda da condição de Participante, exceto se decorrente de sua morte, importará a perda da condição dos Beneficiários Indicados correspondentes, independentemente de qualquer aviso ou notificação.	3.4.5 A perda da condição de Participante, exceto se decorrente de sua morte, importará na perda da condição dos Beneficiários Indicados correspondentes, independentemente de qualquer aviso ou notificação.
3.6 O Participante que se desligar da Patrocinadora e que na data do Término do Vínculo não tiver direito a receber Benefício de Aposentadoria Normal nem Benefício por Invalidez e não tenha requerido a Aposentadoria Antecipada nem optado pelos institutos do autopatrocínio, do Resgate de Contribuições e da Portabilidade poderá, desde que tenha no mínimo 3 (três) anos de tempo de vinculação a este Plano de Benefícios, optar pelo instituto do	

benefício proporcional diferido para receber, no futuro, o Benefício	
Proporcional previsto	
no Capítulo VIII deste Regulamento.	
3.6.1 Considerar-se-á, para fins do disposto no item 3.6, como	
tempo de vinculação a este Plano o Serviço Creditado definido no	
Capítulo IV deste Regulamento.	
3.6.2 A opção pelo instituto do benefício proporcional diferido	
deverá ser manifestada pelo Participante, por meio do termo de	
opção a ser apresentado por escrito à FUNDAÇÃO, no prazo de até	
30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do extrato de que	
trata o item 13.3 deste Regulamento.	
3.6.3 A opção pelo instituto do benefício proporcional diferido não	
impede a posterior opção pelo instituto da Portabilidade ou do	
Resgate de Contribuições, observadas as demais disposições deste	
Regulamento.	
3.6.4 Ressalvando o disposto no subitem 3.6.5, a opção pelo	
instituto do benefício proporcional diferido representa a interrupção	
imediata de qualquer Contribuição a este Plano, salvo aquelas	
devidas até a data do Término do Vínculo.	
3.6.5 O Participante que optar pelo instituto do benefício	
proporcional diferido assumirá o custeio das despesas	
administrativas no valor correspondente a aplicação de um	
percentual sobre o Saldo de Conta Total, conforme disposto no	
subitem 5.3.7.3, inclusive após a concessão do Benefício	
Proporcional por este Plano.	
3.6.6 Para fins do disposto no subitem 3.6.5, a FUNDAÇÃO deverá	
proceder ao devido registro no Saldo de Conta Total do Participante,	
transferindo para o programa administrativo o valor equivalente a	
redução efetuada no Saldo de Conta Total.	
3.6.7 Não será permitido ao Participante que optar pelo instituto do	
benefício proporcional diferido efetuar aportes específicos.	
3.7 Caso o Participante ao se desligar da Patrocinadora não tenha	
direito a receber Benefício de Aposentadoria e não faça a opção pelo	
instituto do autopatrocínio, da Portabilidade, do Resgate de	
Contribuições e do benefício proporcional diferido, nos prazos	
estipulados neste Regulamento, terá presumida pela FUNDAÇÃO a	

sua opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, desde	
que o Participante tenha, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de	
vinculação ao Plano na data do Término do Vínculo.	
3.7.1 Na hipótese de presunção da opção pelo instituto do benefício	
proporcional diferido serão aplicadas as condições estipuladas no	
item 3.6 deste Regulamento.	
3.7.2 O Participante que tiver 3 (três) ou mais anos de tempo de	
vinculação ao Plano no Término do Vínculo e falecer antes do	
vencimento do prazo mencionado neste Regulamento para opção	
por um dos institutos sem ter efetuado a referida opção terá	
presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido,	
aplicando-se o disposto no subitem 8.5.4 deste Regulamento.	
3.8 O Participante que se desligar da Patrocinadora e que na data	
do Término do Vínculo não tenha direito a receber o Benefício de	
Aposentadoria Normal ou Benefício por Invalidez nem opte pelos	
institutos do benefício proporcional diferido, da Portabilidade e do	
Resgate de Contribuições poderá optar pelo instituto do	
autopatrocínio, permanecendo no Plano na condição de	
autopatrocinado, desde que concorde em assumir as Contribuições	
de Patrocinadora e de Participante, inclusive aquelas destinadas ao	
custeio das despesas administrativas.	
3.8.1 A opção pelo instituto do autopatrocínio deverá ser efetuada	
pelo Participante, por meio do termo de opção a ser apresentado	
por escrito à FUNDAÇÃO no prazo de 30 (trinta) dias a contar da	
data do recebimento do extrato de que trata o item 13.3 deste	
Regulamento.	
3.8.2 Na hipótese de o Participante optar por manter a condição de	
autopatrocinado, será considerado como data do início da	
continuidade de vinculação ao Plano o dia imediatamente posterior ao do desligamento da respectiva Patrocinadora.	
3.8.3 O Participante que optar pelo instituto do autopatrocínio em	
razão de Término do Vínculo assumirá o custeio das despesas	
administrativas no valor correspondente a aplicação de um	
percentual sobre o Saldo de Conta Total, conforme disposto no	
subitem 5.3.7.2, inclusive após a concessão de Benefício por este	
Plano.	
i iulio.	

3.8.4 Para fins do disposto no subitem 3.8.3, a FUNDAÇÃO deverá	
proceder ao devido registro no Saldo de Conta Total do Participante,	
transferindo para o programa administrativo o valor equivalente a	
redução efetuada no Saldo de Conta Total.	
3.8.5 A opção pelo instituto do autopatrocínio não impede posterior	
opção pelos institutos da Portabilidade, do Resgate de Contribuições	
e do benefício proporcional diferido, observadas as demais	
disposições deste Regulamento.	
3.8.6 No caso de Participante que tiver Término do Vínculo, a	
ausência de manifestação pelo instituto do autopatrocínio, no prazo	
previsto no subitem 3.8.1, acarretará a perda da condição de	
Participante, exceto se tiver preenchidas as condições para	
recebimento de Benefício ou ocorrer a presunção do benefício	
proporcional diferido.	
3.9 O Participante que mantiver vinculação empregatícia com	
Patrocinadora e que vier a sofrer perda parcial ou total de	
remuneração poderá optar pelo instituto do autopatrocínio e	
continuar contribuindo para este Plano com base no valor de	
seu Salário Básico, para assegurar a percepção dos Benefícios nos	
patamares correspondentes à remuneração anterior.	
3.9.1 A opção pelo instituto do autopatrocínio deverá ser efetuada	
pelo Participante, por meio do termo de opção a ser apresentado	
por escrito à FUNDAÇÃO, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar	
da data da perda parcial ou total de remuneração.	
3.9.2 O Participante que optar pelo instituto do autopatrocínio	
deverá assumir cumulativamente as Contribuições de Participante	
e as de Patrocinadora,	
inclusive as destinadas ao custeio do Benefício por Invalidez e das	
despesas administrativas, ressalvado o disposto no subitem 3.9.3	
deste Regulamento.	
3.9.3 Durante o período de afastamento do trabalho do Participante	
em Patrocinadora por motivo de doença ou acidente caberá a	
Patrocinadora o recolhimento da Contribuição Básica, nos termos	
do subitem 5.3.1.1, daquelas destinadas ao custeio do Benefício por	
Invalidez e das despesas administrativas.	

3.9.4 A ausência de manifestação ou a opção do Participante no sentido de não manter o valor do seu Salário Básico durante o período em que sofrer perda total ou parcial da remuneração em Patrocinadora não modifica sua condição de Participante deste Plano, embora reflita diretamente no valor dos Benefícios previstos neste Plano.	
3.9.5 O Participante que optar por contribuir para este Plano nos termos do item 3.9 e não efetuar o recolhimento das Contribuições por 3 (três) meses consecutivos perderá, definitivamente, o direito de se beneficiar das disposições constantes deste item.	
3.9.6 Não se aplica o instituto do autopatrocínio quando a perda da remuneração de Patrocinadora decorrer de licença maternidade, observado o disposto no subitem 5.2.10 deste Regulamento.	
3.10 Caso o Participante tenha menos de 3 (três) anos de tempo de vinculação ao Plano na data do Término do Vínculo e não faça a opção pelo instituto do autopatrocínio nem do Resgate de Contribuições no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do extrato de que trata o item 13.3, terá presumida pela FUNDAÇÃO a opção pelo instituto do Resgate de Contribuições. 3.11 No caso de o Participante falecer no prazo para opção por um dos institutos oferecidos pelo Plano, não tiver efetuado a opção	
pelos institutos e não tiver completado 3 (três) anos de tempo de vinculação ao Plano no Término do Vínculo, será pago aos Beneficiários Indicados, ou na falta destes, aos herdeiros legais o valor que seria devido ao Participante à título de Resgate de Contribuições, aplicando-se o disposto no item 13.15 deste Regulamento.	
3.12 O Participante que prestar serviços a mais de uma Patrocinadora deste Plano ficará vinculado apenas a uma delas para efeito do disposto neste Regulamento. No entanto, as Contribuições e os Benefícios previstos neste Regulamento serão calculados considerando a soma dos Salários Básicos efetivamente percebidos no mês de todas as Patricipadoras com as quais tenha vínculo.	3.5 O Participante que prestar serviços a mais de uma Patrocinadora deste Plano ficará vinculado apenas a uma delas para efeito do disposto neste Regulamento. No entanto, as Contribuições e os Benefícios previstos neste Regulamento serão calculados considerando a soma dos Salários Básicos efetivamente percebidos no mês de todas as Patrocinadoras com as quais tenha vínculo.
Seção II - Dos Beneficiários Indicados 3.13 São Beneficiários Indicados as pessoas indicadas ou qualquer outra pessoa inscrita pelo Participante no Plano de Benefícios.	3.6 São Beneficiários Indicados a(s) pessoa(s) inscrita(s) pelo Participante neste Plano de Benefícios.

3.13.1 A inscrição de Beneficiário Indicado deverá ser efetuada pelo Participante, por escrito, através de manifestação formal de vontade.	3.6.1 A inscrição de Beneficiário Indicado deverá ser efetuada pelo Participante, por escrito, através de formulário eletrônico fornecido pela Fundação através de website disponibilizado pela Fundação.
3.13.2 Na hipótese de o Participante indicar mais de um Beneficiário Indicado deverá, neste ato, informar a proporção a ser observada pela FUNDAÇÃO para pagamento de Benefício previsto neste Regulamento, observado o limite de 100% (cem por cento). Sem correspondência	3.6.2 Na hipótese de o Participante indicar mais de um Beneficiário Indicado deverá, neste ato, informar a proporção a ser observada pela Fundação para pagamento de Benefício previsto neste Regulamento, observado o limite de 100% (cem por cento). 3.6.3 Na hipótese de o Participante não indicar a proporção a ser observada pela Fundação para pagamento de Benefício previsto neste Regulamento, a Fundação efetuará a distribuição do valor do Benefício de forma igualitária entre todos os Beneficiários Indicados, observado o limite de 100% (cem por cento).
3.13.3 É facultada ao Participante a possibilidade de alterar, a qualquer momento, por escrito, a indicação efetuada.	3.6.4 É facultada ao Participante a possibilidade de alterar, a qualquer momento, por meio de formulário eletrônico fornecido pela Fundação através de website disponibilizado pela Fundação, o(s) Beneficiário(s) Indicado(s).
IV - DO SERVIÇO CREDITADO	CAPÍTULO IV - DO SERVIÇO CREDITADO
4.1 Para fins deste Regulamento, o Serviço Creditado de tempo de serviço na Patrocinadora significará o período	4.1 O Serviço Creditado significa o tempo de serviço do Participante na Patrocinadora, conforme definido a seguir.
4.1.1 Será também considerado como Serviço Creditado o período de serviço prestado pelo Participante a empresas pertencentes ao mesmo conglomerado econômico ao qual a IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. pertencer, no Brasil ou no exterior e a empresas que tenham sido incorporadas por Patrocinadora, bem como o tempo de serviço definido em conformidade com o contrato de terceirização celebrado com Patrocinadora, desde que não cumulativo.	4.1.1 Será também considerado como Serviço Creditado o período de serviço prestado pelo Participante a empresas pertencentes ao mesmo conglomerado econômico ao qual a Patrocinadora pertencer, no Brasil ou no exterior , bem como o tempo de serviço definido em conformidade com o contrato de terceirização celebrado com Patrocinadora, desde que não cumulativo.
4.1.2 No cálculo do Serviço Creditado, os meses serão convertidos em frações de ano de tantos 1/12 (um doze avos) quantos forem os números de meses, sendo que o período superior a 15 (quinze) dias será considerado 1 (um) mês. Para o cálculo de idade, também será utilizado o mesmo critério.	

primeiro ocorrer. 4.3 O Serviço Creditado não será interrompido nos casos em que ocorrer a perda total da remuneração do Participante na Patrocinadora. 4.4 Benefícios dará início a contagem de um novo período de tempo de serviço na Patrocinadora, observado o disposto no subitem 4.4.2 deste Regulamento. Proporcional Diferido ou com o desligamento do Participante do Plano de Benefícios, o que primeiro ocorrer. 4.3 O Serviço Creditado não será interrompido nos casos em que ocorrer, sem Término do Vínculo, a perda total ou parcial or remuneração do Participante na Patrocinadora. 4.4 O reingresso de Participante neste Plano dará início contagem de um novo período de tempo de serviço reditado não será interrompido nos casos em que ocorrer, sem Término do Vínculo, a perda total ou parcial or remuneração do Participante na Patrocinadora. 4.4 O reingresso de Participante neste Plano dará início contagem de um novo período de tempo do serviço reditado não será interrompido nos casos em que ocorrer, sem Término do Vínculo, a perda total ou parcial or remuneração do Participante na Patrocinadora.
ocorrer a perda total da remuneração do Participante na Patrocinadora. 4.4 Benefícios dará início a contagem de um novo período de tempo de serviço na Patrocinadora, observado o disposto no subitem 4.4.2 deste Regulamento. ocorrer, sem Término do Vínculo, a perda total ou parcial or remuneração do Participante na Patrocinadora. 4.4 O reingresso de Participante neste Plano dará início contagem de um novo período de tempo de serviço repatrocinadora, observado o disposto no subitem 4.4.2 destendadora, observado o disposto no subitem 4.4.2 destendadora.
de serviço na Patrocinadora, observado o disposto no subitem 4.4.2 contagem de um novo período de tempo de serviço r Patrocinadora, observado o disposto no subitem 4.4.2 des
Regulamento.
4.4.1 O disposto no item 4.4 aplica-se também ao Participante em gozo de Benefício mensal, bem como aquele que tiver optado ou presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido ou optado pelo instituto do autopatrocínio e que ingressar novamente neste Plano, conforme o previsto no subitem 3.3.2, sem prejuízo dos direitos e obrigações decorrentes do vínculo estabelecido anteriormente. 4.4.1 O disposto no item 4.4 aplica-se também ao Participante e gozo de Benefício mensal, bem como aquele que tiver optado ou presumida a opção pelo Instituto do Benefício Proporcion Diferido ou optado pelo Instituto do Autopatrocínio e qui ingressar novamente neste Plano, conforme o previsto no subitem 3.3.2, sem prejuízo dos direitos e obrigações decorrentes do vínculo estabelecido anteriormente.
4.4.2 No caso previsto no item 4.4 o tempo de serviço anterior na Patrocinadora será computado exclusivamente para fins de elegibilidade a Benefício de Aposentadoria decorrente do novo ingresso. 4.4.2 No caso previsto no item 4.4, o tempo de serviço anterior na Patrocinadora será computado exclusivamente para fins de elegibilidade à Benefício de Aposentadoria decorrente do novo ingresso.
V – DAS CONTRIBUIÇÕES CAPÍTULO V – DAS CONTRIBUIÇÕES
5.1 Os Benefícios deste Plano serão custeados por meio de:
I Contribuições dos Participantes;
II Contribuições da Patrocinadora;
III receitas de aplicações do patrimônio deste Plano de Benefícios;
IV dotações, doações, subvenções, legados, rendas e outras Contribuições de qualquer natureza;
V bens móveis e imóveis de propriedade da FUNDAÇÃO, alocados a V bens móveis e imóveis de propriedade da Fundação , alocados
este Plano de Benefícios. este Plano de Benefícios.
5.2 Das Contribuições dos Participantes

5.2.1 A Contribuição Voluntária do Participante será opcional e corresponderá ao resultado obtido pela aplicação de um percentual, definido pelo Participante, sobre o Salário Básico e sobre o Salário Variável.	5.2.1 A Contribuição Voluntária do Participante será opcional e corresponderá ao resultado obtido pela aplicação de um percentual, definido pelo Participante em formulário eletrônico fornecido pela Fundação ou através de website disponibilizado pela Fundação , sobre o Salário Básico e sobre o Salário Variável.
5.2.1.1 O percentual de Contribuição somado aos demais descontos da Patrocinadora, que não decorram de disposição legal, de convenção coletiva e de ordem judicial, não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração efetivamente percebida no mês. 5.2.1.2 A Contribuição Voluntária será efetuada 12 (doze) vezes ao	
5.2.2 A escolha do percentual, em número inteiro, de que trata o subitem 5.2.1 deverá ser efetuada pelo Participante por escrito, no mês de seu ingresso no Plano de Benefícios, vigorando a partir do mês subsequente.	5.2.2 A escolha do percentual, em número inteiro, de que trata o subitem 5.2.1 deverá ser efetuada pelo Participante por meio de formulário eletrônico fornecido pela Fundação através de website disponibilizado pela Fundação, no mês de seu ingresso no Plano de Benefícios, vigorando a partir do mês subsequente.
5.2.2.1 O desconto da Contribuição Voluntária terá início no mês subsequente ao do ingresso do Participante no Plano de Benefícios.	
5.2.2.2 Será facultado ao Participante, a qualquer tempo, solicitar, por escrito à FUNDAÇÃO, por meio de correspondência ou eletronicamente, neste último caso através do website disponibilizado pela FUNDAÇÃO, a alteração do percentual por ele escolhido para realização mensal de sua Contribuição Voluntária, para vigorar nos meses subsequentes.	5.2.2.2 Será facultado ao Participante, a qualquer tempo, solicitar, por escrito à Fundação , por meio de correspondência ou eletronicamente, neste último caso através do website disponibilizado pela Fundação , a alteração do percentual por ele escolhido de sua Contribuição Voluntária, para vigorar nos meses subsequentes.
5.2.2.3 As solicitações recebidas pela FUNDAÇÃO até o dia 15 (quinze) de cada mês vigorarão a partir do próprio mês de solicitação. Caso a solicitação seja recebida pela FUNDAÇÃO a partir do dia 16 (dezesseis), a alteração vigorará a partir do mês subsequente.	5.2.2.3 As solicitações recebidas pela Fundação até o dia 12 (doze) de cada mês vigorarão a partir do próprio mês de solicitação. Caso a solicitação seja recebida pela Fundação a partir do dia 13 (treze), a alteração vigorará a partir do mês subsequente.
5.2.2.4 O vencimento do prazo estabelecido no subitem 5.2.2.3 não será postergado em razão do dia 15 (quinze) coincidir com final de semana ou feriado.	5.2.2.4 O vencimento do prazo estabelecido no subitem 5.2.2.3 não será postergado em razão do dia 12 (doze) não ser dia útil .

5.2.3 O Participante poderá efetuar, a qualquer momento, Contribuições Adicionais ao Plano, visando aumentar o nível de seu	5.2.3 O Participante poderá efetuar, a qualquer momento, Contribuições Adicionais ao Plano, visando a aumentar o nível de
Benefício a ser pago por este Plano.	seu Benefício a ser pago por este Plano.
5.2.3.1 O valor da Contribuição Adicional corresponderá a um	our page per core rane.
percentual determinado pelo Participante incidente sobre os	
proventos pagos pela Patrocinadora não incluídos nos conceitos de	
Salário Básico e Salário Variável.	
5.2.3.2 Para efetuar a Contribuição Adicional, o Participante deverá	5.2.3.2 Para efetuar a Contribuição Adicional, o Participante deverá
comunicar sua pretensão por escrito à FUNDAÇÃO no mês	comunicar sua pretensão por meio de formulário fornecido pela
imediatamente anterior ao de seu recolhimento, salvo nos casos	Fundação ou eletronicamente, neste último caso através do
previstos no subitem subsequente.	website disponibilizado pela Fundação, no mês imediatamente
	anterior ao de seu recolhimento, salvo nos casos previstos no
5.2.3.3 O Participante que se desligar da Patrocinadora poderá	subitem subsequente. 5.2.3.3 O Participante que se desligar da Patrocinadora poderá
optar por efetuar Contribuição Adicional incidente sobre as verbas	optar por efetuar Contribuição Adicional incidente sobre as verbas
rescisórias. Para efetuar essa Contribuição Adicional o Participante	rescisórias. Para efetuar essa Contribuição Adicional, o Participante
deverá optar e definir o percentual ou valor por escrito no prazo de	deverá optar e definir o percentual ou valor por escrito no prazo de
4 (quatro) dias úteis a contar da data do Término do Vínculo.	4 (quatro) dias úteis a contar da data do Término do Vínculo.
5.2.3.4 A opção a que se refere o subitem 5.2.3.3 não se aplica ao	
pagamento de Verbas Rescisórias Complementares, independente	
da natureza dos pagamentos realizados via rescisão complementar.	
5.2.3.5 As Contribuições Adicionais a que se refere o subitem 5.2.3.3 integrarão o Saldo de Conta Total.	
5.2.4 Sobre a Contribuição Adicional não há contrapartida da	
Patrocinadora.	
5.2.5 As Contribuições Voluntárias e Adicionais de Participante	5.2.5 As Contribuições Voluntárias e Adicionais de Participante
serão efetuadas através de descontos na folha de salários pela	serão efetuadas através de descontos na folha de salários pela
Patrocinadora e repassadas à FUNDAÇÃO até o último dia útil do	Patrocinadora e repassadas à Fundação até o último dia útil do
mês de competência, ressalvado o disposto no subitem 5.2.6 deste Regulamento.	mês de competência, ressalvado o disposto no subitem 5.2.6 deste Regulamento.
5.2.6 As Contribuições Adicionais descontadas sobre as verbas	5.2.6 As Contribuições Adicionais descontadas sobre as verbas
rescisórias serão repassadas à FUNDAÇÃO até o 5º (quinto) dia útil	rescisórias serão repassadas à Fundação até o 5º (quinto) dia útil
do dia subsequente ao do pagamento ao Participante.	do dia subsequente ao do pagamento ao Participante.
5.2.7 As Contribuições de Participante descritas nos subitens 5.2.1	5.2.7 As Contribuições de Participante descritas nos subitens 5.2.1
e 5.2.3 serão creditadas e acumuladas na Conta de Participante de	e 5.2.3 serão creditadas e acumuladas na Conta de Participante de

que trata o subitem 6.1.1, que será acrescida com o Retorno de	que trata o subitem 6.1.1, sobre a qual será aplicado o Retorno
Investimentos.	de Investimentos.
5.2.8 As Contribuições devidas pelo Participante que optar pelo	5.2.8 As Contribuições devidas pelo Participante que optar pelo
instituto do autopatrocínio, assim como qualquer outro valor por ele	Instituto do Autopatrocínio, assim como qualquer outro valor por
também devido, deverão ser recolhidos através de estabelecimento	ele também devido, deverão ser recolhidos através de
bancário indicado pela FUNDAÇÃO até o último dia útil do mês de	estabelecimento bancário indicado pela Fundação até o último dia
competência, sendo que todos os valores recolhidos até o último	útil do mês de competência, sendo que todos os valores recolhidos
dia útil do mês serão investidos a partir do 1º (primeiro) dia útil do	até o último dia útil do mês serão investidos a partir do 1º
mês subsequente.	(primeiro) dia útil do mês subsequente.
5.2.9 As Contribuições do Participante cessarão automaticamente	5.2.9 As Contribuições do Participante cessarão automaticamente
no último dia do mês anterior da primeira das seguintes	no último dia do mês anterior a primeira das seguintes ocorrências:
ocorrências:	
I Término do Vínculo, ressalvada a hipótese de o Participante optar	I Término do Vínculo, ressalvada as hipóteses de o Participante
pelo instituto do autopatrocínio ou por efetuar Contribuições sobre	optar pelo Instituto do Autopatrocínio ou de efetuar
as verbas rescisórias;	Contribuição Adicional sobre as verbas rescisórias;
II Aposentadoria, morte ou Invalidez;	II Aposentadoria, morte ou Invalidez do Participante; e
III na data em que o Participante requerer o desligamento deste	III na data em que o Participante requerer o desligamento deste
Plano ou perder a condição de Participante deste Plano, conforme	Plano ou perder a condição de Participante deste Plano, conforme
previsto nos incisos IV e VIII do item 3.5 deste Regulamento.	previsto no item 3.4 deste Regulamento.
5.2.9.1 A Contribuição de Participante não será devida no mês em	
que qualquer das ocorrências previstas nos incisos do subitem 5.2.9	
acontecer.	
5.2.10 As Contribuições de Participante ficarão suspensas durante	5.2.10 As Contribuições de Participante ficarão suspensas durante
o período em que perdurar a perda total da remuneração, exceto	o período em que perdurar a perda total da remuneração do
no caso de licença maternidade e de o Participante optar pelo	Participante na Patrocinadora, exceto no caso de licença
instituto do autopatrocínio.	maternidade e de o Participante optar pelo Instituto do
	Autopatrocínio.
5.3 Das Contribuições da Patrocinadora	
5.3.1 As Contribuições da Patrocinadora serão determinadas da	
seguinte forma:	
I Contribuição Básica, de acordo com o enquadramento do	
Participante nas alíneas abaixo:	
(a) Para o Participante que ingressou neste Plano até 5/8/2008	
corresponderá a 3% (três por cento) do Salário Básico e do Salário	
Variável;	
,	<u> </u>

(b) Para o Participante que ingressar neste Plano a partir de	
6/8/2008 a Contribuição Básica corresponderá:	
1 – Para o Participante com Serviço Creditado apurado somente com	
base no tempo de serviço na Patrocinadora igual ou inferior a 2	
(dois) anos, ao resultado obtido com a aplicação do percentual	
definido pelo Participante para a Contribuição Voluntária, limitado a	
1% (um por cento) sobre o Salário Básico e o Salário Variável;	
2 – Para o Participante com Serviço Creditado apurado somente com	
base no tempo de serviço na Patrocinadora superior a 2 (dois) anos	
corresponderá ao somatório das seguintes parcelas:	
(i) aplicação do percentual definido pelo Participante para a	
Contribuição Voluntária, limitado a 1,5% (uma vírgula cinco por	
cento) sobre a parcela do Salário Básico e do Salário Variável igual	
ou inferior a 1 (uma) Unidade de Referência;	
(ii) aplicação do percentual definido pelo Participante para a	
Contribuição Voluntária sobre a parcela do Salário Básico e do	
Salário Variável que exceder a 1 (uma) Unidade de Referência	
limitado a 6,0% (seis por cento) da referida parcela.	
3 – Caso o Participante, tendo ingressado neste Plano até 5/8/2008	3 – Caso o Participante, tendo ingressado neste Plano até 5/8/2008
e optado pelo autopatrocínio ou benefício proporcional diferido pelo	e optado pelo Autopatrocínio ou Benefício Proporcional
rompimento do vínculo empregatício com as Patrocinadoras,	Diferido após o Término do Vínculo, retome o seu vínculo
retome o seu vínculo empregatício com uma das Patrocinadoras e	empregatício com uma das Patrocinadoras e venha a aderir
venha a aderir novamente ao Plano de Benefícios, poderá optar por	novamente a este Plano de Benefícios, poderá optar por manter as
manter as regras contributivas vigentes na data de sua primeira	regras contributivas vigentes na data de sua primeira adesão, nos
adesão, nos termos deste item I, observadas, cumulativamente, as	termos deste item I, observadas, cumulativamente, as seguintes
seguintes condições:	condições:
(a) Fazer a opção pelas regras contributivas por meio de declaração	(a) Fazer a opção pelas regras contributivas por meio de formulário
entregue à FUNDAÇÃO, juntamente com seu pedido de reinclusão	eletrônico fornecido pela Fundação através de website
no Plano de Benefícios; e	disponibilizado pela Fundação juntamente com seu pedido de
	reinclusão no Plano de Benefícios; e
	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
(b) Realizada opção pelas regras contributivas da primeira adesão,	
o Participante não poderá acumular qualquer outra regra	
contributiva definida para aqueles que ingressaram após 5/8/2008.	
II A Contribuição Variável é igual a um percentual da Contribuição	
Voluntária do Participante que tiver ingressado neste Plano até	

5/8/2008, observado o disposto no subitem 5.3.1.2 deste	
Regulamento;	
III Contribuição Extraordinária, realizada por opção da	III Contribuição Extraordinária, realizada a exclusivo critério da
Patrocinadora, na forma determinada pelo Conselho Deliberativo;	Patrocinadora, em bases uniformes e não discriminatórias aos
71.0	Participantes e após aprovação do Conselho Deliberativo;
IV Contribuição Específica, para a formação de um Fundo de Benefício por Invalidez, conforme disposto no subitem 5.3.6 deste	
Regulamento.	
5.3.1.1 A Contribuição Básica do Participante em licença	
maternidade e daquele afastado do trabalho por motivo de doença	
ou acidente será paga pela Patrocinadora e corresponderá:	
I a 3% (três por cento) do Salário Básico e do Salário Variável para	
o Participante que tiver ingressado neste Plano até 5/8/2008; e	
II ao resultado obtido com a aplicação do percentual definido pelo	
Participante para a Contribuição Voluntária, observado o limite	
estabelecido nas alíneas abaixo, sobre o Salário Básico e o Salário	
Variável, para o Participante que tiver ingressado neste Plano a	
partir de 6/8/2008.	
(a) para o Participante que tiver Serviço Creditado apurado somente com base no tempo de serviço na Patrocinadora igual ou inferior a	
2 (dois) anos o percentual a ser aplicado como limite será 1% (um	
por cento);	
(b) para o Participante que tiver Serviço Creditado apurado somente	
com base no tempo de serviço na Patrocinadora superior a 2 (dois)	
anos o percentual a ser aplicado como limite será 1,5% (um virgula	
cinco por cento).	
5.3.1.2 O percentual para o cálculo incidente sobre a Contribuição	
Voluntária do Participante e o limite aplicável à Contribuição	
Variável serão estipulados anualmente pelo Conselho Deliberativo	
para vigorar no exercício imediatamente posterior. 5.3.1.3 As Contribuições definidas nos incisos I e II do subitem	
5.3.1 não incidirão sobre o 13º (décimo terceiro) salário.	
5.3.2 As Contribuições de Patrocinadora, relativas a cada	5.3.2 As Contribuições de Patrocinadora, relativas a cada
Participante, cessarão automaticamente no último dia do mês	Participante, cessarão automaticamente no último dia do mês
anterior da primeira das seguintes ocorrências:	anterior ao da primeira das seguintes ocorrências:
I Término do Vínculo;	. 5

II Aposentadoria, morte ou Invalidez;	II Aposentadoria, morte ou Invalidez; e
III quando o Participante requerer o desligamento do Plano,	III quando o Participante requerer o desligamento do Plano,
conforme previsto no inciso IV do item 3.5 deste Regulamento.	conforme previsto no inciso IV do item 3.4 deste Regulamento.
5.3.2.1 A Contribuição de Patrocinadora não será devida no mês em	
que qualquer das ocorrências previstas nos incisos do subitem 5.3.2	
acontecer.	
5.3.3 As Contribuições de Patrocinadora, relativas a qualquer	5.3.3 As Contribuições de Patrocinadora, relativas a qualquer
Participante a ela vinculado, ficarão suspensas durante o período	Participante a ela vinculado, ficarão suspensas durante o período
em que perdurar a perda total da remuneração de Participante,	em que perdurar a perda total da remuneração de Participante,
exceto na hipótese de licença maternidade e de afastamento por	exceto na hipótese de licença maternidade e de afastamento por
doença ou acidente nos casos previstos no subitem 3.9.3 deste	doença ou acidente nos casos previstos no subitem 9.6.3 deste
Regulamento.	Regulamento.
5.3.4 As Contribuições da Patrocinadora serão pagas à FUNDAÇÃO	5.3.4 As Contribuições da Patrocinadora serão pagas à Fundação
em dinheiro ou valores, a partir do mês subsequente ao ingresso	em pecúnia , a partir do mês subsequente ao ingresso do
do Participante neste Plano, não podendo, porém, a data de	Participante neste Plano, não podendo, porém, a data de
recolhimento ultrapassar o último dia útil do mês de competência	recolhimento ultrapassar o último dia útil do mês de competência
ou o mês do pagamento do Salário Variável.	ou o mês do pagamento do Salário Variável.
5.3.5 As Contribuições Básica, Variável e Extraordinária de	5.3.5 As Contribuições Básica, Variável e Extraordinária de
Patrocinadora de que tratam, respectivamente, os incisos I, II e III	Patrocinadora de que tratam, respectivamente, os incisos I, II e III
do subitem 5.3.1 serão creditadas e acumuladas, para cada	do subitem 5.3.1 serão creditadas e acumuladas, para cada
Participante, na Conta de Patrocinadora prevista no	Participante, na Conta de Patrocinadora prevista no
subitem 6.1.2 e serão acrescidas com o Retorno de Investimentos.	subitem 6.1.2, sobre a qual será aplicada o Retorno de
	Investimentos.
5.3.6 O custeio do Benefício por Invalidez não relacionado às	
Contribuições descritas no item 5.2 e nos incisos I, II e III do	
subitem 5.3.1 deste Regulamento será estabelecido no plano de	
custeio, de periodicidade mínima anual, aprovado pelo Conselho	
Deliberativo.	
5.3.7 As despesas necessárias à administração do Plano de	5.3.7 As despesas necessárias à administração do Plano de
Benefícios serão custeadas pelas Patrocinadoras e pelos	Benefícios serão custeadas pelas Patrocinadoras e pelos
Participantes ou pelo fundo administrativo conforme previsto no	Participantes ou pelo fundo administrativo conforme previsto no
plano de custeio do Plano de Benefícios, salvo os custos com a	plano de custeio do Plano de Benefícios, salvo os custos com a
administração dos investimentos previstos no item 2.26 deste	administração dos investimentos previstos no item 2.30 deste
Regulamento.	Regulamento.
5.3.7.1 Observado o disposto nos subitens 5.3.7.2 e 5.3.7.3, o valor	5.3.7.1 Observado o disposto nos subitens 5.3.7.2 e 5.3.7.3, o valor
destinado ao custeio das despesas administrativas do Participante	destinado ao custeio das despesas administrativas do Participante

que optar pelo instituto do autopatrocínio corresponderá ao resultado obtido com a aplicação de um percentual sobre o Saldo	que optar pelo Instituto do Autopatrocínio corresponderá ao resultado obtido com a aplicação de um percentual sobre o Saldo
de Conta Total.	de Conta Total.
5.3.7.2 Para o Participante que optar pelo instituto do	5.3.7.2 Para o Participante que optar pelo Instituto do
autopatrocínio em razão do Término do Vínculo e para aquele que optar ou tiver presumida a opção pelo instituto do benefício	Autopatrocínio e para aquele que optar ou tiver presumida a opção pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido, o valor
proporcional diferido, o valor destinado ao custeio das despesas	destinado ao custeio das despesas administrativas corresponderá
administrativas corresponderá ao resultado obtido com a aplicação	ao resultado obtido com a aplicação de um percentual sobre o Saldo
de um percentual sobre o Saldo de Conta Total, inclusive após a	de Conta Total, inclusive após a concessão de Benefício por este
concessão de Benefício por este Plano, observado o disposto no	Plano, observado o disposto no subitem 5.3.7.3 deste Regulamento.
subitem 5.3.7.3 deste Regulamento.	
5.3.7.3 O percentual mencionado nos subitens 5.3.7.1 e 5.3.7.2	5.3.7.3 O percentual mencionado nos subitens 5.3.7.1 e 5.3.7.2
será identificado anualmente ou em menor período, a critério da FUNDAÇÃO, e estará previsto no plano de custeio do Plano de	será identificado anualmente ou em menor período, a critério da Fundação, conforme previsto no plano de custeio do Plano de
Benefícios.	Benefícios.
5.3.7.4 Os valores destinados ao custeio das despesas	5.3.7.4 Os valores destinados ao custeio das despesas
administrativas serão alocados no programa administrativo deste	administrativas serão alocados no plano de gestão
Plano.	administrativa deste Plano.
	ddiffinistiativa deste i lano.
5.4 Disposições Gerais	
5.4 Disposições Gerais 5.4.1 Ressalvado o disposto nos subitens 5.2.10, 5.3.3 e 5.4.3, a	
5.4 Disposições Gerais 5.4.1 Ressalvado o disposto nos subitens 5.2.10, 5.3.3 e 5.4.3, a falta de recolhimento de Contribuição ou de qualquer outro valor	
5.4 Disposições Gerais 5.4.1 Ressalvado o disposto nos subitens 5.2.10, 5.3.3 e 5.4.3, a falta de recolhimento de Contribuição ou de qualquer outro valor previsto neste Regulamento, no prazo para tanto estipulado neste	
5.4 Disposições Gerais 5.4.1 Ressalvado o disposto nos subitens 5.2.10, 5.3.3 e 5.4.3, a falta de recolhimento de Contribuição ou de qualquer outro valor previsto neste Regulamento, no prazo para tanto estipulado neste Regulamento, sujeitará a Patrocinadora ou o Participante	
5.4 Disposições Gerais 5.4.1 Ressalvado o disposto nos subitens 5.2.10, 5.3.3 e 5.4.3, a falta de recolhimento de Contribuição ou de qualquer outro valor previsto neste Regulamento, no prazo para tanto estipulado neste Regulamento, sujeitará a Patrocinadora ou o Participante inadimplente, conforme o caso, aos seguintes encargos financeiros:	
5.4 Disposições Gerais 5.4.1 Ressalvado o disposto nos subitens 5.2.10, 5.3.3 e 5.4.3, a falta de recolhimento de Contribuição ou de qualquer outro valor previsto neste Regulamento, no prazo para tanto estipulado neste Regulamento, sujeitará a Patrocinadora ou o Participante inadimplente, conforme o caso, aos seguintes encargos financeiros: I multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor não recolhido;	
5.4 Disposições Gerais 5.4.1 Ressalvado o disposto nos subitens 5.2.10, 5.3.3 e 5.4.3, a falta de recolhimento de Contribuição ou de qualquer outro valor previsto neste Regulamento, no prazo para tanto estipulado neste Regulamento, sujeitará a Patrocinadora ou o Participante inadimplente, conforme o caso, aos seguintes encargos financeiros: I multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor não recolhido; II juros de 1% (um por cento) ao mês;	II juros de 1% (um por cento) ao mês; e
5.4 Disposições Gerais 5.4.1 Ressalvado o disposto nos subitens 5.2.10, 5.3.3 e 5.4.3, a falta de recolhimento de Contribuição ou de qualquer outro valor previsto neste Regulamento, no prazo para tanto estipulado neste Regulamento, sujeitará a Patrocinadora ou o Participante inadimplente, conforme o caso, aos seguintes encargos financeiros: I multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor não recolhido; II juros de 1% (um por cento) ao mês; III reajuste monetário fixado pelo índice de rentabilidade deste	II juros de 1% (um por cento) ao mês; e
5.4 Disposições Gerais 5.4.1 Ressalvado o disposto nos subitens 5.2.10, 5.3.3 e 5.4.3, a falta de recolhimento de Contribuição ou de qualquer outro valor previsto neste Regulamento, no prazo para tanto estipulado neste Regulamento, sujeitará a Patrocinadora ou o Participante inadimplente, conforme o caso, aos seguintes encargos financeiros: I multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor não recolhido; II juros de 1% (um por cento) ao mês;	II juros de 1% (um por cento) ao mês; e III reajuste monetário de acordo com o Retorno dos
5.4 Disposições Gerais 5.4.1 Ressalvado o disposto nos subitens 5.2.10, 5.3.3 e 5.4.3, a falta de recolhimento de Contribuição ou de qualquer outro valor previsto neste Regulamento, no prazo para tanto estipulado neste Regulamento, sujeitará a Patrocinadora ou o Participante inadimplente, conforme o caso, aos seguintes encargos financeiros: I multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor não recolhido; II juros de 1% (um por cento) ao mês; III reajuste monetário fixado pelo índice de rentabilidade deste Plano, referente ao perfil escolhido pelo Participante cuja Contribuição não foi efetuada no prazo. 5.4.1.1 Os encargos financeiros mencionados nos incisos I e II do	II juros de 1% (um por cento) ao mês; e III reajuste monetário de acordo com o Retorno dos
5.4 Disposições Gerais 5.4.1 Ressalvado o disposto nos subitens 5.2.10, 5.3.3 e 5.4.3, a falta de recolhimento de Contribuição ou de qualquer outro valor previsto neste Regulamento, no prazo para tanto estipulado neste Regulamento, sujeitará a Patrocinadora ou o Participante inadimplente, conforme o caso, aos seguintes encargos financeiros: I multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor não recolhido; II juros de 1% (um por cento) ao mês; III reajuste monetário fixado pelo índice de rentabilidade deste Plano, referente ao perfil escolhido pelo Participante cuja Contribuição não foi efetuada no prazo. 5.4.1.1 Os encargos financeiros mencionados nos incisos I e II do subitem 5.4.1 somente serão aplicados caso o recolhimento das	II juros de 1% (um por cento) ao mês; e III reajuste monetário de acordo com o Retorno dos
5.4 Disposições Gerais 5.4.1 Ressalvado o disposto nos subitens 5.2.10, 5.3.3 e 5.4.3, a falta de recolhimento de Contribuição ou de qualquer outro valor previsto neste Regulamento, no prazo para tanto estipulado neste Regulamento, sujeitará a Patrocinadora ou o Participante inadimplente, conforme o caso, aos seguintes encargos financeiros: I multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor não recolhido; II juros de 1% (um por cento) ao mês; III reajuste monetário fixado pelo índice de rentabilidade deste Plano, referente ao perfil escolhido pelo Participante cuja Contribuição não foi efetuada no prazo. 5.4.1.1 Os encargos financeiros mencionados nos incisos I e II do subitem 5.4.1 somente serão aplicados caso o recolhimento das Contribuições ou de qualquer outro valor ocorrer após o 5º (quinto)	II juros de 1% (um por cento) ao mês; e III reajuste monetário de acordo com o Retorno dos
5.4 Disposições Gerais 5.4.1 Ressalvado o disposto nos subitens 5.2.10, 5.3.3 e 5.4.3, a falta de recolhimento de Contribuição ou de qualquer outro valor previsto neste Regulamento, no prazo para tanto estipulado neste Regulamento, sujeitará a Patrocinadora ou o Participante inadimplente, conforme o caso, aos seguintes encargos financeiros: I multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor não recolhido; II juros de 1% (um por cento) ao mês; III reajuste monetário fixado pelo índice de rentabilidade deste Plano, referente ao perfil escolhido pelo Participante cuja Contribuição não foi efetuada no prazo. 5.4.1.1 Os encargos financeiros mencionados nos incisos I e II do subitem 5.4.1 somente serão aplicados caso o recolhimento das Contribuições ou de qualquer outro valor ocorrer após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de competência.	II juros de 1% (um por cento) ao mês; e III reajuste monetário de acordo com o Retorno dos Investimentos.
5.4 Disposições Gerais 5.4.1 Ressalvado o disposto nos subitens 5.2.10, 5.3.3 e 5.4.3, a falta de recolhimento de Contribuição ou de qualquer outro valor previsto neste Regulamento, no prazo para tanto estipulado neste Regulamento, sujeitará a Patrocinadora ou o Participante inadimplente, conforme o caso, aos seguintes encargos financeiros: I multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor não recolhido; II juros de 1% (um por cento) ao mês; III reajuste monetário fixado pelo índice de rentabilidade deste Plano, referente ao perfil escolhido pelo Participante cuja Contribuição não foi efetuada no prazo. 5.4.1.1 Os encargos financeiros mencionados nos incisos I e II do subitem 5.4.1 somente serão aplicados caso o recolhimento das Contribuições ou de qualquer outro valor ocorrer após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de competência. 5.4.1.2 Para o Participante que optar pelo instituto do	II juros de 1% (um por cento) ao mês; e III reajuste monetário de acordo com o Retorno dos Investimentos. 5.4.1.2 Para o Participante que optar pelo Instituto do
5.4 Disposições Gerais 5.4.1 Ressalvado o disposto nos subitens 5.2.10, 5.3.3 e 5.4.3, a falta de recolhimento de Contribuição ou de qualquer outro valor previsto neste Regulamento, no prazo para tanto estipulado neste Regulamento, sujeitará a Patrocinadora ou o Participante inadimplente, conforme o caso, aos seguintes encargos financeiros: I multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor não recolhido; II juros de 1% (um por cento) ao mês; III reajuste monetário fixado pelo índice de rentabilidade deste Plano, referente ao perfil escolhido pelo Participante cuja Contribuição não foi efetuada no prazo. 5.4.1.1 Os encargos financeiros mencionados nos incisos I e II do subitem 5.4.1 somente serão aplicados caso o recolhimento das Contribuições ou de qualquer outro valor ocorrer após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de competência.	II juros de 1% (um por cento) ao mês; e III reajuste monetário de acordo com o Retorno dos Investimentos.

partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao mês do pagamento. 5.4.1.3 O produto dos recebimentos por conta das penalidades previstas nos incisos I e II do subitem 5.4.1 será creditado ao patrimônio deste Plano de Benefícios. I - no caso de mora da Patrocinadora, os encargos moratórios correspondentes serão creditados à Conta de Participante do respectivo Participante; e II - no caso de mora do Participante, os encargos moratórios correspondentes serão alocados ao fundo administrativo. 5.4.1.4 O somatório do juro e da multa não poderá exceder o valor da obrigação principal. 5.4.1.5 Não será considerado recolhimento de Contribuições fora do prazo estipulado quando a Patrocinadora e/ou o Participante fetetuarem o pagamento das Contribuições devidas em data posterior à estipulada para a competência, em função de pagamento sertorativos por Patrocinadora de parcelas remuneratórias que compõem o Salário Básico e o Salário Variável. 5.4.1.6 A falta de recolhimento de Contribuição de Patrocinadora de parcelas remuneratórias que compõem o Salário Básico e o Salário Variável. 5.4.1.6 A falta de recolhimento de Contribuição de Patrocinadora de parcelas devolução de quaisquer valores recebidos indevidamente serão alocados ao fundo administrativo. 5.4.1 Nos casos em que a FUNDAÇÃO tenha que proceder à devolução de quaisquer valores recebidos indevidamente serão alocados ao fundo a FUNDAÇÃO tenha que proceder à devolução de quaisquer valores recebidos indevidamente serão alocados ao fundo a fundo		
previstas nos incisos I e II do subitem 5.4.1 será creditado ao patrimônio deste Plano de Benefícios. I - no caso de mora da Patrocinadora, os encargos moratórios correspondentes serão creditados à Conta de Participante do respectivo Participante; e II - no caso de mora da Patrocinadora, os encargos moratórios correspondentes serão creditados à Conta de Participante do respectivo Participante, os encargos moratórios correspondentes serão alocados ao fundo administrativo. 5.4.1.4 O somatório do juro e da multa não poderá exceder o valor da obrigação principal. 5.4.1.5 Não será considerado recolhimento de Contribuições fora do prazo estipulado quando a Patrocinadora e/ou o Participante efetuarem o pagamento das Contribuições devidas em data posterior à estipulada para a competência, em função de pagementos retroativos por Patrocinadora de parcelas remuneratórias que compõem o Salário Básico e o Salário Variável. 5.4.1.6 A falta de recolhimento de Contribuição de Patrocinadora ensejará, a critério da FUNDAÇÃO, o início do processo de sua retirada do Plano de Benefícios, se o atraso perdurar por mais de 120 (cento e vinte) dias. 5.4.2 Nos casos em que a FUNDAÇÃO tenha que proceder à devolução de quaisquer valores recebidos indevidamente serão aplicadas as disposições previstas no inciso III do subitem 5.4.1 deste Regulamento. 5.4.3 Embora a(s) Patrocinadora(s), por força deste Regulamento, espere(m) manter subsistente este Plano de Benefícios e efetuar todas as Contribuições previstas para financiá-lo, reserva-se a qualquer delas o direito de reduzir ou suspender temporariamente suas Contribuições, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO e comunicado aos Participantes a ela vinculados e ao drgão público competente.	partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao mês do	investidos a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao mês do pagamento.
moratórios correspondentes serão creditados à Conta de Participante do respectivo Participante; e II – no caso de mora do Participante, os encargos moratórios correspondentes serão alocados ao fundo administrativo. 5.4.1.4 O somatório do juro e da multa não poderá exceder o valor da obrigação principal. 5.4.1.5 Não será considerado recolhimento de Contribuições fora do prazo estipulado quando a Patrocinadora e/ou o Participante efetuarem o pagamento das Contribuições devidas em data posterior à estipulada para a competência, em função de pagamentos retroativos por Patrocinadora de parcelas remuneratórias que compõem o Salário Básico e o Salário Variável. 5.4.1.6 A falta de recolhimento de Contribuição de Patrocinadora en ensejará, a critério da FUNDAÇÃO, o início do processo de sua retirada do Plano de Benefícios, se o atraso perdurar por mais de 120 (cento e vinte) dias. 5.4.2 Nos casos em que a FUNDAÇÃO tenha que proceder à devolução de quaisquer valores recebidos indevidamente serão aplicadas as disposições previstas no inciso III do subitem 5.4.1 deste Regulamento. 5.4.3 Embora a(s) Patrocinadora(s), por força deste Regulamento, espere(m) manter subsistente este Plano de Benefícios e efetuar todas as Contribuições previstas para financiá-lo, reserva-se a qualquer delas o direito de reduzir ou suspender temporariamente suas Contribuições, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO e comunicado aos Participantes a ela vinculados e ao órgão público competente.	5.4.1.3 O produto dos recebimentos por conta das penalidades previstas nos incisos I e II do subitem 5.4.1 será creditado ao	5.4.1.3 O produto dos valores pagos a título de encargos moratórios será destinado conforme abaixo
correspondentes serão alocados ao fundo administrativo. 5.4.1.4 O somatório do juro e da multa não poderá exceder o valor da obrigação principal. 5.4.1.5 Não será considerado recolhimento de Contribuições fora do prazo estipulado quando a Patrocinadora e/ou o Participante efetuarem o pagamento das Contribuições devidas em data posterior à estipulada para a competência, em função de pagamentos retroativos por Patrocinadora de parcelas remuneratórias que compõem o Salário Básico e o Salário Variavel. 5.4.1.6 A falta de recolhimento de Contribuição de Patrocinadora ensejará, a critério da FUNDAÇÃO, o início do processo de sua retirada do Plano de Benefícios, se o atraso perdurar por mais de 120 (cento e vinte) dias. 5.4.2 Nos casos em que a FUNDAÇÃO tenha que proceder à devolução de quaisquer valores recebidos indevidamente serão aplicadas as disposições previstas no inciso III do subitem 5.4.1 deste Regulamento. 5.4.3 Embora a(s) Patrocinadora(s), por força deste Regulamento, espere(m) manter subsistente este Plano de Benefícios e efetuar todas as Contribuições previstas para financiá-lo, reserva-se a qualquer delas o direito de reduzir ou suspender temporariamente suas Contribuições, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO e comunicado aos Participantes a ela vinculados e ao dórgão público competente.		 I – no caso de mora da Patrocinadora, os encargos moratórios correspondentes serão creditados à Conta de Participante do respectivo Participante; e
da obrigação principal. 5.4.1.5 Não será considerado recolhimento de Contribuições fora do prazo estipulado quando a Patrocinadora e/ou o Participante efetuarem o pagamento das Contribuições devidas em data posterior à estipulada para a competência, em função de pagamentos retroativos por Patrocinadora de parcelas remuneratórias que compõem o Salário Básico e o Salário Variável. 5.4.1.6 A falta de recolhimento de Contribuição de Patrocinadora ensejará, a critério da FUNDAÇÃO, o início do processo de sua retirada do Plano de Benefícios, se o atraso perdurar por mais de 120 (cento e vinte) dias. 5.4.2 Nos casos em que a FUNDAÇÃO tenha que proceder à devolução de quaisquer valores recebidos indevidamente serão aplicadas as disposições previstas no inciso III do subitem 5.4.1 deste Regulamento. 5.4.3 Embora a(s) Patrocinadora(s), por força deste Regulamento, espere(m) manter subsistente este Plano de Benefícios e efetuar todas as Contribuições previstas para financiá-lo, reserva-se a qualquer delas o direito de reduzir ou suspender temporariamente suas Contribuições, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO e comunicado aos Participantes a ela vinculados e ao órgão público competente.		
prazo estipulado quando a Patrocinadora e/ou o Participante efetuarem o pagamento das Contribuições devidas em data posterior à estipulada para a competência, em função de pagamentos retroativos por Patrocinadora de parcelas remuneratórias que compõem o Salário Básico e o Salário Variável. 5.4.1.6 A falta de recolhimento de Contribuição de Patrocinadora ensejará, a critério da FUNDAÇÃO, o início do processo de sua retirada do Plano de Benefícios, se o atraso perdurar por mais de 120 (cento e vinte) dias. 5.4.2 Nos casos em que a FUNDAÇÃO tenha que proceder à devolução de quaisquer valores recebidos indevidamente serão aplicadas as disposições previstas no inciso III do subitem 5.4.1 deste Regulamento. 5.4.3 Embora a(s) Patrocinadora(s), por força deste Regulamento, espere(m) manter subsistente este Plano de Benefícios e efetuar todas as Contribuições previstas para financiá-lo, reserva-se a qualquer delas o direito de reduzir ou suspender temporariamente suas Contribuições, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO e comunicado aos Participantes a ela vinculados e ao órgão público competente.		principal atualizado monetariamente na forma do inciso III
ensejará, a critério da FUNDAÇÃO, o início do processo de sua retirada do Plano de Benefícios, se o atraso perdurar por mais de 120 (cento e vinte) dias. 5.4.2 Nos casos em que a FUNDAÇÃO tenha que proceder à devolução de quaisquer valores recebidos indevidamente serão aplicadas as disposições previstas no inciso III do subitem 5.4.1 deste Regulamento. 5.4.3 Embora a(s) Patrocinadora(s), por força deste Regulamento, espere(m) manter subsistente este Plano de Benefícios e efetuar todas as Contribuições previstas para financiá-lo, reserva-se a qualquer delas o direito de reduzir ou suspender temporariamente suas Contribuições, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO e comunicado aos Participantes a ela vinculados e ao órgão público competente.	prazo estipulado quando a Patrocinadora e/ou o Participante efetuarem o pagamento das Contribuições devidas em data posterior à estipulada para a competência, em função de pagamentos retroativos por Patrocinadora de parcelas	
devolução de quaisquer valores recebidos indevidamente serão aplicadas as disposições previstas no inciso III do subitem 5.4.1 deste Regulamento. 5.4.3 Embora a(s) Patrocinadora(s), por força deste Regulamento, espere(m) manter subsistente este Plano de Benefícios e efetuar todas as Contribuições previstas para financiá-lo, reserva-se a qualquer delas o direito de reduzir ou suspender temporariamente suas Contribuições, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO e comunicado aos Participantes a ela vinculados e ao órgão público competente. devolução de quaisquer valores recebidos indevidamente será aplicada o inciso III do subitem 5.4.1 deste Regulamento. 5.4.3 Embora a(s) Patrocinadora(s), por força deste Regulamento, espere(m) manter subsistente este Plano de Benefícios e efetuar todas as Contribuições previstas para financiá-lo, reserva-se a qualquer delas o direito de reduzir ou suspender temporariamente suas Contribuições, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da Fundação e comunicado aos Participantes a ela vinculados e ao órgão público competente.	5.4.1.6 A falta de recolhimento de Contribuição de Patrocinadora ensejará, a critério da FUNDAÇÃO, o início do processo de sua retirada do Plano de Benefícios, se o atraso perdurar por mais de	Excluído
espere(m) manter subsistente este Plano de Benefícios e efetuar todas as Contribuições previstas para financiá-lo, reserva-se a qualquer delas o direito de reduzir ou suspender temporariamente suas Contribuições, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO e comunicado aos Participantes a ela vinculados e ao órgão público competente. espere(m) manter subsistente este Plano de Benefícios e efetuar todas as Contribuições previstas para financiá-lo, reserva-se a qualquer delas o direito de reduzir ou suspender temporariamente suas Contribuições, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da Fundação e comunicado aos Participantes a ela vinculados e ao órgão público competente.	devolução de quaisquer valores recebidos indevidamente serão aplicadas as disposições previstas no inciso III do subitem 5.4.1	5.4.2 Nos casos em que a Fundação tenha que proceder à devolução de quaisquer valores recebidos indevidamente será aplicada o inciso III do subitem 5.4.1 deste Regulamento.
VI – DAS CONTAS DE PARTICIPANTES CAPÍTULO VI – DAS CONTAS DE PARTICIPANTES	5.4.3 Embora a(s) Patrocinadora(s), por força deste Regulamento, espere(m) manter subsistente este Plano de Benefícios e efetuar todas as Contribuições previstas para financiá-lo, reserva-se a qualquer delas o direito de reduzir ou suspender temporariamente suas Contribuições, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO e comunicado aos Participantes a ela vinculados e ao	espere(m) manter subsistente este Plano de Benefícios e efetuar todas as Contribuições previstas para financiá-lo, reserva-se a qualquer delas o direito de reduzir ou suspender temporariamente suas Contribuições, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da Fundação e comunicado aos Participantes a ela vinculados e ao órgão público competente.
	VI - DAS CONTAS DE PARTICIPANTES	CAPÍTULO VI - DAS CONTAS DE PARTICIPANTES

6.1 Serão mantidas 2 (duas) contas individuais para cada Participante, da seguinte forma: 6.1.1 Conta de Participante constituída pelas seguintes subcontas: I Voluntária, formada pelas Contribuições Voluntárias; III Adicional, formada pelas Contribuições Voluntárias; III Portabilidade, formada pelas Contribuições Adicionais; III Portabilidade, formada pelas Contribuições Adicionais; III Portabilidade, formada pelas Contribuições Maicionais; III Portabilidade, formada pelas Contribuições Básicas; III Sera ofemada pelas Contribuições Básicas; III Variável, formada pelas Contribuições Extraordinárias; IV Reserva Inicial, formada pelas Contribuições Extraordinárias; IV Reserva Inicial, formada pelas Contribuições Extraordinárias; IV Reserva Inicial, formada pela montante oriundo do Plano Inicial, reditado ao Participante por ocasião de sua transferência do Plano Inicial para o presente Plano de Benefícios; V Reserva Especial, formada pelo valor transferido do Plano Assistencial, conforme previsto no item 8.6 deste Regulamento. 6.2 O Saldo de Conta Total de Participante corresponderá à soma dos saldos das Contas descritas no item 6.1 deste Regulamento. 6.2.1 Serão deduzidos do Saldo de Conta Total os valores destinados ao custeio das despesas administrativas de responsabilidade do Participante que optar pelo instituto do autopatrocínio em razão do Término do Vinculo ou optar ou tiver presumida sua opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, observado o disposto nos subitens 5.3.7.2 e 5.3.7.3 deste Regulamento. A dedução de que trata o subitem 6.2.1 ocorrerá prioritariamente sobre a Conta de Participante e, somente após seu recortemente sobre a Conta de Participante e, somente após seu recortemente sobre a Conta de Participante e, somente após seu recortemente sobre a Conta de Participante e, somente após seu recortemente sobre a Conta de Participante e, somente após seu recortemente sobre a Conta de Participante e, somente após seu conta de Participante e, somente após seu conta de Participante e, some		
6.1.1 Conta de Participante constituída pelas seguintes subcontas: I Voluntária, formada pelas Contribuições Voluntárias; III Adicional, formada pelas Contribuições Adicionais; III Portabilidade, formada pelos valores portados de outros planos de benefícios de entidades de previdência complementar ou de companhia seguradora. 6.1.2 Conta de Patrocinadora constituída pelas seguintes subcontas: I Básica, formada pelas Contribuições Básicas; II Variável, formada pelas Contribuições Básicas; III Variável, formada pelas Contribuições Extraordinárias; IV Reserva Inicial, formada pelas Contribuições Extraordinárias; IV Reserva Inicial, formada pela contribuições Extraordinárias; IV Reserva Inicial, formada pelo walor transferâcia do Plano Inicial para o presente Plano de Benefícios; V Reserva Especial, formada pelo valor transferâcia do Plano Assistencial, conforme previsto no item 8.6 deste Regulamento. 6.2 O Saldo de Conta Total de Participante corresponderá à soma dos saldos das Contas descritas no item 6.1 deste Regulamento, acrescidas do Retorno de Investimentos, excluídos os valores de que tratam os subitens 6.2.1 e 6.2.3 deste Regulamento. 6.2.1 Serão deduzidos do Saldo de Conta Total os valores de setinados ao custeio das despesas administrativas de responsabilidade do Participante que optar pelo instituto do autopatrocínio em razão do Término do Vínculo ou optar ou tiver presumida sua opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, observado o disposto nos subitens 5.3.7.2 e 5.3.7.3 deste Regulamento. A dedução de que trata o subitem 6.2.1 ocorrerá prioritariamente sobre a Conta de Participante e, somente após seu correrá por casão do Terma da pelo valor transferido do Plano Assistencial, conforme previsto na Seção V do Capítulo VIII deste Regulamento. A dedução de que trata o subitem 6.2.1 ocorrerá por consultado do Participante que optar pelo Instituto do Benefício de renda continuada por este Plano. 6.2.2 A dedução de que trata o subitem 6.2.1 ocorrerá por consultado de renda continuada por e	· ·	
I V Reserva Inicial, formada pelos Contribuições Extraordinárias; II V Reserva Inicial por presente Plano de Benefícios; V Reserva Especial, formada pelo valor transferido do Plano Assistencial, conforme previsto no item 8.6 deste Regulamento. 6.2.0 Saldo de Conta Total de Participante que optar pelo instituto do autopatrocínio em prasumida sua opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, observado o disposto nos subitens 5.3.7.2 e 5.3.7.3 deste Regulamento. A dedução referida será aplicada mesmo após a concessão de Benefício de renda continuada por este Plano. III Adicional, formada pelas Contribuições Adicionais; e III Portabilidade, formada pelos valores portados de outros planos de benefícios de entidades fechadas de previdência complementar ou de Entidades Abertas, nos termos do Capítulo IX. III Adicional, formada pelos valores portados de outros planos de benefícios de entidades fechadas de previdência complementar ou de Entidades Abertas, nos termos do Capítulo IX. V Reserva Inicial, formada pelo contribuições Extraordinárias; IV Reserva Inicial, formada pelo montante oriundo do Plano Inicial, creditado ao Participante por ocasião de sua transferência do Plano Inicial para o presente Plano de Benefícios; e V Reserva Especial, formada pelo valor transferido do Plano Assistencial, conforme previsto no item 8.6 deste Regulamento. 6.2.0 Saldo de Conta Total de Participante corresponderá à soma dos saldos das Contas descritas no item 6.1 deste Regulamento, acrescidas do Retorno de Investimentos, excluídos os valores de que tratam os subitens 6.2.1 e 6.2.3 deste Regulamento. 6.2.1 Serão deduzidos do Saldo de Conta Total os valores destinados ao custeio das despesas administrativas de responsabilidade do Participante que optar pelo instituto do autopatrocínio em razão do Término do Vinculo ou optar ou tiver presumida sua opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, observado o disposto nos subitens 5.3.7.2 e 5.3.7.3 deste Regulamento. A dedução de que trata o subitem 6.2.1 correrá		
III Adicional, formada pelas Contribuições Adicionais; III Portabilidade, formada pelos valores portados de outros planos de benefícios de entidades de previdência complementar ou de companhia seguradora. 6.1.2 Conta de Patrocinadora constituída pelas seguintes subcontas: I Băsica, formada pelas Contribuições Básicas; III Variável, formada pelas Contribuições Básicas; III Variável, formada pelas Contribuições Variáveis; III Extraordinária, formada pelas Contribuições Extraordinárias; IV Reserva Inicial, formada pela montante oriundo do Plano Inicial, creditado ao Participante por ocasião de sua transferência do Plano Inicial para o presente Plano de Benefícios; V Reserva Especial, formada pelo valor transferido do Plano Assistencial, conforme previsto no item 8.6 deste Regulamento. 6.2 O Saldo de Conta Total de Participante corresponderá à soma dos saldos das Contas descritas no item 6.1 deste Regulamento, acrescidas do Retorno de Investimentos, excluídos os valores de que tratam os subitens 6.2.1 e 6.2.3 deste Regulamento. 6.2.1 Serão deduzidos do Saldo de Conta Total os valores destinados ao custeio das despesas administrativas de responsabilidade do Participante que optar pelo instituto do autopatrocínio em razão do Término do Vínculo ou optar ou tiver presumida sua opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, observado o disposto nos subitens 5.3.7.2 e 5.3.7.3 deste Regulamento. 6.2.2 A dedução de que trata o subitem 6.2.1 ocorrerá prioritariamente sobre a Conta de Participante e, somente após seu	6.1.1 Conta de Participante constituída pelas seguintes subcontas:	
III Portabilidade, formada pelos valores portados de outros planos de benefícios de entidades de previdência complementar ou de companhia seguradora. 6.1.2 Conta de Patrocinadora constituída pelas seguintes subcontas: I Básica, formada pelas Contribuições Básicas; II Variável, formada pelas Contribuições Variáveis; III Extraordinária, formada pelas Contribuições Extraordinárias; IV Reserva Inicial, formada pelas Contribuições Extraordinárias; IV Reserva Inicial, formada pelo montante oriundo do Plano Inicial, creditado ao Participante por ocasião de sua transferência do Plano Inicial para o presente Plano de Benefícios; V Reserva Especial, formada pelo valor transferido do Plano Assistencial, conforme previsto no item 8.6 deste Regulamento. 6.2 O Saldo de Conta Total de Participante corresponderá à soma dos saldos das Contas descritas no item 6.1 deste Regulamento, acrescidas do Retorno de Investimentos, excluídos os valores de que tratam os subitens 6.2.1 e 6.2.3 deste Regulamento. 6.2.1 Serão deduzidos do Saldo de Conta Total os valores destinados ao custeio das despesas administrativas de responsabilidade do Participante que optar pelo instituto do autopatrocínio em razão do Término do Vínculo ou optar ou tiver presumida sua opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, observado o disposto nos subitens 5.3.7.2 e 5.3.7.3 deste Regulamento. 6.2.2 A dedução de que trata o subitem 6.2.1 ocorrerá prioritariamente sobre a Conta de Participante e, somente após seu	I Voluntária, formada pelas Contribuições Voluntárias;	
de benefícios de entidades de previdência complementar ou de companhia seguradora. 6.1.2 Conta de Patrocinadora constituída pelas seguintes subcontas: I Básica, formada pelas Contribuições Básicas; III Variável, formada pelas Contribuições Extraordinárias; IV Reserva Inicial, formada pelas Contribuições Extraordinárias; IV Reserva Inicial, formada pelas Contribuições Extraordinárias; IV Reserva Inicial, formada pelo montante oriundo do Plano Inicial, creditado ao Participante por ocasião de sua transferência do Plano Inicial para o presente Plano de Benefícios; V Reserva Especial, formada pelo valor transferido do Plano Inicial para o presente Plano de Benefícios; V Reserva Especial, formada pelo valor transferido do Plano Assistencial, conforme previsto no item 8.6 deste Regulamento. Assistencial, conforme previsto na Seção V do Capítulo VIII deste Regulamento, acrescidas do Retorno de Investimentos, excluídos os valores destinados ao custeio das despesas administrativas de responsabilidade do Participante que optar pelo instituto do autopatrocínio em razão do Término do Vínculo ou optar ou tiver presumida sua opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, observado o disposto nos subitens 5.3.7.2 e 5.3.7.3 deste Regulamento. A dedução referida será aplicada mesmo após a concessão de Benefício de renda continuada por este Plano. 6.2.2 A dedução de que trata o subitem 6.2.1 ocorrerá prioritariamente sobre a Conta de Participante e, somente após seu	II Adicional, formada pelas Contribuições Adicionais;	II Adicional, formada pelas Contribuições Adicionais; e
companhia seguradora. 6.1.2 Conta de Patrocinadora constituída pelas seguintes subcontas: I Básica, formada pelas Contribuições Básicas; II Variável, formada pelas Contribuições Variáveis; III Extraordinária, formada pelas Contribuições Extraordinárias; IV Reserva Inicial, formada pelas Contribuições Extraordinárias; IV Reserva Inicial, formada pelas Contribuições Extraordinárias; IV Reserva Inicial, formada pelo montante oriundo do Plano Inicial, creditado ao Participante por ocasião de sua transferência do Plano Inicial para o presente Plano de Beneficios; V Reserva Especial, formada pelo valor transferido do Plano Assistencial, conforme previsto no item 8.6 deste Regulamento. 6.2 O Saldo de Conta Total de Participante corresponderá à soma dos saldos das Contas descritas no item 6.1 deste Regulamento, acrescidas do Retorno de Investimentos, excluídos os valores de que tratam os subitens 6.2.1 e 6.2.3 deste Regulamento. 6.2.1 Serão deduzidos do Saldo de Conta Total os valores destinados ao custeio das despesas administrativas de responsabilidade do Participante que optar pelo instituto do autopatrocínio em razão do Término do Vínculo ou optar ou tive presumida sua opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, observado o disposto nos subitens 5.3.7.2 e 5.3.7.3 deste Regulamento. A dedução referida será aplicada mesmo após a concessão de Benefício de renda continuada por este Plano. 6.2.2 A dedução de que trata o subitem 6.2.1 ocorrerá prioritariamente sobre a Conta de Participante e, somente após seu	III Portabilidade, formada pelos valores portados de outros planos	III Portabilidade, formada pelos valores portados de outros planos
6.1.2 Conta de Patrocinadora constituída pelas seguintes subcontas: II Básica, formada pelas Contribuições Básicas; III Variável, formada pelas Contribuições Variáveis; III Extraordinária, formada pelas Contribuições Extraordinárias; IV Reserva Inicial, formada pelo montante oriundo do Plano Inicial, creditado ao Participante por ocasião de sua transferência do Plano Inicial para o presente Plano de Benefícios; V Reserva Especial, formada pelo valor transferido do Plano Assistencial, conforme previsto no item 8.6 deste Regulamento. 6.2 O Saldo de Conta Total de Participante corresponderá à soma dos saldos das Contas descritas no item 6.1 deste Regulamento, acrescidas do Retorno de Investimentos, excluídos os valores destinados ao custeio das despesas administrativas de responsabilidade do Participante que optar pelo instituto do autopatrocínio em razão do Término do Vínculo ou optar ou tiver presumida sua opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, observado o disposto nos subitens 5.3.7.2 e 5.3.7.3 deste Regulamento. 6.2.1 A dedução referida será aplicada mesmo após a concessão de Benefício de renda continuada por este Plano. 6.2.2 A dedução de que trata o subitem 6.2.1 ocorrerá prioritariamente sobre a Conta de Participante e, somente após seu	de benefícios de entidades de previdência complementar ou de	de benefícios de entidades fechadas de previdência complementar
subcontas: I Básica, formada pelas Contribuições Básicas; II Variável, formada pelas Contribuições Extraordinárias; IV Reserva Inicial, formada pelas contribuições Extraordinárias; IV Reserva Inicial, formada pelo montante oriundo do Plano Inicial, creditado ao Participante por ocasião de sua transferência do Plano Inicial para o presente Plano de Benefícios; V Reserva Especial, formada pelo valor transferido do Plano Assistencial, conforme previsto no item 8.6 deste Regulamento. 6.2 O Saldo de Conta Total de Participante corresponderá à soma dos saldos das Contas descritas no item 6.1 deste Regulamento, acrescidas do Retorno de Investimentos, excluídos os valores de que tratam os subitens 6.2.1 e 6.2.3 deste Regulamento. 6.2.1 Serão deduzidos do Saldo de Conta Total os valores destinados ao custeio das despesas administrativas de responsabilidade do Participante que optar pelo instituto do autopatrocínio em razão do Término do Vínculo ou optar ou tiver presumida sua opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, observado o disposto nos subitens 5.3.7.2 e 5.3.7.3 deste Regulamento. A dedução referida será aplicada mesmo após a concessão de Benefício de renda continuada por este Plano. 6.2.2 A dedução de que trata o subitem 6.2.1 ocorrerá prioritariamente sobre a Conta de Participante e, somente após seu	companhia seguradora.	ou de Entidades Abertas , nos termos do Capítulo IX .
II Variável, formada pelas Contribuições Básicas; III Variável, formada pelas Contribuições Variáveis; III Extraordinária, formada pelos Contribuições Extraordinárias; IV Reserva Inicial, formada pelo montante oriundo do Plano Inicial, creditado ao Participante por ocasião de sua transferência do Plano Inicial para o presente Plano de Benefícios; V Reserva Especial, formada pelo valor transferido do Plano Assistencial, conforme previsto no item 8.6 deste Regulamento. 6.2 O Saldo de Conta Total de Participante corresponderá à soma dos saldos das Contas descritas no item 6.1 deste Regulamento, acrescidas do Retorno de Investimentos, excluídos os valores destinados ao custeio das despesas administrativas de responsabilidade do Participante que optar pelo instituto do autopatrocínio em razão do Término do Vínculo ou optar ou tiver presumida sua opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, observado o disposto nos subitens 5.3.7.2 e 5.3.7.3 deste Regulamento. A dedução referida será aplicada mesmo após a concessão de Benefício de renda continuada por este Plano. 6.2.1 A dedução de que trata o subitem 6.2.1 ocorrerá prioritariamente sobre a Conta de Participante que, osmente após seu	6.1.2 Conta de Patrocinadora constituída pelas seguintes	
III Variável, formada pelas Contribuições Variáveis; III Extraordinária, formada pelas Contribuições Extraordinárias; IV Reserva Inicial, formada pelo montante oriundo do Plano Inicial, creditado ao Participante por ocasião de sua transferência do Plano Inicial para o presente Plano de Benefícios; V Reserva Especial, formada pelo valor transferido do Plano Assistencial, conforme previsto no item 8.6 deste Regulamento. Assistencial, conforme previsto no item 8.6 deste Regulamento. 6.2 O Saldo de Conta Total de Participante corresponderá à soma dos saldos das Contas descritas no item 6.1 deste Regulamento, acrescidas do Retorno de Investimentos, excluídos os valores de que tratam os subitens 6.2.1 e 6.2.3 deste Regulamento. 6.2.1 Serão deduzidos do Saldo de Conta Total os valores destinados ao custeio das despesas administrativas de responsabilidade do Participante que optar pelo instituto do autopatrocínio em razão do Término do Vínculo ou optar ou tiver presumida sua opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, observado o disposto nos subitens 5.3.7.2 e 5.3.7.3 deste Regulamento. A dedução referida será aplicada mesmo após a concessão de Benefício de renda continuada por este Plano. 6.2.2 A dedução de que trata o subitem 6.2.1 ocorrerá prioritariamente sobre a Conta de Participante e que numbra do Plano Inicial, creditado ao Participante por ocasião de sua transferência do Plano Inicial para o presente Plano de Benefícios; e V Reserva Especial, formada pelo valor transferido do Plano Assistencial, conforme previsto na Seção V do Capítulo VIII deste Regulamento. 6.2.1 Serão deduzidos do Saldo de Conta Total os valores destinados ao custeio das despesas administrativas de responsabilidade do Participante que optar pelo Instituto do autopatrocínio em razão do Término do Vínculo ou optar ou tiver presumida sua opção pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido, observado o disposto nos subitens 5.3.7.2 e 5.3.7.3 deste Regulamento. 6.2.2 A dedução de que trata o subitem 6.2.1 ocorrerá priorit	subcontas:	
III Extraordinária, formada pelas Contribuições Extraordinárias; IV Reserva Inicial, formada pelo montante oriundo do Plano Inicial, creditado ao Participante por ocasião de sua transferência do Plano Inicial para o presente Plano de Benefícios; V Reserva Especial, formada pelo valor transferido do Plano Assistencial, conforme previsto no item 8.6 deste Regulamento. 6.2 O Saldo de Conta Total de Participante corresponderá à soma dos saldos das Contas descritas no item 6.1 deste Regulamento, acrescidas do Retorno de Investimentos, excluídos os valores destinados ao custeio das despesas administrativas de responsabilidade do Participante que optar pelo instituto do autopatrocínio em razão do Término do Vínculo ou optar ou tiver presumida sua opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, observado o disposto nos subitens 5.3.7.2 e 5.3.7.3 deste Regulamento. A dedução referida será aplicada mesmo após a concessão de Benefício de renda continuada por este Plano. IV Reserva Inicial, formada pelo montante oriundo do Plano Inicial, creditado ao Participante por ocasião de sua transferência do Plano Inicial, para o presente Plano de Benefícios; e V Reserva Especial, formada pelo montante oriundo do Plano Inicial, creditado ao Participante por ocasião de sua transferência do Plano Inicial para o presente Plano de Benefícios; e V Reserva Inicial, formada pelo montante oriundo do Plano Inicial, creditado ao Participante por ocasião de Suado Flano Inicial para o presente Plano de Benefício sua transferência do Plano Inicial para o presente Plano de Benefício sua transferência do Plano Inicial, para o presente Plano de Benefício Proporado de Seção V do Capítulo VIII deste Regulamento. 6.2.1 Serão deduzidos do Saldo de Conta Total os valores destinados ao custeio das despesas administrativas de responsabilidade do Participante que optar pelo Instituto do autopatrocínio ou optar ou tiver presumida sua opção pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido, observado o disposto nos subitens 5.3.7.2 e 5.3.7.3 d	I Básica, formada pelas Contribuições Básicas;	
IV Reserva Inicial, formada pelo montante oriundo do Plano Inicial, creditado ao Participante por ocasião de sua transferência do Plano Inicial para o presente Plano de Benefícios; V Reserva Especial, formada pelo valor transferido do Plano Assistencial, conforme previsto no item 8.6 deste Regulamento. 6.2 O Saldo de Conta Total de Participante corresponderá à soma dos saldos das Contas descritas no item 6.1 deste Regulamento, acrescidas do Retorno de Investimentos, excluídos os valores destinados ao custeio das despesas administrativas de responsabilidade do Participante que optar pelo instituto do autopatrocínio em razão do Término do Vínculo ou optar ou tiver presumida sua opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, observado o disposto nos subitens 5.3.7.2 e 5.3.7.3 deste Regulamento. A dedução referida será aplicada mesmo após a concessão de Benefício de renda continuada por este Plano. IV Reserva Inicial, formada pelo montante oriundo do Plano Articipante por ocasião de sua transferência do Plano Inicial para o presente Plano de Benefícios; V Reserva Especial, formada pelo valor transferido do Plano Assistencial, conforme previsto na Seção V do Capítulo VIII deste Regulamento. 6.2.1 Serão deduzidos do Saldo de Conta Total os valores destinados ao custeio das despesas administrativas de responsabilidade do Participante que optar pelo Instituto do autopatrocínio ou optar ou tiver presumida sua opção pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido, observado o disposto nos subitens 5.3.7.2 e 5.3.7.3 deste Regulamento. A dedução referida será aplicada mesmo após a concessão de Benefício de renda continuada por este Plano. 6.2.1 A dedução de que trata o subitem 6.2.1 ocorrerá prioritariamente sobre a Conta de Participante e, somente após seu	II Variável, formada pelas Contribuições Variáveis;	
creditado ao Participante por ocasião de sua transferência do Plano Inicial para o presente Plano de Benefícios; V Reserva Especial, formada pelo valor transferido do Plano Assistencial, conforme previsto no item 8.6 deste Regulamento. 6.2 O Saldo de Conta Total de Participante corresponderá à soma dos saldos das Contas descritas no item 6.1 deste Regulamento, acrescidas do Retorno de Investimentos, excluídos os valores de que tratam os subitens 6.2.1 e 6.2.3 deste Regulamento. 6.2.1 Serão deduzidos do Saldo de Conta Total os valores destinados ao custeio das despesas administrativas de responsabilidade do Participante que optar pelo instituto do autopatrocínio em razão do Término do Vínculo ou optar ou tiver presumida sua opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, observado o disposto nos subitens 5.3.7.2 e 5.3.7.3 deste Regulamento. A dedução referida será aplicada mesmo após a concessão de Benefício de renda continuada por este Plano. 6.2.2 A dedução de que trata o subitem 6.2.1 ocorrerá prioritariamente sobre a Conta de Participante que optar palo instituto aprocesa de que trata o subitem 6.2.1 ocorrerá prioritariamente sobre a Conta de Participante que optar palo instituto do dedução de que trata o subitem 6.2.1 ocorrerá prioritariamente sobre a Conta de Participante e, somente após seu	III Extraordinária, formada pelas Contribuições Extraordinárias;	
creditado ao Participante por ocasião de sua transferência do Plano Inicial para o presente Plano de Benefícios; V Reserva Especial, formada pelo valor transferido do Plano Assistencial, conforme previsto no item 8.6 deste Regulamento. 6.2 O Saldo de Conta Total de Participante corresponderá à soma dos saldos das Contas descritas no item 6.1 deste Regulamento, acrescidas do Retorno de Investimentos, excluídos os valores de que tratam os subitens 6.2.1 e 6.2.3 deste Regulamento. 6.2.1 Serão deduzidos do Saldo de Conta Total os valores destinados ao custeio das despesas administrativas de responsabilidade do Participante que optar pelo instituto do autopatrocínio em razão do Término do Vínculo ou optar ou tiver presumida sua opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, observado o disposto nos subitens 5.3.7.2 e 5.3.7.3 deste Regulamento. A dedução referida será aplicada mesmo após a concessão de Benefício de renda continuada por este Plano. 6.2.2 A dedução de que trata o subitem 6.2.1 ocorrerá prioritariamente sobre a Conta de Participante que optar palo instituto aprocesa de que trata o subitem 6.2.1 ocorrerá prioritariamente sobre a Conta de Participante que optar palo instituto do dedução de que trata o subitem 6.2.1 ocorrerá prioritariamente sobre a Conta de Participante e, somente após seu	IV Reserva Inicial, formada pelo montante oriundo do Plano Inicial,	IV Reserva Inicial, formada pelo montante oriundo do Plano Inicial,
V Reserva Especial, formada pelo valor transferido do Plano Assistencial, conforme previsto no item 8.6 deste Regulamento. 6.2 O Saldo de Conta Total de Participante corresponderá à soma dos saldos das Contas descritas no item 6.1 deste Regulamento, acrescidas do Retorno de Investimentos, excluídos os valores de que tratam os subitens 6.2.1 e 6.2.3 deste Regulamento. 6.2.1 Serão deduzidos do Saldo de Conta Total os valores destinados ao custeio das despesas administrativas de responsabilidade do Participante que optar pelo instituto do autopatrocínio em razão do Término do Vínculo ou optar ou tiver presumida sua opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, observado o disposto nos subitens 5.3.7.2 e 5.3.7.3 deste Regulamento. A dedução referida será aplicada mesmo após a concessão de Benefício de renda continuada por este Plano. 6.2.2 A dedução de que trata o subitem 6.2.1 ocorrerá prioritariamente sobre a Conta de Participante e, somente após seu	creditado ao Participante por ocasião de sua transferência do Plano	creditado ao Participante por ocasião de sua transferência do Plano
Assistencial, conforme previsto no item 8.6 deste Regulamento. 6.2 O Saldo de Conta Total de Participante corresponderá à soma dos saldos das Contas descritas no item 6.1 deste Regulamento, acrescidas do Retorno de Investimentos, excluídos os valores de que tratam os subitens 6.2.1 e 6.2.3 deste Regulamento. 6.2.1 Serão deduzidos do Saldo de Conta Total os valores destinados ao custeio das despesas administrativas de responsabilidade do Participante que optar pelo instituto do autopatrocínio em razão do Término do Vínculo ou optar ou tiver presumida sua opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, observado o disposto nos subitens 5.3.7.2 e 5.3.7.3 deste Regulamento. 6.2.2 A dedução de que trata o subitem 6.2.1 ocorrerá prioritariamente sobre a Conta de Participante e, somente após seu	Inicial para o presente Plano de Benefícios;	Inicial para o presente Plano de Benefícios; e
Assistencial, conforme previsto no item 8.6 deste Regulamento. 6.2 O Saldo de Conta Total de Participante corresponderá à soma dos saldos das Contas descritas no item 6.1 deste Regulamento, acrescidas do Retorno de Investimentos, excluídos os valores de que tratam os subitens 6.2.1 e 6.2.3 deste Regulamento. 6.2.1 Serão deduzidos do Saldo de Conta Total os valores destinados ao custeio das despesas administrativas de responsabilidade do Participante que optar pelo instituto do autopatrocínio em razão do Término do Vínculo ou optar ou tiver presumida sua opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, observado o disposto nos subitens 5.3.7.2 e 5.3.7.3 deste Regulamento. 6.2.2 A dedução de que trata o subitem 6.2.1 ocorrerá prioritariamente sobre a Conta de Participante e, somente após seu		
Assistencial, conforme previsto no item 8.6 deste Regulamento. 6.2 O Saldo de Conta Total de Participante corresponderá à soma dos saldos das Contas descritas no item 6.1 deste Regulamento, acrescidas do Retorno de Investimentos, excluídos os valores de que tratam os subitens 6.2.1 e 6.2.3 deste Regulamento. 6.2.1 Serão deduzidos do Saldo de Conta Total os valores destinados ao custeio das despesas administrativas de responsabilidade do Participante que optar pelo instituto do autopatrocínio em razão do Término do Vínculo ou optar ou tiver presumida sua opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, observado o disposto nos subitens 5.3.7.2 e 5.3.7.3 deste Regulamento. 6.2.2 A dedução de que trata o subitem 6.2.1 ocorrerá prioritariamente sobre a Conta de Participante e, somente após seu	V Reserva Especial formada nelo valor transferido do Plano	V Reserva Especial formada nelo valor transferido do Plano
Regulamento. 6.2 O Saldo de Conta Total de Participante corresponderá à soma dos saldos das Contas descritas no item 6.1 deste Regulamento, acrescidas do Retorno de Investimentos, excluídos os valores de que tratam os subitens 6.2.1 e 6.2.3 deste Regulamento. 6.2.1 Serão deduzidos do Saldo de Conta Total os valores destinados ao custeio das despesas administrativas de responsabilidade do Participante que optar pelo instituto do autopatrocínio em razão do Término do Vínculo ou optar ou tiver presumida sua opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, observado o disposto nos subitens 5.3.7.2 e 5.3.7.3 deste Regulamento. A dedução referida será aplicada mesmo após a concessão de Benefício de renda continuada por este Plano. 6.2.2 A dedução de que trata o subitem 6.2.1 ocorrerá prioritariamente sobre a Conta de Participante e, somente após seu		
6.2 O Saldo de Conta Total de Participante corresponderá à soma dos saldos das Contas descritas no item 6.1 deste Regulamento, acrescidas do Retorno de Investimentos, excluídos os valores de que tratam os subitens 6.2.1 e 6.2.3 deste Regulamento. 6.2.1 Serão deduzidos do Saldo de Conta Total os valores destinados ao custeio das despesas administrativas de responsabilidade do Participante que optar pelo instituto do autopatrocínio em razão do Término do Vínculo ou optar ou tiver presumida sua opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, observado o disposto nos subitens 5.3.7.2 e 5.3.7.3 deste Regulamento. A dedução referida será aplicada mesmo após a concessão de Benefício de renda continuada por este Plano. 6.2.1 Serão deduzidos do Saldo de Conta Total os valores destinados ao custeio das despesas administrativas de responsabilidade do Participante que optar pelo Instituto do Autopatrocínio ou optar ou tiver presumida sua opção pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido, observado o disposto nos subitens 5.3.7.2 e 5.3.7.3 deste Regulamento. A dedução referida será aplicada mesmo após a concessão de Benefício de renda continuada por este Plano. 6.2.2 A dedução de que trata o subitem 6.2.1 ocorrerá prioritariamente sobre a Conta de Participante e, somente após seu	rissistential, comornio previsto no team ere deste riagulamente.	
dos saldos das Contas descritas no item 6.1 deste Regulamento, acrescidas do Retorno de Investimentos, excluídos os valores de que tratam os subitens 6.2.1 e 6.2.3 deste Regulamento. 6.2.1 Serão deduzidos do Saldo de Conta Total os valores destinados ao custeio das despesas administrativas de responsabilidade do Participante que optar pelo instituto do autopatrocínio em razão do Término do Vínculo ou optar ou tiver presumida sua opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, observado o disposto nos subitens 5.3.7.2 e 5.3.7.3 deste Regulamento. A dedução referida será aplicada mesmo após a concessão de Benefício de renda continuada por este Plano. 6.2.1 Serão deduzidos do Saldo de Conta Total os valores destinados ao custeio das despesas administrativas de responsabilidade do Participante que optar pelo Instituto do Autopatrocínio ou optar ou tiver presumida sua opção pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido, observado o disposto nos subitens 5.3.7.2 e 5.3.7.3 deste Regulamento. A dedução referida será aplicada mesmo após a concessão de Benefício de renda continuada por este Plano. 6.2.2 A dedução de que trata o subitem 6.2.1 ocorrerá prioritariamente sobre a Conta de Participante e, somente após seu	6.2 O Saldo de Conta Total de Participante corresponderá à soma	
acrescidas do Retorno de Investimentos, excluídos os valores de que tratam os subitens 6.2.1 e 6.2.3 deste Regulamento. 6.2.1 Serão deduzidos do Saldo de Conta Total os valores destinados ao custeio das despesas administrativas de responsabilidade do Participante que optar pelo instituto do autopatrocínio em razão do Término do Vínculo ou optar ou tiver presumida sua opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, observado o disposto nos subitens 5.3.7.2 e 5.3.7.3 deste Regulamento. A dedução referida será aplicada mesmo após a concessão de Benefício de renda continuada por este Plano. 6.2.1 Serão deduzidos do Saldo de Conta Total os valores destinados ao custeio das despesas administrativas de responsabilidade do Participante que optar pelo Instituto do Autopatrocínio ou optar ou tiver presumida sua opção pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido, observado o disposto nos subitens 5.3.7.2 e 5.3.7.3 deste Regulamento. A dedução referida será aplicada mesmo após a concessão de Benefício de renda continuada por este Plano. 6.2.2 A dedução de que trata o subitem 6.2.1 ocorrerá prioritariamente sobre a Conta de Participante e, somente após seu		
que tratam os subitens 6.2.1 e 6.2.3 deste Regulamento. 6.2.1 Serão deduzidos do Saldo de Conta Total os valores destinados ao custeio das despesas administrativas de responsabilidade do Participante que optar pelo instituto do autopatrocínio em razão do Término do Vínculo ou optar ou tiver presumida sua opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, observado o disposto nos subitens 5.3.7.2 e 5.3.7.3 deste Regulamento. A dedução referida será aplicada mesmo após a concessão de Benefício de renda continuada por este Plano. 6.2.2 A dedução de que trata o subitem 6.2.1 ocorrerá prioritariamente sobre a Conta de Participante e, somente após seu		
6.2.1 Serão deduzidos do Saldo de Conta Total os valores destinados ao custeio das despesas administrativas de responsabilidade do Participante que optar pelo instituto do autopatrocínio em razão do Término do Vínculo ou optar ou tiver presumida sua opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, observado o disposto nos subitens 5.3.7.2 e 5.3.7.3 deste Regulamento. A dedução referida será aplicada mesmo após a concessão de Benefício de renda continuada por este Plano. 6.2.1 Serão deduzidos do Saldo de Conta Total os valores destinados ao custeio das despesas administrativas de responsabilidade do Participante que optar pelo Instituto do Autopatrocínio ou optar ou tiver presumida sua opção pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido , observado o disposto nos subitens 5.3.7.2 e 5.3.7.3 deste Regulamento. A dedução referida será aplicada mesmo após a concessão de Benefício de renda continuada por este Plano. 6.2.2 A dedução de que trata o subitem 6.2.1 ocorrerá prioritariamente sobre a Conta de Participante e, somente após seu		
destinados ao custeio das despesas administrativas de responsabilidade do Participante que optar pelo instituto do autopatrocínio em razão do Término do Vínculo ou optar ou tiver presumida sua opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, observado o disposto nos subitens 5.3.7.2 e 5.3.7.3 deste Regulamento. A dedução referida será aplicada mesmo após a concessão de Benefício de renda continuada por este Plano. 6.2.2 A dedução de que trata o subitem 6.2.1 ocorrerá prioritariamente sobre a Conta de Participante e, somente após seu		6.2.1 Serão deduzidos do Saldo de Conta Total os valores
responsabilidade do Participante que optar pelo instituto do autopatrocínio em razão do Término do Vínculo ou optar ou tiver presumida sua opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, observado o disposto nos subitens 5.3.7.2 e 5.3.7.3 deste Regulamento. A dedução referida será aplicada mesmo após a concessão de Benefício de renda continuada por este Plano. 6.2.2 A dedução de que trata o subitem 6.2.1 ocorrerá prioritariamente sobre a Conta de Participante que optar pelo Instituto do Autopatrocínio ou optar ou tiver presumida sua opção pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido, observado o disposto nos subitens 5.3.7.2 e 5.3.7.3 deste Regulamento. A dedução referida será aplicada mesmo após a concessão de Benefício de renda continuada por este Plano.		
autopatrocínio em razão do Término do Vínculo ou optar ou tiver presumida sua opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, observado o disposto nos subitens 5.3.7.2 e 5.3.7.3 deste Regulamento. A dedução referida será aplicada mesmo após a concessão de Benefício de renda continuada por este Plano. 6.2.2 A dedução de que trata o subitem 6.2.1 ocorrerá prioritariamente sobre a Conta de Participante e, somente após seu		
presumida sua opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, observado o disposto nos subitens 5.3.7.2 e 5.3.7.3 deste Regulamento. A dedução referida será aplicada mesmo após a concessão de Benefício de renda continuada por este Plano. 6.2.2 A dedução de que trata o subitem 6.2.1 ocorrerá prioritariamente sobre a Conta de Participante e, somente após seu		
diferido, observado o disposto nos subitens 5.3.7.2 e 5.3.7.3 deste Regulamento. A dedução referida será aplicada mesmo após a concessão de Benefício de renda continuada por este Plano. 6.2.2 A dedução de que trata o subitem 6.2.1 ocorrerá prioritariamente sobre a Conta de Participante e, somente após seu		
Regulamento. A dedução referida será aplicada mesmo após a concessão de Benefício de renda continuada por este Plano. 6.2.2 A dedução de que trata o subitem 6.2.1 ocorrerá prioritariamente sobre a Conta de Participante e, somente após seu		
concessão de Benefício de renda continuada por este Plano. 6.2.2 A dedução de que trata o subitem 6.2.1 ocorrerá prioritariamente sobre a Conta de Participante e, somente após seu	,	
6.2.2 A dedução de que trata o subitem 6.2.1 ocorrerá prioritariamente sobre a Conta de Participante e, somente após seu		
prioritariamente sobre a Conta de Participante e, somente após seu		'
esgotamento, sera utilizada a conta de ratrocinadora.	esgotamento, será utilizada a Conta de Patrocinadora.	

6.2.3 Será excluído do Saldo de Conta Total o valor da Reserva Especial a que se refere o inciso V do subitem 6.1.2, devidamente acrescido do Retorno de Investimentos, quando se tratar de concessão de Benefício Proporcional e de Benefício Diferido por Desligamento, inclusive no caso de Invalidez e morte durante o período de espera para concessão destes Benefícios, de Resgate de Contribuições e de Portabilidade.	6.2.3 Será excluído do Saldo de Conta Total o valor da Reserva Especial a que se refere o inciso V do subitem 6.1.2, devidamente acrescido do Retorno de Investimentos, quando se tratar de concessão de Benefício Proporcional Diferido e de Benefício Diferido por Desligamento, inclusive no caso de Invalidez e morte durante o período de espera para concessão destes Benefícios, de Resgate e de Portabilidade.
6.3 Quando o Participante se tornar elegível a um dos Benefícios previstos neste Plano, receberá as parcelas componentes do Saldo de Conta Total a que o mesmo terá direito, na forma descrita no Capítulo VIII e demais disposições deste Regulamento.	6.3 Quando o Participante se tornar elegível a um dos Benefícios previstos neste Plano, receberá as parcelas componentes do Saldo de Conta Total a que terá direito, na forma descrita no Capítulo VIII e demais disposições deste Regulamento.
6.4 Ressalvado o disposto no subitem 6.4.1, a Conta de Patrocinadora que não for incluída no Saldo de Conta Total formará um fundo especial que poderá ser utilizado para reduzir as Contribuições futuras de Patrocinadora ou conforme determinar o Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente.	
6.4.1 Na hipótese de pagamento de renda mensal vitalícia de Benefício por Invalidez, o saldo da Conta de Patrocinadora será alocado no Fundo de Benefício por Invalidez.	_
VII - DOS INVESTIMENTOS	CAPÍTULO VII - DOS INVESTIMENTOS
7.1 A FUNDAÇÃO, para garantia de todas as suas obrigações, constituirá o Fundo do Plano de acordo com o disposto abaixo, observados os critérios de aplicações fixados pelas autoridades competentes.	7.1 A Fundação , para garantia de todas as suas obrigações, constituirá o Fundo do Plano de acordo com o disposto abaixo, observados os critérios de aplicações fixados pelas autoridades competentes.
7.2 O Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO determinará, periodicamente, os tipos de investimentos em que o Participante poderá aplicar seu Saldo de Conta Total.	7.2 O Conselho Deliberativo da Fundação determinará, periodicamente, os tipos de investimentos em que o Participante poderá aplicar seu Saldo de Conta Total.
7.2.1 A opção de investimento deverá ser informada por escrito no mês do ingresso no Plano de Benefícios.	7.2.1 A opção de investimento deverá ser informada por escrito, através de formulário eletrônico fornecido pela Fundação ou através de website disponibilizado pela Fundação, no mês do ingresso do Participante no Plano de Benefícios.
7.3 O Participante poderá alterar sua opção de investimento em qualquer época para vigorar nos meses subsequentes, observado o disposto no subitem 7.3.1 deste Regulamento.	

7.3.1 A opção formulada pelo Participante poderá ser alterada por escrito, por meio de correspondência dirigida à FUNDAÇÃO ou eletronicamente, neste último caso através do website disponibilizado pela FUNDAÇÃO, desde que respeitado o intervalo mínimo de 3 (três) meses entre o mês da opção anterior e o mês da alteração.	7.3.1 A opção formulada pelo Participante poderá ser alterada por escrito, por meio de formulário eletrônico fornecido pela Fundação ou de website disponibilizado pela Fundação, desde que respeitado o intervalo mínimo de 3 (três) meses entre o mês da opção anterior e o mês da alteração.
7.3.2 As solicitações recebidas pela FUNDAÇÃO até o dia 20 (vinte) de cada mês vigorarão a partir do mês subsequente ao de solicitação. Caso a solicitação seja recebida pela FUNDAÇÃO a partir do dia 21 (vinte e um), a alteração vigorará a partir do 2º (segundo) mês subsequente ao da solicitação. 7.4 Os saldos de contas serão divididos em quotas, cujo valor inicial	7.3.2 As solicitações recebidas pela Fundação até o dia 15 (quinze) de cada mês vigorarão a partir do mês subsequente ao de solicitação. Caso a solicitação seja recebida pela Fundação a partir do dia 16 (desseseis), a alteração vigorará a partir do 2º (segundo) mês subsequente ao da solicitação.
será apurado em 30/6/98 e, a partir desta data, no último dia útil de cada mês, para vigorar no mês imediatamente subsequente.	
 7.5 O Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO determinará a alternativa de investimento em que será aplicado o Saldo de Conta Total de Participante que não exercer a sua opção no mês do ingresso neste Plano de Benefícios. 7.6 O Saldo de Conta Total do Participante que na data do Término do Vínculo tenha menos de 3 (três) anos de tempo de vinculação ao Plano será aplicado em um perfil totalmente composto por ativos de Renda Fixa conforme definido pelo Conselho Deliberativo, caso o Participante não faça a opção pelo instituto do autopatrocínio nem do Resgate 	7.5 O Conselho Deliberativo da Fundação determinará a alternativa de investimento em que será aplicado o Saldo de Conta Total de Participante que não exercer a sua opção no mês do ingresso neste Plano de Benefícios. Excluído
de Contribuições no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do extrato de que trata o item 13.3 deste Regulamento.	
7.6.1 Para efeito do disposto no item 7.6 a primeira aplicação ocorrerá a partir do mês subsequente ao vencimento do prazo mencionado no item supracitado.	Excluído
VIII – DOS BENEFÍCIOS	CAPÍTULO VIII - DOS BENEFÍCIOS
8.1 Aposentadoria Normal	Seção I – Aposentadoria Normal
8.1.1 Elegibilidade	8.1 Elegibilidade
A Aposentadoria Normal será concedida ao Participante desde que atendidas, simultaneamente, as seguintes condições:	
I ter, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade;	I ter, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade; e

á obtido
á obtido
á obtido
pase nos
caso de
quando
referido
e, desde
igual ou
subitem
té o dia
, deverá
da será
mento.
om base
o ou, no
trocínio
referido
sde que
•
Serviço
,
ig si té s, o tro

II não estar recebendo complementação de auxílio-doença ou	II não estar recebendo complementação de auxílio-doença ou
acidente ou Invalidez da Patrocinadora;	acidente ou Invalidez da Patrocinadora; e
III ter a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez pela	III ter a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez pela
Previdência Social ou ter sua Invalidez atestada por clínico	Previdência Social ou ter sua Invalidez atestada por clínico
designado pela FUNDAÇÃO ou Patrocinadora.	designado pela Fundação, podendo, a critério desta, ser
	designado clínico credenciado pela Patrocinadora.
8.3.1.1 Não haverá pagamento do Benefício por Invalidez nos casos	8.3.1 Não haverá pagamento do Benefício por Invalidez nos casos
em que a Invalidez ocorrer durante o período de espera para a	em que a Invalidez ocorrer durante o período de espera para a
concessão do Benefício Proporcional, aplicando-se o disposto no	concessão do Benefício Proporcional Diferido , aplicando-se o
subitem 8.5.5 deste Regulamento.	disposto no subitem 9.4.5 deste Regulamento.
8.3.1.2 Em qualquer tempo, a FUNDAÇÃO poderá suspender o	8.3.1.1 Em qualquer tempo, a Fundação poderá suspender o
Benefício de Invalidez caso um clínico nomeado pela mesma ateste	Benefício de Invalidez caso um clínico nomeado por ela ateste a
a recuperação do Participante e sua aptidão física e mental para o	recuperação do Participante e sua aptidão física e mental para o
retorno à atividade na Patrocinadora.	retorno à atividade na Patrocinadora.
8.3.2 O valor do Benefício por Invalidez corresponderá ao montante	8.3.2 O valor do Benefício por Invalidez corresponderá ao montante
e as formas de pagamento definidos no inciso I ou II apurado	e as formas de pagamento definidos no inciso I ou no inciso II
conforme opção do Participante:	abaixo, apurados conforme opção do Participante:
I Saldo de Conta Total pago em parcela única; ou	
II (a) e (b), onde:	II (a) e (b), onde:
II (a) e (b), onde: (a) 100% (cem por cento) do saldo de Conta de Participante, definida no subitem 6.1.1, acrescido do Retorno dos Investimentos,	(a) 100% (cem por cento) do saldo de Conta de Participante,
(a) 100% (cem por cento) do saldo de Conta de Participante,	
(a) 100% (cem por cento) do saldo de Conta de Participante, definida no subitem 6.1.1, acrescido do Retorno dos Investimentos,	(a) 100% (cem por cento) do saldo de Conta de Participante, definida no subitem 6.1.1, acrescido do Retorno dos Investimentos,
(a) 100% (cem por cento) do saldo de Conta de Participante, definida no subitem 6.1.1, acrescido do Retorno dos Investimentos, pago em parcela única;	(a) 100% (cem por cento) do saldo de Conta de Participante, definida no subitem 6.1.1, acrescido do Retorno dos Investimentos, pago em parcela única; e
(a) 100% (cem por cento) do saldo de Conta de Participante, definida no subitem 6.1.1, acrescido do Retorno dos Investimentos, pago em parcela única; (b) renda mensal vitalícia equivalente a 40% (quarenta por cento) do Salário Real de Benefício, observado o disposto nos subitens	(a) 100% (cem por cento) do saldo de Conta de Participante, definida no subitem 6.1.1, acrescido do Retorno dos Investimentos, pago em parcela única; e (b) renda mensal vitalícia equivalente a 40% (quarenta por cento) do Salário Real de Benefício, observado o disposto nos subitens
(a) 100% (cem por cento) do saldo de Conta de Participante, definida no subitem 6.1.1, acrescido do Retorno dos Investimentos, pago em parcela única; (b) renda mensal vitalícia equivalente a 40% (quarenta por cento)	(a) 100% (cem por cento) do saldo de Conta de Participante, definida no subitem 6.1.1, acrescido do Retorno dos Investimentos, pago em parcela única; e (b) renda mensal vitalícia equivalente a 40% (quarenta por cento)
(a) 100% (cem por cento) do saldo de Conta de Participante, definida no subitem 6.1.1, acrescido do Retorno dos Investimentos, pago em parcela única; (b) renda mensal vitalícia equivalente a 40% (quarenta por cento) do Salário Real de Benefício, observado o disposto nos subitens 8.3.2.2, 8.3.2.3 e 8.9.8 deste Regulamento.	(a) 100% (cem por cento) do saldo de Conta de Participante, definida no subitem 6.1.1, acrescido do Retorno dos Investimentos, pago em parcela única; e (b) renda mensal vitalícia equivalente a 40% (quarenta por cento) do Salário Real de Benefício, observado o disposto nos subitens 8.3.2.2, 8.3.2.3 e 8.8.7 deste Regulamento.
(a) 100% (cem por cento) do saldo de Conta de Participante, definida no subitem 6.1.1, acrescido do Retorno dos Investimentos, pago em parcela única; (b) renda mensal vitalícia equivalente a 40% (quarenta por cento) do Salário Real de Benefício, observado o disposto nos subitens 8.3.2.2, 8.3.2.3 e 8.9.8 deste Regulamento. 8.3.2.1 A opção de que trata o subitem 8.3.2 deverá ser formulada	(a) 100% (cem por cento) do saldo de Conta de Participante, definida no subitem 6.1.1, acrescido do Retorno dos Investimentos, pago em parcela única; e (b) renda mensal vitalícia equivalente a 40% (quarenta por cento) do Salário Real de Benefício, observado o disposto nos subitens 8.3.2.2, 8.3.2.3 e 8.8.7 deste Regulamento. 8.3.2.1 A opção de que trata o subitem 8.3.2 deverá ser formulada
(a) 100% (cem por cento) do saldo de Conta de Participante, definida no subitem 6.1.1, acrescido do Retorno dos Investimentos, pago em parcela única; (b) renda mensal vitalícia equivalente a 40% (quarenta por cento) do Salário Real de Benefício, observado o disposto nos subitens 8.3.2.2, 8.3.2.3 e 8.9.8 deste Regulamento. 8.3.2.1 A opção de que trata o subitem 8.3.2 deverá ser formulada	(a) 100% (cem por cento) do saldo de Conta de Participante, definida no subitem 6.1.1, acrescido do Retorno dos Investimentos, pago em parcela única; e (b) renda mensal vitalícia equivalente a 40% (quarenta por cento) do Salário Real de Benefício, observado o disposto nos subitens 8.3.2.2, 8.3.2.3 e 8.8.7 deste Regulamento. 8.3.2.1 A opção de que trata o subitem 8.3.2 deverá ser formulada pelo Participante, por escrito, através de formulário fornecido
(a) 100% (cem por cento) do saldo de Conta de Participante, definida no subitem 6.1.1, acrescido do Retorno dos Investimentos, pago em parcela única; (b) renda mensal vitalícia equivalente a 40% (quarenta por cento) do Salário Real de Benefício, observado o disposto nos subitens 8.3.2.2, 8.3.2.3 e 8.9.8 deste Regulamento. 8.3.2.1 A opção de que trata o subitem 8.3.2 deverá ser formulada	(a) 100% (cem por cento) do saldo de Conta de Participante, definida no subitem 6.1.1, acrescido do Retorno dos Investimentos, pago em parcela única; e (b) renda mensal vitalícia equivalente a 40% (quarenta por cento) do Salário Real de Benefício, observado o disposto nos subitens 8.3.2.2, 8.3.2.3 e 8.8.7 deste Regulamento. 8.3.2.1 A opção de que trata o subitem 8.3.2 deverá ser formulada pelo Participante, por escrito, através de formulário fornecido pela Fundação ou eletronicamente, neste último caso
(a) 100% (cem por cento) do saldo de Conta de Participante, definida no subitem 6.1.1, acrescido do Retorno dos Investimentos, pago em parcela única; (b) renda mensal vitalícia equivalente a 40% (quarenta por cento) do Salário Real de Benefício, observado o disposto nos subitens 8.3.2.2, 8.3.2.3 e 8.9.8 deste Regulamento. 8.3.2.1 A opção de que trata o subitem 8.3.2 deverá ser formulada	(a) 100% (cem por cento) do saldo de Conta de Participante, definida no subitem 6.1.1, acrescido do Retorno dos Investimentos, pago em parcela única; e (b) renda mensal vitalícia equivalente a 40% (quarenta por cento) do Salário Real de Benefício, observado o disposto nos subitens 8.3.2.2, 8.3.2.3 e 8.8.7 deste Regulamento. 8.3.2.1 A opção de que trata o subitem 8.3.2 deverá ser formulada pelo Participante, por escrito, através de formulário fornecido pela Fundação ou eletronicamente, neste último caso através do website disponibilizado pela Fundação, na data do
(a) 100% (cem por cento) do saldo de Conta de Participante, definida no subitem 6.1.1, acrescido do Retorno dos Investimentos, pago em parcela única; (b) renda mensal vitalícia equivalente a 40% (quarenta por cento) do Salário Real de Benefício, observado o disposto nos subitens 8.3.2.2, 8.3.2.3 e 8.9.8 deste Regulamento. 8.3.2.1 A opção de que trata o subitem 8.3.2 deverá ser formulada pelo Participante, por escrito, na data do requerimento do Benefício.	(a) 100% (cem por cento) do saldo de Conta de Participante, definida no subitem 6.1.1, acrescido do Retorno dos Investimentos, pago em parcela única; e (b) renda mensal vitalícia equivalente a 40% (quarenta por cento) do Salário Real de Benefício, observado o disposto nos subitens 8.3.2.2, 8.3.2.3 e 8.8.7 deste Regulamento. 8.3.2.1 A opção de que trata o subitem 8.3.2 deverá ser formulada pelo Participante, por escrito, através de formulário fornecido pela Fundação ou eletronicamente, neste último caso através do website disponibilizado pela Fundação, na data do
(a) 100% (cem por cento) do saldo de Conta de Participante, definida no subitem 6.1.1, acrescido do Retorno dos Investimentos, pago em parcela única; (b) renda mensal vitalícia equivalente a 40% (quarenta por cento) do Salário Real de Benefício, observado o disposto nos subitens 8.3.2.2, 8.3.2.3 e 8.9.8 deste Regulamento. 8.3.2.1 A opção de que trata o subitem 8.3.2 deverá ser formulada pelo Participante, por escrito, na data do requerimento do Benefício. 8.3.2.2 O valor inicial da renda de que trata a alínea (b) do inciso	(a) 100% (cem por cento) do saldo de Conta de Participante, definida no subitem 6.1.1, acrescido do Retorno dos Investimentos, pago em parcela única; e (b) renda mensal vitalícia equivalente a 40% (quarenta por cento) do Salário Real de Benefício, observado o disposto nos subitens 8.3.2.2, 8.3.2.3 e 8.8.7 deste Regulamento. 8.3.2.1 A opção de que trata o subitem 8.3.2 deverá ser formulada pelo Participante, por escrito, através de formulário fornecido pela Fundação ou eletronicamente, neste último caso através do website disponibilizado pela Fundação, na data do
(a) 100% (cem por cento) do saldo de Conta de Participante, definida no subitem 6.1.1, acrescido do Retorno dos Investimentos, pago em parcela única; (b) renda mensal vitalícia equivalente a 40% (quarenta por cento) do Salário Real de Benefício, observado o disposto nos subitens 8.3.2.2, 8.3.2.3 e 8.9.8 deste Regulamento. 8.3.2.1 A opção de que trata o subitem 8.3.2 deverá ser formulada pelo Participante, por escrito, na data do requerimento do Benefício. 8.3.2.2 O valor inicial da renda de que trata a alínea (b) do inciso II do subitem 8.3.2 adicionado ao benefício mensal real ou	(a) 100% (cem por cento) do saldo de Conta de Participante, definida no subitem 6.1.1, acrescido do Retorno dos Investimentos, pago em parcela única; e (b) renda mensal vitalícia equivalente a 40% (quarenta por cento) do Salário Real de Benefício, observado o disposto nos subitens 8.3.2.2, 8.3.2.3 e 8.8.7 deste Regulamento. 8.3.2.1 A opção de que trata o subitem 8.3.2 deverá ser formulada pelo Participante, por escrito, através de formulário fornecido pela Fundação ou eletronicamente, neste último caso através do website disponibilizado pela Fundação, na data do
(a) 100% (cem por cento) do saldo de Conta de Participante, definida no subitem 6.1.1, acrescido do Retorno dos Investimentos, pago em parcela única; (b) renda mensal vitalícia equivalente a 40% (quarenta por cento) do Salário Real de Benefício, observado o disposto nos subitens 8.3.2.2, 8.3.2.3 e 8.9.8 deste Regulamento. 8.3.2.1 A opção de que trata o subitem 8.3.2 deverá ser formulada pelo Participante, por escrito, na data do requerimento do Benefício. 8.3.2.2 O valor inicial da renda de que trata a alínea (b) do inciso II do subitem 8.3.2 adicionado ao benefício mensal real ou hipotético da Previdência Social não poderá ultrapassar 80%	(a) 100% (cem por cento) do saldo de Conta de Participante, definida no subitem 6.1.1, acrescido do Retorno dos Investimentos, pago em parcela única; e (b) renda mensal vitalícia equivalente a 40% (quarenta por cento) do Salário Real de Benefício, observado o disposto nos subitens 8.3.2.2, 8.3.2.3 e 8.8.7 deste Regulamento. 8.3.2.1 A opção de que trata o subitem 8.3.2 deverá ser formulada pelo Participante, por escrito, através de formulário fornecido pela Fundação ou eletronicamente, neste último caso através do website disponibilizado pela Fundação, na data do
(a) 100% (cem por cento) do saldo de Conta de Participante, definida no subitem 6.1.1, acrescido do Retorno dos Investimentos, pago em parcela única; (b) renda mensal vitalícia equivalente a 40% (quarenta por cento) do Salário Real de Benefício, observado o disposto nos subitens 8.3.2.2, 8.3.2.3 e 8.9.8 deste Regulamento. 8.3.2.1 A opção de que trata o subitem 8.3.2 deverá ser formulada pelo Participante, por escrito, na data do requerimento do Benefício. 8.3.2.2 O valor inicial da renda de que trata a alínea (b) do inciso II do subitem 8.3.2 adicionado ao benefício mensal real ou hipotético da Previdência Social não poderá ultrapassar 80% (oitenta por cento) do Salário Real de Benefício.	(a) 100% (cem por cento) do saldo de Conta de Participante, definida no subitem 6.1.1, acrescido do Retorno dos Investimentos, pago em parcela única; e (b) renda mensal vitalícia equivalente a 40% (quarenta por cento) do Salário Real de Benefício, observado o disposto nos subitens 8.3.2.2, 8.3.2.3 e 8.8.7 deste Regulamento. 8.3.2.1 A opção de que trata o subitem 8.3.2 deverá ser formulada pelo Participante, por escrito, através de formulário fornecido pela Fundação ou eletronicamente, neste último caso através do website disponibilizado pela Fundação, na data do

Combinada de Sobrevivência" que assegurará, após sua morte,	
uma renda mensal ao Beneficiário Indicado.	
8.3.2.4 No ato da opção de que trata o subitem 8.3.2.3, o	
Participante deverá indicar a percentagem da renda que desejar	
atribuir ao Beneficiário Indicado, fornecendo elementos quanto a	
seu nome, identificação e idade.	
8.3.2.5 Manifestada a opção de que tratam os subitens 8.3.2.3 e	8.3.2.5 Manifestada a opção de que tratam os subitens 8.3.2.3 e
8.3.2.4, esta não mais poderá ser cancelada ou modificada, exceto	8.3.2.4, esta não mais poderá ser cancelada ou modificada .
com autorização da FUNDAÇÃO.	
8.3.2.6 Na hipótese de o Participante optar pela "Renda Combinada	
de Sobrevivência", será assegurada ao Participante uma renda	
reduzida que terá como base de cálculo os equivalentes atuariais	
da renda do Benefício por Invalidez a que o Participante tiver	
adquirido direito.	
8.3.2.6.1 Após sua morte, o Beneficiário Indicado terá direito ao	
percentual estabelecido pelo Participante, à época da Invalidez,	
aplicado sobre a renda reduzida que o Participante vinha recebendo.	
8.3.2.7 Caso Participante retorne à atividade em Patrocinadora, o	
saldo de Conta de Patrocinadora revertido ao Fundo de Benefício	
por Invalidez será restabelecido pelo número de quotas na data da	
concessão do Benefício por Invalidez, deduzidos os valores pagos a	
título desse Benefício.	
8.3.2.7.1 Não haverá o restabelecimento do saldo de Conta de	8.3.2.7.1 Não haverá o restabelecimento do saldo de Conta de
Patrocinadora quando o Benefício por Invalidez tiver sido pago nos	Patrocinadora quando o Benefício por Invalidez tiver sido pago nos
termos do subitem 8.9.8 deste Regulamento.	termos do subitem 8.8.7 deste Regulamento.
8.3.3 Data do Cálculo	8.3.3 Data do Cálculo
O Benefício por Invalidez será calculado com base nos dados do	O Benefício por Invalidez será calculado com base nos dados do
Participante na data do atendimento das condições descritas no	Participante na data do atendimento das condições descritas no
subitem 8.3.1 deste Regulamento.	subitem 8.3 deste Regulamento.
8.4 Benefício por Morte	Seção IV - Benefício por Morte
8.4.1 Elegibilidade	8.4 Elegibilidade
O Benefício por Morte será concedido ao Beneficiário Indicado de	O Benefício por Morte será concedido ao Beneficiário Indicado de
Participante que vier a falecer, ressalvado o disposto no subitem	Participante que vier a falecer, ressalvado o disposto no subitem
8.4.1.1 deste Regulamento.	8.4.1 deste Regulamento.
8.4.1.1 O Benefício por Morte não será devido ao Beneficiário	8.4.1 O Benefício por Morte não será devido ao Beneficiário
Indicado quando o Participante falecer em gozo do Benefício por	Indicado quando o Participante falecer em gozo do Benefício por

Invalidez ou estiver aguardando a concessão do Benefício	Invalidez ou estiver aguardando a concessão do Benefício
Proporcional, aplicando-se neste último caso o disposto no subitem	Proporcional Diferido , aplicando-se neste último caso o disposto no
8.5.4 deste Regulamento.	subitem 9.4.4 deste Regulamento.
8.4.2 Benefício	
O valor do Benefício por Morte corresponderá a 100% (cem por	
cento) do Saldo de Conta Total de Participante existente na data do	
pagamento do Benefício.	
8.4.2.1 O Benefício por Morte será pago em uma única parcela.	
8.4.2.2 Havendo mais de um Beneficiário Indicado, o Benefício por	8.4.2.2 Havendo mais de um Beneficiário Indicado, o Benefício por
Morte será rateado entre os Beneficiários Indicados existentes, na	Morte será rateado entre os Beneficiários Indicados existentes, na
proporção previamente estabelecida pelo Participante.	proporção previamente estabelecida pelo Participante, observado
	o disposto no item 3.6.3 deste Regulamento.
8.4.2.3 Caso não haja Beneficiário Indicado será assegurado aos	8.4.2.3 Caso não haja Beneficiário Indicado, será assegurado aos
herdeiros legais do Participante o recebimento do Benefício por	herdeiros legais do Participante o recebimento do Benefício por
Morte mediante apresentação de alvará judicial específico exarado	Morte mediante apresentação de alvará judicial específico exarado
nos autos de ação de inventário ou arrolamento correspondente.	nos autos de ação de inventário ou arrolamento correspondente.
8.4.3 Data do Cálculo	
O Benefício por Morte será calculado com base nos dados do	
Participante, na data de seu falecimento.	
8.5 Benefício Proporcional	
8.5.1 Elegibilidade	
O Benefício Proporcional será concedido ao Participante que tiver	
optado ou presumida a opção pelo instituto do benefício	
proporcional diferido, desde que atendidas uma das seguintes	
condições:	
I ter, no mínimo, 30 (trinta) anos de Serviço Creditado; ou,	
II ter a soma da idade e do Serviço Creditado, em anos, igual ou	
superior a 75 (setenta e cinco), ressalvado o disposto no subitem	
8.5.1.1 deste	
Regulamento.	
8.5.1.1 Para o Participante que ingressar neste Plano até 5/8/2008	
a soma da idade e do Serviço Creditado, em anos, deverá ser igual	
ou superior a 70 (setenta).	
8.5.2 Benefício	
O valor mensal do Benefício Proporcional será obtido conforme o	
disposto no subitem 8.7.2 deste Regulamento.	

8.5.3 Data do Cálculo	
O Benefício Proporcional será calculado com base nos dados do	
Participante na data do requerimento do Benefício.	
8.5.4 Em caso de falecimento do Participante durante o período de	
espera para a concessão do Benefício Proporcional, será assegurado	
aos Beneficiários Indicados o recebimento, em parcela única, do	
Saldo de Conta Total, observado o disposto no subitem 6.2.3 deste	
Regulamento.	
8.5.5 Na hipótese de o Participante se invalidar durante o período	
de espera para a concessão do Benefício Proporcional, será	
assegurado o recebimento do Saldo de Conta Total na forma de	
pagamento único, observado o disposto no subitem	
6.2.3 deste Regulamento.	
8.5.6 Ao Participante que tiver optado ou presumida a opção pelo	
instituto do benefício proporcional diferido e posteriormente	
requerer o desligamento do Plano de Benefícios, desde que não	
esteja recebendo Benefício pelo Plano, será assegurado a	
Portabilidade ou o Resgate de Contribuições previstos neste	
Regulamento.	
8.6 Renda adicional compensatória	Seção V - Renda adicional compensatória
8.6.1 Os Participantes do Plano Inicial e deste Plano, desde que	8.5 Os Participantes do Plano Inicial e deste Plano, desde que neles
neles inscritos até 31 de dezembro de 1998, poderão optar quando	inscritos até 31 de dezembro de 1998, poderão optar quando
adquirirem direito à aposentadoria, conforme o disposto neste	adquirirem direito à aposentadoria, conforme o disposto neste
Plano, pela substituição dos benefícios previstos no Plano	Plano, pela substituição dos benefícios previstos no Plano
Assistencial por renda adicional compensatória. Nesta hipótese, o	Assistencial por renda adicional compensatória. Nesta hipótese, o
montante que corresponder à parte que lhe for atribuída na Reserva	montante que corresponder à parte que lhe for atribuída na Reserva
Especial, constituída para cobrir os benefícios do referido plano,	Especial, constituída para cobrir os benefícios do referido plano,
será transferida para a subconta denominada Reserva Especial.	será transferida para a subconta denominada Reserva Especial.
8.6.2 Os aposentados do Plano Inicial que optaram pela substituição	8.5.1 Os aposentados do Plano Inicial que optaram pela
da assistência médica, odontológica e farmacêutica por crédito,	substituição da assistência médica, odontológica e farmacêutica por
correspondente à parte que lhe for atribuída na Reserva Especial	crédito, correspondente à parte que lhe for atribuída na Reserva
constituída para cobrir os benefícios do Plano Assistencial, terão	Especial constituída para cobrir os benefícios do Plano Assistencial,
direito a uma renda compensatória calculada conforme o disposto	terão direito a uma renda compensatória calculada conforme o
no subitem 8.7.2 deste Regulamento.	disposto no subitem 8.6.2 deste Regulamento.

8.6.3 Os aposentados	deste	Plano,	que	façam	а	opção	а	que	se
refere o subitem 8.6.1,	receb	erão un	n adi	cional e	em	seu Be	ne	efício	de
renda mensal, em									

decorrência da inclusão da subconta denominada de Reserva Especial na base de cálculo desse Benefício.

8.7 Opção de Pagamento

8.7.1 O Participante que adquirir o direito ao recebimento do Benefício de Aposentadoria Normal, Aposentadoria Antecipada ou Benefício Proporcional

poderá optar por receber, na forma de pagamento único, parte do seu Saldo de Conta Total, excetuado o saldo da subconta Reserva Especial a que se refere o inciso V do subitem 6.1.2. O pagamento único será calculado com base nos percentuais, indicados pelo Participante, para cada subconta, conforme tabela a seguir:

	Parcela disponível à vista
Conta do Participante (subitem 6.1.1)	0% a 25%
Conta da Patrocinadora	
 Básica (subitem 6.1.2-l) 	0% a 25%
 Variável (subitem 6.1.2-II) 	0% a 25%
 Extraordinária (subitem 6.1.2-III) 	0% a 100%
 Reserva Inicial (subitem 6.1.2-IV), após redução prevista no item 14.6, se aplicável 	0% a 25%

8.5.2 Os aposentados deste Plano, que façam a opção a que se refere o **item 8.5**, receberão um adicional em seu Benefício de renda mensal, em decorrência da inclusão da subconta denominada de Reserva Especial na base de cálculo desse Benefício.

Seção VI – Opção de Pagamento

8.6 O Participante que adquirir o direito ao recebimento do Benefício de Aposentadoria Normal, Aposentadoria Antecipada ou Benefício Proporcional **Diferido** poderá optar por receber, na forma de pagamento único, parte do seu Saldo de Conta Total, excetuado o saldo da subconta Reserva Especial a que se refere o inciso V do subitem 6.1.2. O pagamento único será calculado com base nos percentuais, indicados pelo Participante, para cada subconta, conforme tabela a seguir:

	Parcela disponível à vista
Conta do Participante (subitem 6.1.1)	0% a 25%
Conta da Patrocinadora	
- Básica (subitem 6.1.2-I)	0% a 25%
 Variável (subitem 6.1.2-II) 	0% a 25%
 Extraordinária (subitem 6.1.2-III) 	0% a 100%
 Reserva Inicial (subitem 6.1.2-IV), após redução prevista no item 14.6, se aplicável 	0% a 25%

- 8.7.1.1 Será assegurado ao Participante que estiver recebendo um dos Benefícios mencionados no subitem 8.7.1 e que, por ocasião da concessão do respectivo Benefício, não tiver optado por receber o pagamento único de que trata o subitem 8.7.1, o direito de fazer sua opção em qualquer época, observado o disposto no subitem 8.7.1.2 deste Regulamento.
- 8.7.1.2 Se o saque do pagamento único mencionado no subitem 8.7.1 não for efetuado
- **8.6.1** Será assegurado ao Participante que estiver recebendo um dos Benefícios mencionados no **item 8.6** e que, por ocasião da concessão do respectivo Benefício, não tiver optado por receber o pagamento único de que trata o **item 8.6**, o direito de fazer sua opção em qualquer época, observado o disposto no subitem **8.6.1.1** deste Regulamento.
- **8.6.1.1** Se o saque do pagamento único mencionado no **item 8.6** não for efetuado até a data do pagamento da primeira prestação do

até a data do pagamento da primeira prestação do respectivo Benefício, esse pagamento será calculado sobre a composição do Saldo de Conta Total existente na data designada pelo Participante.	respectivo Benefício, esse pagamento será calculado sobre a composição do Saldo de Conta Total existente na data designada pelo Participante.
8.7.1.3 O Participante somente poderá optar pelo disposto nos subitens 8.7.1 ou 8.7.1.1 uma única vez, cabendo ao Plano de Benefícios um pagamento único correspondente a esta opção, não	8.6.1.2 O Participante somente poderá optar pelo disposto nos itens 8.6 ou 8.6.1 uma única vez, cabendo ao Plano de Benefícios um pagamento único correspondente a esta opção, não podendo
podendo este pagamento ser efetuado antes de ter o Participante adquirido direito a um Benefício de Aposentadoria Normal, Aposentadoria Antecipada ou Benefício Proporcional.	este pagamento ser efetuado antes de ter o Participante adquirido direito a um Benefício de Aposentadoria Normal, Aposentadoria Antecipada ou Benefício Proporcional Diferido .
8.7.2 A renda mensal do Benefício de Aposentadoria Normal, Aposentadoria Antecipada ou Benefício Proporcional corresponderá ao resultado obtido com a aplicação do disposto no inciso I ou II, conforme opção do Participante:	8.6.2 A renda mensal do Benefício de Aposentadoria Normal, Aposentadoria Antecipada ou Benefício Proporcional Diferido corresponderá ao resultado obtido com a aplicação do disposto no inciso I ou II, conforme opção do Participante:
I Benefício em quotas = $\frac{\text{SCTL}(\text{quido})}{13 \text{ x Prazo}}$, em que:	
"SCT Líquido": é o Saldo de Conta Total Líquido, descontada a parcela única paga conforme disposto no subitem 8.7.1. "Prazo": é o prazo, em anos, de pagamento do Benefício definido pelo Participante, em período não inferior a 10 (dez) anos.	"SCT Líquido": é o Saldo de Conta Total Líquido, descontada a parcela única paga conforme disposto no item 8.6 . "Prazo": é o prazo, em anos, de pagamento do Benefício definido pelo Participante, em período não inferior a 10 (dez) anos.
II percentual do Saldo de Conta Total Líquido ou um valor fixo. A renda será definida pelo Participante não podendo seu valor inicial ser inferior a 0,1% (zero vírgula um por cento) nem superior a 2% (dois por cento) do referido Saldo, observado o disposto no subitem 8.7.2.5 deste Regulamento.	II percentual do Saldo de Conta Total Líquido ou um valor fixo. A renda será definida pelo Participante não podendo seu valor inicial ser inferior a 0,1% (zero vírgula um por cento) nem superior a 2% (dois por cento) do referido Saldo, observado o disposto no subitem 8.6.2.5 deste Regulamento.
8.7.2.1 A renda apurada na forma do subitem 8.7.2 será paga mensalmente e em dobro no mês de dezembro.	8.6.2.1 A renda apurada na forma do subitem 8.6.2 será paga mensalmente e o valor referente ao 13º salário será pago em novembro e dezembro.
8.7.2.2 O prazo escolhido para pagamento do Benefício, conforme previsto no inciso I do subitem 8.7.2, poderá ser alterado pelo Participante nos meses de junho e dezembro, para começar a vigorar no mês subsequente, observado um prazo total de pagamento de no mínimo 10 (dez) anos.	8.6.2.2 O prazo escolhido para pagamento do Benefício, conforme previsto no inciso I do subitem 8.6.2 , poderá ser alterado pelo Participante nos meses de junho e dezembro, para começar a vigorar no mês subsequente, observado um prazo total de pagamento de no mínimo 10 (dez) anos.
8.7.2.3 Na hipótese de alteração do referido prazo, o Benefício mensal, expresso em quotas, deverá ser recalculado com base no Saldo de Conta Total remanescente.	8.6.2.3 Na hipótese de alteração do referido prazo, o Benefício mensal, expresso em quotas, deverá ser recalculado com base no Saldo de Conta Total remanescente.

Γ	8.7.2.4 A opção do Participante também poderá ser revista nos	8.6.2.4 A opção do Participante também poderá ser revista nos
	meses de junho e dezembro, para começar a vigorar no mês	meses de junho e dezembro, para começar a vigorar no mês
	subsequente, podendo ser alterada a forma de pagamento prevista	subsequente, podendo ser alterada a forma de pagamento prevista
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	, , , ,
	no inciso I para aquela prevista no inciso II do subitem 8.7.2 e vice-	no inciso I para aquela prevista no inciso II do subitem 8.6.2 e vice-
ŀ	versa, observados os limites estabelecidos nos referidos incisos.	versa, observados os limites estabelecidos nos referidos incisos.
	8.7.2.5 A renda apurada na forma do disposto no inciso II do	8.6.2.5 A renda apurada na forma do disposto no inciso II do
	subitem 8.7.2 poderá ser alterada semestralmente pelo	subitem 8.6.2 poderá ser alterada semestralmente pelo
	Participante, nos meses de junho e dezembro, para começar a	Participante, nos meses de junho e dezembro, para começar a
	vigorar no mês subsequente, não podendo o seu valor, na opção,	vigorar no mês subsequente, não podendo o seu valor, na opção,
	ser inferior a 0,1% (zero vírgula um por cento) nem superior a 2%	ser inferior a 0,1% (zero vírgula um por cento) nem superior a 2%
ļ	(dois por cento) do Saldo de Conta Total Líquido.	(dois por cento) do Saldo de Conta Total Líquido.
	8.7.2.6 Após o 10º (décimo) aniversário do Benefício não será	8.6.2.6 Após o 10º (décimo) aniversário do Benefício, não será
	aplicável o limite máximo para a determinação do percentual	aplicável o limite máximo para a determinação do percentual
ļ	previsto no subitem anterior.	previsto no subitem anterior.
	8.7.2.7 O Participante, após o 10º (décimo) ano de aniversário do	8.6.2.7 O Participante, após o 10º (décimo) ano de aniversário do
	recebimento do Benefício de Aposentadoria Antecipada,	recebimento do Benefício de Aposentadoria Antecipada,
	Aposentadoria Normal ou Benefício Proporcional poderá receber o	Aposentadoria Normal ou Benefício Proporcional Diferido poderá
	Saldo de Conta Total remanescente em parcela única.	receber o Saldo de Conta Total remanescente em parcela única.
	8.7.2.8 O Participante em gozo de Benefício por este Plano poderá,	8.6.2.8 O Participante em gozo de Benefício por este Plano poderá,
	duas vezes por ano, solicitar o recebimento de parte ou da	duas vezes por ano, solicitar o recebimento de parte ou da
	totalidade do seu Saldo de Conta Total remanescente, desde que	totalidade do seu Saldo de Conta Total remanescente, desde que
	comprove ser portador de doença grave considerada pela Receita	comprove ser portador de doença grave considerada pela Receita
	Federal do Brasil para efeito de isenção de Imposto de Renda.	Federal do Brasil para efeito de isenção de Imposto de Renda.
Ī	8.7.2.9 A solicitação a que se refere o subitem 8.7.2.7 deverá ser	8.6.2.9 As solicitações a que se referem os subitens 8.6.2.7

efetuada pelo Participante, por escrito, definindo o valor ou

percentual do Saldo de Conta Total remanescente que deseia

8.7.2.10 Na hipótese de o Participante de que trata o subitem

8.7.2.8 efetuar a solicitação de parte do seu Saldo de Conta Total

remanescente o Benefício mensal será recalculado com base no

8.7.2.11 O percentual máximo de que trata o inciso II do subitem

8.7.2 e o subitem 8.7.2.5 poderá ser alterado, anualmente, pelo

receber, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

valor do saldo de Conta Total remanescente.

a que se referem os subitens 8.6.2.7 e 8.6.2.8 deverão ser efetuadas pelo Participante, por escrito, através de formulário fornecido pela Fundação ou eletronicamente, neste último caso através do website disponibilizado pela Fundação, definindo o valor ou percentual do Saldo de Conta Total remanescente que deseja receber, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

8.6.2.10 Na hipótese de o Participante de que trata o **subitem 8.6.2.8** efetuar a solicitação de parte do seu Saldo de Conta Total remanescente, o Benefício mensal será recalculado com base no valor do saldo de Conta Total remanescente.

8.6.2.11 O percentual máximo de que trata o inciso II do subitem **8.6.2** e o subitem **8.6.2.5** poderá ser alterado, anualmente, pelo

	0 11 5 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 1
Conselho Deliberativo após análise das condições econômicas e da	Conselho Deliberativo após análise das condições econômicas e da
rentabilidade auferida com os investimentos do patrimônio deste	rentabilidade auferida com os investimentos do patrimônio deste
Plano.	Plano.
8.7.3 O Participante que tiver adquirido o direito ao recebimento de	8.6.3 O Participante que tiver adquirido o direito ao recebimento de
um Benefício de renda pelo Plano e que não desejar recebê-lo na	um Benefício de renda pelo Plano e que não desejar recebê-lo na
forma do disposto nos subitens 8.7.1 e 8.7.2 poderá, se desejar,	forma do disposto nos itens 8.6 e 8.6.2 poderá, se desejar, optar
optar por transferir o Saldo de Conta Total Líquido para uma	por transferir o Saldo de Conta Total Líquido para uma Entidade
Entidade Aberta por ele designada, com o objetivo de obter um	Aberta por ele designada, com o objetivo de obter um benefício de
benefício de renda vitalícia.	renda vitalícia.
8.7.3.1 O disposto no subitem 8.7.3 não se aplica ao Participante	8.6.3.1 O disposto no subitem 8.6.3 não se aplica ao Participante
de que trata o subitem 3.1.2, bem como aos demais Participantes	de que trata o subitem 3.1.2, bem como aos demais Participantes
· ·	ı ·
deste Plano em gozo de Aposentadoria no que se refere	deste Plano em gozo de Aposentadoria no que se refere
exclusivamente à parcela da renda mensal resultante da Reserva	exclusivamente à parcela da renda mensal resultante da Reserva
Especial.	Especial.
8.7.3.2 Com a transferência do Saldo de Conta Total Líquido de que	8.6.3.2 Com a transferência do Saldo de Conta Total Líquido de que
trata o subitem 8.7.3, extingue-se toda e qualquer obrigação deste	trata o subitem 8.6.3 , extingue-se toda e qualquer obrigação deste
Plano de Benefícios para com o Participante, ressalvada a exceção	Plano de Benefícios para com o Participante.
prevista no subitem 8.7.3.1 deste Regulamento.	
8.7.4 Ao Participante que estiver em gozo de benefício de	8.6.4 Ao Participante que estiver em gozo de benefício de
aposentadoria pelo Plano Inicial e for considerado Participante deste	aposentadoria pelo Plano Inicial e for considerado Participante deste
Plano, conforme disposto no subitem 3.1.2, será assegurado o	Plano, conforme disposto no subitem 3.1.2, será assegurado o
recebimento de um Benefício por este Plano, calculado na forma do	recebimento de um Benefício por este Plano, calculado na forma do
disposto no subitem 8.7.2 deste Regulamento.	disposto no subitem 8.6.2 deste Regulamento.
8.7.4.1 Para efeito do disposto no subitem 8.7.4 será considerado	8.6.4.1 Para efeito do disposto no subitem 8.6.4 será considerado
como Saldo de Conta Total o saldo da subconta prevista no inciso V	como Saldo de Conta Total o saldo da subconta prevista no inciso V
do subitem 6.1.2 deste Regulamento.	do subitem 6.1.2 deste Regulamento.
8.7.5 O Participante que estiver em gozo de Benefício de	8.6.5 O Participante que estiver em gozo de Benefício de
Aposentadoria por este Plano e que optar por receber a renda	Aposentadoria por este Plano e que optar por receber a renda
adicional compensatória de que trata o item 8.6 terá o valor desta	adicional compensatória de que trata o item 8.5 terá o valor desta
renda apurado de acordo com a opção feita para recebimento do	renda apurado de acordo com a opção feita para recebimento do
Benefício de Aposentadoria, a saber:	Benefício de Aposentadoria, a saber:
I Para aquele que optou por receber o Benefício de Aposentadoria	·
por um prazo determinado, o valor inicial do Benefício será apurado	
de acordo com o prazo remanescente para recebimento do Benefício	
de Aposentadoria;	

II Para aquele que optou por receber o Benefício de Aposentadoria	
através de um percentual do Saldo de Conta Total Líquido, o valor	
inicial do Benefício adicional será apurado através da aplicação do	
mesmo percentual utilizado para o cálculo do valor do Benefício de	
Aposentadoria;	
III Para aquele que optou por receber o Benefício de Aposentadoria	
através de um valor fixo, deverá definir o valor do Benefício	
adicional, respeitado o limite de no mínimo 0,1% (zero vírgula um	
por cento) e máximo de 2% (dois por cento) do Saldo de Conta	
Total Líquido.	
	9.6.E.1.O norcentual mávimo do que trata e incise III de subitam
8.7.5.1 O percentual máximo de que trata o inciso III do subitem	8.6.5.1 O percentual máximo de que trata o inciso III do subitem
8.7.5 poderá ser alterado, anualmente, pelo Conselho Deliberativo	8.6.5 poderá ser alterado, anualmente, pelo Conselho Deliberativo
após análise das condições econômicas e da rentabilidade auferida	após análise das condições econômicas e da rentabilidade auferida
com os investimentos do patrimônio deste Plano.	com os investimentos do patrimônio deste Plano.
Sem correspondência	Seção VII – Disposições Gerais
8.8 Não Cumulatividade de Benefícios	8.7 Não Cumulatividade de Benefícios
Os Benefícios de prestação mensal previstos neste Regulamento	Os Benefícios de prestação mensal previstos neste Regulamento
não serão devidos concomitantemente, com exceção dos casos de	não serão devidos concomitantemente, com exceção dos casos de
uma nova inscrição decorrente de readmissão do Participante após	uma nova inscrição decorrente de readmissão do Participante após
seu desligamento.	seu desligamento deste Plano .
8.9 Do Pagamento e Reajustamento dos Benefícios	8.8 Do Pagamento e Reajustamento dos Benefícios
8.9.1 Os Benefícios de renda mensal previstos neste Regulamento	8.8.1 Os Benefícios de renda mensal previstos neste Regulamento
serão pagos até o último dia útil do mês de competência, sendo o	serão pagos até o último dia útil do mês de competência, sendo o
primeiro pagamento efetuado até o último dia útil do mês	primeiro pagamento efetuado até o último dia útil do mês
subsequente ao do requerimento.	subsequente ao do requerimento.
8.9.2 A Aposentadoria Normal ou Antecipada terá início no 1º	8.8.2 A Aposentadoria Normal ou Antecipada terá início no 1º
(primeiro) dia do mês seguinte ao do Término do Vínculo ou do	(primeiro) dia do mês seguinte ao requerimento, para os casos de
requerimento no caso de Participante que optou pelo instituto do	Término do Vínculo e também no caso de Participante que, após o
autopatrocínio em razão do Término do Vínculo. O	Término do Vínculo, optou pelo Instituto do Autopatrocínio ou
pagamento destes Benefícios cessará quando esgotar o Saldo de	ao Benefício Proporcial Diferido. O pagamento destes Benefícios
Conta Total ou ocorrer a morte do Participante, o que ocorrer	cessará quando esgotar o Saldo de Conta Total ou ocorrer a morte
primeiro.	do Participante, o que ocorrer primeiro.
8.9.3 O pagamento único do Benefício por Invalidez será efetuado	8.8.3 O pagamento único do Benefício por Invalidez será efetuado
até o último dia útil do mês subsequente ao da data em que o	até o último dia útil do mês subsequente ao da data em que o
Participante comprove a elegibilidade ao Benefício. O Benefício por	Participante comprove a elegibilidade ao Benefício. O Benefício por
Transletation but	

Invalidez pago na forma de renda mensal vitalícia terá início no 1º (primeiro) dia do mês da comprovação da elegibilidade ao Benefício e seu pagamento cessará no mês de falecimento do Participante, sem prejuízo do disposto no subitem 8.3.1.2 deste Regulamento. 8.9.4 O pagamento único do Benefício por Morte será efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao de seu requerimento, extinguindo-se, com o seu pagamento, qualquer obrigação do Plano de Benefícios para com o Beneficiário Indicado. 8.9.5 O Benefício Proporcional terá início no 1º (primeiro) dia do mês em que o Participante atingiu a elegibilidade ao Benefício e cessará quando esgotar o Saldo de Conta Total ou ocorrer a morte do Participante, o que primeiro ocorrer. 8.9.6 Com exceção do Benefício por Invalidez pago na forma de

Invalidez pago na forma de renda mensal vitalícia terá início no 1º (primeiro) dia do mês da comprovação da elegibilidade ao Benefício, e seu pagamento cessará no mês de falecimento do Participante, sem prejuízo do disposto no subitem **8.3.1.1** deste Regulamento.

8.8.4 O pagamento único do Benefício por Morte será efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao de seu requerimento, extinguindo-se, com o seu pagamento, qualquer obrigação do Plano de Benefícios para com o Beneficiário Indicado.

Excluído

renda mensal e do Benefício por Morte, o valor de qualquer pagamento será calculado com base no valor da guota na Data de Avaliação do mês imediatamente anterior à data do pagamento.

8.9.7 No caso do Benefício por Invalidez, o valor mensal do Benefício será pago em dobro no mês de dezembro, sendo que no primeiro pagamento deste adicional, o 13º (décimo terceiro) Benefício será multiplicado por uma fração onde o numerador é o número de prestações mensais recebidas no ano e o denominador é igual a 12 (doze).

8.9.8 Na hipótese de a renda mensal inicial de Benefício deste Plano, ser inferior ao valor do benefício mínimo concedido pela Previdência Social, o Participante receberá, na forma de pagamento único, o valor atuarialmente equivalente quando se tratar de Benefício por Invalidez e o valor correspondente ao Saldo de Conta Total para os demais Benefícios, extinguindo-se, definitivamente, com este pagamento, todas as obrigações do Plano de Benefícios.

8.9.9 Nenhum Benefício será pago ao Participante antes do Término do Vínculo, ressalvado o Benefício por Invalidez.

8.9.10 O Benefício por Invalidez ou sua continuação após a morte do Participante, no caso de opção pela "Renda Combinada de Sobrevivência", será reajustado em maio de cada ano, com base na variação do IGP-DI.

8.8.5 Com exceção do Benefício por Invalidez pago na forma de renda mensal e do Benefício por Morte, o valor de qualquer pagamento será calculado com base no valor da guota na Data de Avaliação do mês imediatamente anterior à data do pagamento.

8.8.6 No caso do Benefício por Invalidez, o valor mensal do Benefício referente ao 13º salário será pago em novembro e dezembro, sendo que, no primeiro pagamento deste adicional, o 13º (décimo terceiro) Benefício será multiplicado por uma fração onde o numerador é o número de prestações mensais recebidas no ano e o denominador é igual a 12 (doze).

8.8.7 Na hipótese de a renda mensal inicial de Benefício deste Plano ser inferior ao valor do benefício mínimo concedido pela Previdência Social, o Participante receberá, na forma de pagamento único, o valor atuarialmente equivalente quando se tratar de Benefício por Invalidez e o valor correspondente ao Saldo de Conta Total para os demais Benefícios, extinguindo-se, definitivamente, com este pagamento, todas as obrigações do Plano de Benefícios.

8.8.8 Nenhum Benefício será pago ao Participante antes do Término do Vínculo, ressalvado o Benefício por Invalidez.

8.8.9 O Benefício por Invalidez ou sua continuação após a morte do Participante, no caso de opção pela "Renda Combinada de Sobrevivência", será reajustado em maio de cada ano, com base na variação do IGP-DI.

Os demais Benefícios, pagos em forma de renda e com valor expresso em número de quotas, poderão variar em valor de corrente, para mais ou para menos, conforme o valor de época do pagamento de cada ão mensal. Com exceção do Benefício por Invalidez, os pagamentos do ios mensais estarão sempre limitados ao valor do Saldo do Total alocado a cada Participante, cessando quando se o respectivo Saldo de Conta Total individual.	moeda corrente, para mais ou para menos, conforme o valor quota à época do pagamento de cada prestação mensal. 8.8.12 Com exceção do Benefício por Invalidez, desde que exercida a opção prevista no inciso II do item 8.3.2,
expresso em número de quotas, poderão variar em valor d corrente, para mais ou para menos, conforme o valor d época do pagamento de cada ão mensal.	moeda corrente, para mais ou para menos, conforme o valor quota à época do pagamento de cada prestação mensal.
expresso em número de quotas, poderão variar em valor d corrente, para mais ou para menos, conforme o valor d	moeda corrente, para mais ou para menos, conforme o valor
	mensal expresso em número de quotas, poderão variar em valor e
	8.8.10 Caso o IGP-DI acumulado na forma do item 8.8.9 negativo, o valor nominal do Benefício por Invalidez e Renda Combinada de Sobrevivência será mant correspondendo, portanto, ao valor devido no imediatamente antecedente à atualização anual realiz em maio. Sem prejuízo de se observar o valor nomina IGP-DI acumulado negativo deverá ser compensado ne próxima(s) atualização(ões) anual(is) dos Benefícios, que o índice negativo acumulado seja integralme compensado com índice(s) acumulado(s) positivo

	9.1 A Fundação fornecerá ao Participante um extrato previdenciário na forma prevista na legislação em vigor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do comunicado da Patrocinadora à Fundação acerca do Término do Vínculo ou do requerimento do Participante. A Fundação fornecerá o extrato previdenciário ao Participante por meio eletrônico.
Sem correspondência.	9.1.1 O Participante poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do respectivo extrato previdenciário, optar por um dos Institutos previstos neste Regulamento mediante assinatura no termo de opção em formulário próprio fornecido pela Fundação ou eletronicamente, neste último caso através do website disponibilizado pela Fundação
	9.1.2 Caso o Participante venha a questionar qualquer informação constante do extrato previdenciário referido no item 9.1, o prazo para opção de qualquer dos Institutos ficará suspenso até que a Fundação preste os esclarecimentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do pedido formulado pelo Participante.
Sem correspondência.	Seção II – Do Benefício Proporcional Diferido 9.2 O Participante que se desligar da Patrocinadora e que na data do Término do Vínculo não tiver direito a receber Benefício de Aposentadoria Normal, nem Aposentadoria por Invalidez, nem a Aposentadoria Antecipada, tampouco optado pelo Instituto do Resgate ou da Portabilidade, poderá, desde que tenha no mínimo 3 (três) anos de Tempo de Vinculação, optar pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido, conforme previsto neste Regulamento.
	9.2.1 Considerar-se-á, para fins do disposto no item 9.2, como
	Tempo de Vinculação a este Plano o Serviço Creditado definido no Capítulo IV deste Regulamento. 9.2.2 A opção pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido

trata a itama O 1 danta Dagulamanta
trata o item 9.1 deste Regulamento.
9.2.3 A opção pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido
não impede a posterior opção pelos Institutos da Portabilidade, do
Resgate ou do Autopatrocínio , observadas as demais disposições
deste Regulamento.
9.2.4 Ressalvando o disposto no subitem 9.2.5, a opção pelo
Instituto do Benefício Proporcional Diferido representa a
interrupção imediata de qualquer Contribuição a este Plano, salvo
aquelas devidas até a data do Término do Vínculo.
9.2.5 O Participante que optar pelo Instituto do Benefício
Proporcional Diferido assumirá o custeio das despesas
administrativas no valor correspondente à aplicação de um
percentual sobre o Saldo de Conta Total, conforme disposto no
subitem 5.3.7.3, inclusive após a concessão do Benefício
Proporcional Diferido por este Plano.
9.2.6 Para fins do disposto no subitem 9.2.5 , a Fundação deverá
proceder ao devido registro no Saldo de Conta Total do Participante,
transferindo para o fundo administrativo o valor equivalente à
redução efetuada no Saldo de Conta Total.
9.2.7 Não será permitido ao Participante que optar pelo Instituto
do Benefício Proporcional Diferido efetuar aportes específicos,
salvo se posteriormente optar pelo Instituto do
Autopatrocínio na forma do subitem 9.5 deste Regulamento.
9.3 Caso o Participante, ao se desligar da Patrocinadora, não tenha
direito a receber Benefício de Aposentadoria e não faça a opção pelo
Instituto do Autopatrocínio, da Portabilidade, do Resgate e do
Benefício Proporcional Diferido, nos prazos estipulados neste
Regulamento, terá presumida pela Fundação a sua opção pelo
Instituto do Benefício Proporcional Diferido, desde que o
Participante tenha, no mínimo, 3 (três) anos de Tempo de
Vinculação ao Plano na data do Término do Vínculo.
9.3.1 Na hipótese de presunção da opção pelo instituto do
Benefício Proporcional Diferido, serão aplicadas as condições
estipuladas no item 9.2 deste Regulamento.
9.3.2 O Participante que tiver 3 (três) ou mais anos de Tempo de
Vinculação ao Plano no Término do Vínculo e falecer antes do

vencimento do prazo mencionado neste Regulamento para opção
por um dos Institutos sem ter efetuado a referida opção terá
presumida a opção pelo Instituto do Benefício Proporcional
Diferido , aplicando-se o disposto no subitem 9.4.4 deste
Regulamento.
9.4 O Benefício Proporcional Diferido será concedido ao
Participante que tiver optado ou presumida a opção por este
Instituto , desde que atendidas uma das seguintes condições:
I ter, no mínimo, 30 (trinta) anos de Serviço Creditado; ou,
II ter a soma da idade e do Serviço Creditado, em anos, igual ou
superior a 75 (setenta e cinco), ressalvado o disposto no subitem
9.4.1 deste Regulamento.
9.4.1 Para o Participante que ingressou neste Plano até 5/8/2008,
a soma da idade e do Serviço Creditado, em anos, deverá ser igual
ou superior a 70 (setenta).
9.4.2 O valor mensal do Benefício Proporcional Diferido será obtido
conforme o disposto no subitem 8.6.2 deste Regulamento.
9.4.3 O Benefício Proporcional Diferido será calculado com base
nos dados do Participante na data do requerimento do Benefício.
9.4.4 Em caso de falecimento do Participante durante o período de
espera para a concessão do Benefício Proporcional Diferido , será
assegurado, aos Beneficiários Indicados, o recebimento, em parcela
única, do Saldo de Conta Total, observado o disposto no subitem
6.2.3 deste Regulamento.
9.4.5 Na hipótese de o Participante se invalidar durante o período
de espera para a concessão do Benefício Proporcional Diferido ,
será assegurado o recebimento do Saldo de Conta Total na forma
de pagamento único, observado o disposto no subitem
6.2.3 deste Regulamento.
9.4.6 O pagamento do Benefício Proporcional Diferido terá
início no último dia útil do mês seguinte ao que o
Participante solicitou o Benefício e cessará quando esgotar
o Saldo de Conta Total ou ocorrer a morte do Participante,
o que primeiro ocorrer.
Carra III. Da Antanatora foia
Seção III - Do Autopatrocínio

9.5 O Participante que se desligar da Patrocinadora e que na data
do Término do Vínculo não tenha direito a receber o Benefício de
Aposentadoria Normal ou Benefício por Invalidez nem opte pelos
Institutos do Benefício Proporcional Diferido , da
Portabilidade e do Resgate poderá optar pelo Instituto do
Autopatrocínio, permanecendo no Plano na condição de
autopatrocinado, desde que concorde em assumir as Contribuições
de Patrocinadora e de Participante, inclusive aquelas destinadas ao
custeio das despesas administrativas.
9.5.1 A opção pelo Instituto do Autopatrocínio deverá ser
efetuada pelo Participante, por meio do termo de opção a ser
apresentado por escrito à Fundação ou eletronicamente, neste
último caso através do website disponibilizado pela
Fundação , no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do
recebimento do extrato previdenciário de que trata o item 9.1
deste Regulamento.
9.5.2 Na hipótese de o Participante optar por manter a condição de
autopatrocinado, será considerado como data do início da
continuidade de vinculação ao Plano o dia imediatamente posterior
ao Término do Vínculo .
9.5.3 O Participante que optar pelo Instituto do Autopatrocínio
em razão de Término do Vínculo assumirá o custeio das despesas
administrativas no valor correspondente à aplicação de um
percentual sobre o Saldo de Conta Total, conforme disposto no
subitem 5.3.7.2, inclusive após a concessão de Benefício por este
Plano.
9.5.4 Para fins do disposto no subitem 9.5.3, a Fundação deverá
proceder ao devido registro no Saldo de Conta Total do Participante,
transferindo para o fundo administrativo o valor equivalente a
redução efetuada no Saldo de Conta Total.
9.5.5 A opção pelo Instituto do Autopatrocínio não impede
posterior opção pelos Institutos da Portabilidade, do Resgate e
do Benefício Proporcional Diferido , observadas as demais
disposições deste Regulamento.
9.5.6 No caso de Participante que tiver Término do Vínculo, a
ausência de manifestação pelo Instituto do Autopatrocínio , no

prazo previsto no subitem 9.5.1 , acarretará a perda da condição de
Participante, exceto se tiver preenchidas as condições para
recebimento de Benefício ou ocorrer a presunção pelo Benefício
Proporcional Diferido.
9.6 O Participante que mantiver vinculação empregatícia com
Patrocinadora e que vier a sofrer perda parcial ou total de
remuneração poderá optar pelo Instituto do Autopatrocínio e
continuar contribuindo para este Plano com base no valor de seu
Salário Básico, para assegurar a percepção dos Benefícios nos
patamares correspondentes à remuneração anterior.
9.6.1 A opção pelo Instituto do Autopatrocínio deverá ser
efetuada pelo Participante, por meio do termo de opção a ser
apresentado por escrito à Fundação ou eletronicamente, neste
último caso através do website disponibilizado pela
Fundação, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da
perda parcial ou total de remuneração.
9.6.2 O Participante que optar pelo Instituto do Autopatrocínio
deverá assumir cumulativamente as Contribuições de Participante
e as de Patrocinadora, inclusive as destinadas ao custeio do
Benefício por Invalidez e das despesas administrativas, ressalvado
o disposto no subitem 9.6.3 deste Regulamento.
9.6.3 Durante o período de afastamento do trabalho do Participante
em Patrocinadora por motivo de doença ou acidente, caberá à
Patrocinadora o recolhimento da Contribuição Básica, nos termos
do subitem 5.3.1.1, daquelas destinadas ao custeio do Benefício por
Invalidez e das despesas administrativas.
9.6.4 A ausência de manifestação ou a opção do Participante no
sentido de não manter o valor do seu Salário Básico durante o
período em que sofrer perda total ou parcial da remuneração em
Patrocinadora não modifica sua condição de Participante deste
Plano, embora reflita diretamente no valor dos Benefícios previstos
neste Plano.
9.6.5 O Participante que optar por contribuir para este Plano nos
termos do item 9.6 e não efetuar o recolhimento das Contribuições
por 3 (três) meses consecutivos perderá, definitivamente, o direito
de se beneficiar das disposições constantes deste item, desde que
and the second s

previamente avisado pela Fundação na forma do item 3.4.3
deste Regulamento.
9.6.6 Não se aplica o Instituto do Autopatrocínio quando a
perda da remuneração de Patrocinadora decorrer de licença
maternidade, observado o disposto no subitem 5.2.10 deste
Regulamento.
Seção IV - Do Resgate
9.7 O Participante que tiver o Término do Vínculo e se desligar do
Plano de Benefícios terá direito a receber o Resgate, desde que
não esteja recebendo Benefício por este Plano, mediante termo de
opção a ser apresentado por escrito à Fundação ou
eletronicamente, neste último caso através do website
disponibilizado pela Fundação, no prazo de 30 (trinta) dias
a contar da data do recebimento do extrato previdenciário
de que trata o item 9.1 deste Regulamento.
9.8 O Participante que optar pelo Resgate terá direito às seguintes parcelas:
I 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Participante constante
das subcontas Voluntária e Adicional, registradas nos incisos I e II
do subitem 6.1.1 deste Regulamento;
II o valor constante da subconta Portabilidade referentes a recursos
constituídos em plano de Entidade Aberta caso o Participante opte
pelo disposto no subitem 9.8.2 deste Regulamento;
III 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Patrocinadora
constante da subconta Extraordinária registrada no inciso III do
subitem 6.1.2 deste Regulamento;
IV uma parcela do saldo da subconta Reserva Inicial prevista no
inciso IV do subitem 6.1.2, apurada com a aplicação do percentual
definido no item 13.6 deste Regulamento; e
V tendo no mínimo 3 (três) anos de Tempo de Vinculação ao
Plano, 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Patrocinadora
constante das subcontas Básica e Variável registradas nos incisos I
e II do subitem 6.1.2 deste Regulamento.
9.8.1 Considerar-se-á para fins do disposto no inciso V do item 9.8
como Tempo de Vinculação ao Plano o Serviço Creditado definido
no Capítulo IV deste Regulamento.

	9.8.2 O Participante poderá optar por resgatar os valores
	constantes da subconta Portabilidade referentes exclusivamente à
	transferência para este Plano de recursos constituídos em plano de
	Entidade Aberta.
	9.8.3 Para efeito do cálculo de que trata o item 9.8, os saldos das
	Contas de Participante e de Patrocinadora e das subcontas
	Portabilidade e Reserva Inicial serão (a) aqueles registrados na
	Fundação no 1º (primeiro) dia útil do mês da entrega do termo de
	opção ou (b) os últimos saldos disponíveis na Fundação, se
	posteriores. Os valores registrados na Conta Portabilidade não
	passíveis de resgate deverão ser objeto de nova Portabilidade.
	9.8.4 O pagamento do Resgate será efetuado, a critério do
	Participante, em parcela única, com possibilidade de
	diferimento em até 90 (noventa) dias, ou em até 12 (doze)
	parcelas mensais e sucessivas.
	9.8.5 O pagamento do Resgate será efetuado até o último dia útil
	do mês subsequente ao da entrega do termo de opção à Fundação
	e, no caso de o Participante optar pelo pagamento parcelado ou
	diferido , as parcelas serão pagas até o último dia útil dos meses
	subsequentes, devidamente atualizadas com base no Retorno de
	Investimentos obtido no mês que antecede o pagamento de cada
	parcela, considerando a última opção de investimento formulada
	pelo Participante.
Sem correspondência.	9.8.6 Caso o Participante opte pelo recebimento do resgate
Sem correspondencia.	em parcela única com diferimento do pagamento, ou pelo
	pagamento parcelado, o valor será devidamente atualizado
	na data do pagamento com base no Retorno de
	Investimentos obtido no mês que antecede o pagamento do
	Resgate, considerando a última opção de investimento
	formulada pelo Participante.
	9.8.7 A opção pelo parcelamento do pagamento do Resgate não
	modifica a condição de ex-Participante do Plano de Benefícios.
	9.9 A percepção de qualquer parcela a título de Benefício ou a opção
	pelo Instituto da Portabilidade extingue o direito ao Resgate
	previsto neste Capítulo.

	9.10 Do valor correspondente ao Resgate serão descontados os
	valores destinados ao custeio das despesas administrativas devidos
	pelo Participante ao Plano de Benefícios.
	9.11 O pagamento do Resgate extingue toda e qualquer
	obrigação do Plano de Benefícios perante o Participante, os
	Beneficiários Indicados e os herdeiros legais, exceto aquelas
	decorrentes do parcelamento do Resgate e da Portabilidade dos
	recursos portados para este Plano que não tenham sido objeto de
	Resgate.
	9.12 Caso o Participante tenha menos de 3 (três) anos de Tempo
	de Vinculação ao Plano na data do Término do Vínculo e não faça
	a opção pelo Instituto do Autopatrocínio nem do Resgate de
	Contribuições no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do
	recebimento do extrato de que trata o item 9.1 , terá presumida
	pela Fundação a opção pelo Instituto do Resgate.
	9.12.1 No caso de o Participante falecer no prazo para opção por
	um dos Institutos oferecidos pelo Plano, não tiver efetuado a
	opção pelos Institutos e não tiver completado 3 (três) anos de
	Tempo de Vinculação ao Plano no Término do Vínculo, será pago
	aos Beneficiários Indicados, ou na falta destes, aos herdeiros legais
	o valor que seria devido ao Participante a título de Resgate ,
	aplicando-se o disposto no item 10.13 deste Regulamento.
	Seção V - Da Portabilidade
9.1 O Participante que se desligar ou for desligado de Patrocinadora	9.13 O Participante que se desligar ou for desligado de
poderá optar pelo instituto da Portabilidade desde que, na data do	Patrocinadora poderá optar pelo Instituto da Portabilidade desde
Término do Vínculo, preencha, cumulativamente, as seguintes	que, na data do Término do Vínculo, preencha, cumulativamente,
condições:	as seguintes condições:
I ter, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de vinculação ao Plano;	I ter, no mínimo, 3 (três) anos de Tempo de Vinculação ao Plano;
II não estar recebendo Benefício por este Plano.	
9.1.1 Considerar-se-á para fins do disposto no item 9.1 como tempo	9.13.1 Considerar-se-á para fins do disposto no item 9.1 como
de vinculação ao Plano o Serviço Creditado definido no Capítulo IV	Tempo de Vinculação ao Plano o Serviço Creditado definido no
deste Regulamento.	Capítulo IV deste Regulamento.
9.1.2 Fica dispensado do cumprimento do disposto no inciso I do	9.13.2 Fica dispensado do cumprimento do disposto no inciso I do
item 9.1 a opção pela Portabilidade para recursos oriundos de	item 9.13 a opção pelo Instituto da Portabilidade para recursos
outros planos de benefícios de entidade de previdência	oriundos de outros planos de benefícios de Entidades Abertas ou
	de entidades fechadas de previdência complementar , registrados
	are an area of the state of the

complementar ou de companhia seguradora, registrados e alocados na Conta Portabilidade.	e alocados na Conta Portabilidade.
9.1.3 A opção pelo instituto da Portabilidade deverá ser efetuada pelo Participante, mediante assinatura do Participante no Termo de Portabilidade, de acordo com a legislação aplicável.	9.13.3 A opção pelo Instituto da Portabilidade deverá ser efetuada pelo Participante, mediante assinatura no termo de opção em formulário próprio fornecido pela Fundação ou eletronicamente, neste último caso através do website disponibilizado pela Fundação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do extrato previdenciário. 9.13.4. A Portabilidade será exercida mediante emissão de termo de portabilidade pela Fundação contendo as
	informações exigidas pela legislação aplicável, o qual será encaminhado à entidade de destino que irá receber o recurso portado, observando-se os procedimentos e prazos previstos na legislação em vigor. No caso de portabilidade para Entidade Aberta, a entidade de origem entregará o termo de portabilidade diretamente ao Participante, nos termos da regulamentação em vigor.
	9.13.5 A transferência dos recursos da Portabilidade entre os planos ocorrerá dentro do prazo estabelecido pela regulamentação em vigor, contado do protocolo do termo de portabilidade na entidade de origem ou da data em que o participante tiver realizado a entrega completa da documentação e informações exigidas pela Fundação, o que ocorrer por último.
 9.2 O Participante que optar pelo disposto neste Capítulo terá direito a portar à soma das seguintes parcelas: I 100% (cem por cento) do saldo de Conta de Participante prevista 	9.14 O Participante que optar pelo Instituto da Portabilidade terá direito a portar à soma das seguintes parcelas:
no subitem 6.1.1; II 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Patrocinadora	
constante das subcontas Básica, Variável e Extraordinária registradas nos incisos I, II e III do subitem 6.1.2;	III uma parcola do caldo da cubconta Decemia Inicial provieta no
III uma parcela do saldo da subconta Reserva Inicial prevista no inciso IV do subitem 6.1.2, apurada com a aplicação do percentual definido no item 14.6 deste Regulamento.	III uma parcela do saldo da subconta Reserva Inicial prevista no inciso IV do subitem 6.1.2, apurada com a aplicação do percentual definido no item 13.6 deste Regulamento.
9.2.1 Para efeito do cálculo de que trata o item 9.2, os saldos das Contas de Participante e de Patrocinadora e da subconta Reserva	9.14.1 Para efeito do cálculo de que trata o item 9.13.2 , os saldos das Contas de Participante e de Patrocinadora e da subconta

Inicial serão aqueles registrados no Plano de Benefícios no 1º	Reserva Inicial serão aqueles registrados no Plano de Benefícios no
(primeiro) dia útil do mês da entrega do termo de opção ou os	1º (primeiro) dia útil do mês da entrega do termo de opção ou os
últimos saldos disponíveis na FUNDAÇÃO, se posteriores.	últimos saldos disponíveis na Fundação , se posteriores.
Sem correspondência.	9.14.2 No período compreendido entre a data de apuração
	do valor a ser portado e a data da efetiva transferência dos
	recursos, o valor será devidamente atualizado com base no
	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)
	disponível no período O índice será utilizado para o reajuste
	do valor vezes a quantidade de dias entre o último período
	de apuração e o dia da transferência efetiva do pagamento.
	Esse processo não se aplica para portabilidades feitas para
	entidades fechadas de previdência privada complementar.
9.3 A opção do Participante pelo instituto da Portabilidade tem	9.14.3 A opção do Participante pelo Instituto da Portabilidade
caráter irrevogável e irretratável, extinguindo-se com a	tem caráter irrevogável e irretratável. Sendo a Portabilidade
transferência dos recursos toda e qualquer obrigação do Plano de	integral, extingue-se, com a transferência dos recursos, toda e
Benefícios para com o Participante, seus Beneficiários Indicados e	qualquer obrigação do Plano de Benefícios para com o Participante,
os seus herdeiros legais.	seus Beneficiários Indicados e os seus herdeiros legais.
9.1.4 A Portabilidade será realizada com base na legislação e	9.14.4 A Portabilidade será realizada com base na legislação e
regulamentação vigentes, quer trate de portabilidade de recursos	regulamentação vigentes, quer trate de Portabilidade de entrada
entre planos de benefícios	ou de Portabilidade de saída de recursos entre este Plano e
administrados por Entidades Fechadas de Previdência	planos de benefícios administrados por entidades fechadas de
Complementar – EFPC ou daqueles administrados por Entidades	previdência complementar ou por Entidades Abertas .
Abertas de Previdência Complementar – EAPC, e vice-versa.	
9.2 O Participante que optar pelo disposto neste Capítulo terá	9.15 O Participante que optar pelo Instituto da Portabilidade
direito a portar à soma das seguintes parcelas:	terá direito a portar à soma das seguintes parcelas:
I 100% (cem por cento) do saldo de Conta de Participante prevista	
no subitem 6.1.1;	
II 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Patrocinadora	
constante das subcontas Básica, Variável e Extraordinária	
registradas nos incisos I, II e III do subitem 6.1.2;	
III uma parcela do saldo da subconta Reserva Inicial prevista no	
inciso IV do subitem 6.1.2, apurada com a aplicação do percentual	
definido no item 14.6 deste Regulamento.	
9.4 O instituto da Portabilidade não implicará, em nenhuma	9.16 O Instituto da Portabilidade não implicará, em nenhuma
hipótese, em qualquer pagamento pelo Plano de Benefícios	hipótese, em qualquer pagamento pelo Plano de Benefícios
diretamente ao Participante.	diretamente ao Participante.

9.17 O Participante, mediante opção formulada por escrito à
Fundação , poderá portar para este Plano de Benefícios os recursos
oriundos de outro plano de benefícios administrado por entidade
fechada de previdência complementar ou por Entidade Aberta.
9.17.1 A Fundação poderá recepcionar recursos oriundos de
Portabilidade, mesmo durante a fase de concessão de
benefício, desde que o Participante não esteja recebendo o
Benefício por Invalidez, observadas as disposições deste
Regulamento.

10.2.1 Considerar-se-á para fins do disposto no inciso V do item 10.2 como tempo de vinculação ao Plano o Serviço Creditado definido no Capítulo IV deste Regulamento.	
10.2.2 O Participante poderá optar por resgatar os valores constantes da subconta Portabilidade referentes exclusivamente à transferência para este Plano de recursos constituídos em plano de entidade aberta de previdência complementar ou companhia seguradora.	
10.2.3 Para efeito do cálculo de que trata o item 10.2, os saldos das Contas de Participante e de Patrocinadora e das subcontas Portabilidade e Reserva Inicial serão aqueles registrados na FUNDAÇÃO no 1º (primeiro) dia útil do mês da entrega do termo de opção ou os últimos saldos disponíveis na FUNDAÇÃO, se posteriores. Os valores registrados na Conta Portabilidade deverão ser objeto de nova Portabilidade.	
10.2.4 O pagamento do Resgate de Contribuições será efetuado em parcela única ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.	
10.2.5 O pagamento do Resgate de Contribuições será efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao da entrega do termo de opção e, no caso de o Participante optar pelo pagamento parcelado, as parcelas serão pagas até o último dia útil dos meses subsequentes, devidamente atualizadas com base no Retorno de Investimentos obtido no mês que antecede o pagamento de cada parcela, considerando a última opção de investimento formulada pelo Participante.	
10.2.6 A opção pelo parcelamento do pagamento do Resgate de Contribuições não modifica a condição de ex-Participante do Plano de Benefícios.	
10.3 A percepção de qualquer parcela a título de Benefício ou a opção pelo instituto da Portabilidade extingue o direito ao Resgate de Contribuições previsto neste Capítulo.	
10.4 Do valor correspondente ao Resgate de Contribuições serão descontados os valores destinados ao custeio das despesas administrativas devidos pelo Participante ao Plano de Benefícios.	

10 5 0 1 1 5 1 1 0 1 11 1 2	
10.5 O pagamento do Resgate de Contribuições extingue toda e	
qualquer obrigação do Plano de Benefícios perante o Participante,	
os Beneficiários Indicados e os herdeiros legais, exceto aquelas	
decorrentes do parcelamento do Resgate de Contribuições e da	
Portabilidade dos recursos portados para este Plano que não	
tenham sido objeto de resgate.	
XI – DAS ALTERAÇÕES E DA LIQUIDAÇÃO	
11.1 As alterações deste Regulamento ficarão sujeitas à	
homologação pela Patrocinadora e à aprovação da autoridade	
pública competente.	
11.2 Os Benefícios previstos neste Regulamento poderão ser	
modificados, majorados ou reduzidos, a qualquer tempo, desde que	
previamente aprovados pela autoridade competente, ressalvados	
os Benefícios dos Participantes já em gozo de Benefício por este	
Plano ou em condição de receberem Benefícios nessa época.	
11.3 A Patrocinadora poderá propor as condições para liquidação	Excluído
deste Plano de Benefícios, as quais ficarão sujeitas à aprovação do	
Conselho Deliberativo e da autoridade pública competente. A	
retirada de patrocínio dar-se-á na forma da legislação e	
regulamentação vigentes.	
11.4 Em caso de retirada da Patrocinadora, o Plano de Benefícios	Excluído
poderá ser transferido para outra entidade de previdência	
'	
XII - DA DIVULGAÇÃO	
12.1 Serão entregues a cada Participante cópias do Estatuto da	
Plano em linguagem simples e objetiva.	
12.2 Todas as interpretações das normas deste Plano deverão ser	
XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1 A FUNDAÇÃO poderá negar qualquer Benefício, declará-lo nulo	<u> </u>
complementar, na forma da legislação e regulamentação vigente. XII - DA DIVULGAÇÃO 12.1 Serão entregues a cada Participante cópias do Estatuto da FUNDAÇÃO, deste Regulamento e do certificado de Participante, além do Material Explicativo que descreva as características deste Plano em linguagem simples e objetiva. 12.2 Todas as interpretações das normas deste Plano deverão ser baseadas no Estatuto da FUNDAÇÃO, neste Regulamento e na legislação vigente aplicável, no que couber. XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I por dolo ou culpa, forem omitidas ou declaradas falsamente	
informações essenciais para a elegibilidade a qualquer Benefício;	_
II a causa geradora do Benefício for resultado de ato auto-inflingido,	II a causa geradora do Benefício for resultado de ato
ato criminoso, praticado pelo Participante ou seu Beneficiário.	autoinflingido , ato criminoso, praticado pelo Participante ou seu
	Beneficiário.
13.1.1 Tal faculdade será também assegurada à FUNDAÇÃO, sujeito	10.1.1 Tal faculdade será também assegurada à Fundação, sujeito
à homologação pela autoridade pública competente, em caso de	à homologação pela autoridade pública competente, em caso de
comoção social, atentado, catástrofe ou nas hipóteses de caso	comoção social, atentado, catástrofe ou nas hipóteses de caso
fortuito ou de força maior que atinjam ou venham a atingir as	fortuito ou de força maior que atinjam ou venham a atingir as
Patrocinadoras, de modo a inviabilizar este Plano de Benefícios.	Patrocinadoras, de modo a inviabilizar este Plano de Benefícios.
13.2 O patrimônio do Plano de Benefícios será usado, única e	10.2 O patrimônio do Plano de Benefícios será usado, única e
•	
exclusivamente, para o pagamento de Benefícios e institutos ou	exclusivamente, para o pagamento de Benefícios e Institutos ou
outras eventualidades contempladas dentro deste Regulamento ou	outras eventualidades contempladas neste Regulamento ou ainda
ainda na forma a ser acordada entre a FUNDAÇÃO e a	na forma a ser acordada entre a Fundação e a Patrocinadora,
Patrocinadora, observada a legislação vigente aplicável.	observada a legislação vigente aplicável.
13.3 A FUNDAÇÃO fornecerá ao Participante um extrato na forma	
prevista na legislação em vigor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias	
a contar da data da informação da Patrocinadora referente o	
Término do Vínculo ou da data do requerimento, no caso de	
Participante que optou pelos institutos do autopatrocínio e do	
benefício proporcional diferido ou tenha presumida a opção por este	
último.	
13.3.1 Caso o Participante venha a questionar qualquer informação	
constante do extrato referido no item 13.3, o prazo para opção de	
qualquer dos institutos ficará suspenso até que a FUNDAÇÃO preste	
os esclarecimentos devidos no prazo de 15 (quinze) dias úteis a	
contar do pedido formulado pelo Participante.	40 D T D 11 1 D C 1 1 D L D D D D D D D D
13.4 Todo Participante ou Beneficiário ou representante legal dos	10.3 Todo Participante ou Beneficiário ou representante legal
mesmos, assinará os formulários e fornecerá os dados e	desses , assinará os formulários e fornecerá os dados e documentos
documentos exigidos periodicamente pela FUNDAÇÃO, necessários	exigidos periodicamente pela Fundação , necessários para provar o
para provar o direito a concessão de Benefício e para a manutenção	direito a concessão de Benefício e para a manutenção dos Benefícios
dos Benefícios estabelecido neste Regulamento.	estabelecido neste Regulamento.
13.4.1 A falta de cumprimento da exigência de que trata o item	10.3.1 A falta de cumprimento da exigência de que trata o item
13.4 poderá resultar na demora na concessão ou na suspensão do	10.4 poderá resultar na demora na concessão ou na suspensão do
Benefício, que perdurará até o seu completo atendimento.	Benefício, que perdurará até o seu completo atendimento.

13.5 Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos	10.4 Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos
hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o	hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o
recebimento dos Benefícios, a FUNDAÇÃO poderá tomar	recebimento dos Benefícios, a Fundação poderá tomar
providências no sentido de comprovar ou suplementar as	providências para avaliar e, se o caso, validar as informações
informações fornecidas.	fornecidas pelos Participantes e Beneficiários Indicados.
Sem correspondência	10.4.1 A Fundação poderá solicitar a realização da prova de
	vida e atualização cadastral uma vez ao ano pelo
	Participante em gozo de Benefício ou Beneficiário Indicado
	em gozo de Benefício ou elegível a Benefício.
Sem correspondência	10.4.2 A prova de vida que será realizada anualmente
Sem con espondencia	consiste na comprovação de sua sobrevivência para a
	manutenção ou, conforme aplicável, concessão do direito ao
	recebimento do Benefício,
	Podendo ser realizada pelos meios que a Fundação venha a
	adotar.
C	
Sem correspondência	10.5 Caso o Participante ou Beneficiário Indicado seja
	representado por procurador, ao formulário de prova de vida
	deverá ser anexada procuração específica para a realização
	da prova de vida para o ano em questão, com firma
	reconhecida por autenticidade.
Sem correspondência	10.5.1. Se o Participante ou Beneficiário Indicado for
	representado por curador ou tutor deverão ser anexados o
	termo de tutela ou curatela, bem como os documentos
	necessários para a prova de vida do assistido relativa ao ano
	em questão.
Sem correspondência	
Sem correspondência	10.6 Caso não sejam cumpridas as exigências de que tratam
	os itens 10.3, 10.4 e 10.5:
Sem correspondência	I a Fundação notificará por escrito o Participante ou,
· ·	conforme aplicável, o Beneficiário Indicado, para efetuá-las
	no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do
	recebimento da notificação; e
Sem correspondência	II na hipótese de o Participante ou, conforme aplicável, o
Som con coponaciona	Beneficiário Indicado não ser localizado para o recebimento
	da notificação, a Fundação publicará edital em periódico de
	grande circulação na praça de sua sede convocando-o para
	granue circulação na praça de sua sede convocando-o para

	realizar a prova de vida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado da data da publicação.
Sem correspondência	10.6.1 Caso o Participante ou, conforme aplicável, o Beneficiário Indicado não se manifeste dentro do prazo estipulado e não realize a prova de vida, o pagamento do Benefício será suspenso.
Sem correspondência	10.6.2 Caso o Participante ou, conforme aplicável, o Beneficiário Indicado regularize sua situação perante a Fundação, o pagamento dos Benefícios será restabelecido e os valores eventualmente devidos durante o período de suspensão serão pagos atualizados de acordo com o Retorno de Investimentos.
13.6 Quando o Participante ou o Beneficiário Indicado não gozar de plena capacidade legal, a FUNDAÇÃO pagará o respectivo Benefício a seu representante legal. O pagamento do Benefício a este desobrigará totalmente o Plano de Benefícios quanto ao mesmo Benefício.	10.7 Quando o Participante ou o Beneficiário Indicado não gozar de plena capacidade legal, a Fundação pagará o respectivo Benefício a seu representante legal. O pagamento do Benefício a este desobrigará totalmente o Plano de Benefícios quanto ao mesmo Benefício.
13.7 Mediante convênio com a Previdência Social, a FUNDAÇÃO poderá encarregar-se do pagamento dos benefícios previdenciários concedidos aos seus Participantes e Beneficiários.	Excluído
13.8 O presente Regulamento será regido pela legislação civil, pela legislação previdenciária, no que lhe for aplicável e, em especial, pela legislação de previdência complementar.	Excluído.
13.9 Decisões ou interpretações dadas pelo Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO sobre direitos, Benefícios ou outras condições do Plano serão tomadas observando o princípio da equidade.	Excluído
13.10 Verificado o erro no pagamento de qualquer Benefício ou mesmo concessão indevida, a FUNDAÇÃO fará a revisão e respectiva correção dos valores, pagando ou reavendo o que lhe couber.	10.8 Verificado o erro no pagamento de qualquer Benefício ou mesmo concessão indevida, a Fundação fará a revisão e respectiva correção dos valores, pagando ou reavendo o que lhe couber.
13.10.1 Os valores de que trata o item 13.10 serão atualizados com base na variação do IGP-DI, considerando para esse efeito o período decorrido desde a data do vencimento de cada competência, quando se tratar de crédito ao Participante ou Beneficiário Indicado, ou a data do efetivo pagamento em caso de débito dos mesmos	10.8.1 Os valores de que trata o item 10.8 se sujeitam aos encargos moratórios previstos no subitem 5.4.1 deste Regulamento.

para com o Plano de Benefícios, em ambas as situações até o efetivo	
pagamento.	
13.10.2 O Participante ou o Beneficiário, conforme o caso, fica	10.8.2 O Participante ou o Beneficiário Indicado , conforme o caso,
obrigado a pagar o débito diretamente à FUNDAÇÃO.	fica obrigado a pagar o débito diretamente à Fundação .
13.10.3 Sem prejuízo do disposto no subitem 13.10.2, quando se	10.8.3 Sem prejuízo do disposto no subitem 10.8.2, quando se
tratar de débito do Participante ou Beneficiário Índicado, a	tratar de débito do Participante ou Beneficiário Índicado, a
FUNDAÇÃO procederá ao desconto mensal em valor não superior a	Fundação procederá ao desconto mensal, em valor não superior a
30% (trinta por cento) do valor do Benefício mensal a ser pago, até	30% (trinta por cento), do valor do Benefício mensal a ser pago,
a completa liquidação.	até a completa liquidação.
13.11 Em caso de extinção do INPC ou do IGP-DI, mudança de sua	10.9 Em caso de extinção do INPC ou do IGP-DI, mudança de sua
metodologia de cálculo ou em caso de sua inaplicabilidade em	metodologia de cálculo ou em caso de sua inaplicabilidade em
decorrência de reforma	decorrência de reforma econômica, poderá o Conselho Deliberativo
econômica, poderá o Conselho Deliberativo escolher um indicador	escolher um indicador econômico que substituirá o INPC ou o IGP-
econômico que substituirá o INPC ou o IGP-DI para fins do disposto	DI para fins do disposto neste Regulamento, sujeito à aprovação do
neste Regulamento,	órgão público competente. A Fundação deverá informar a
sujeito à aprovação do órgão público competente. A FUNDAÇÃO	Patrocinadora e aos Participantes o novo indicador econômico
deverá informar a Patrocinadora e aos Participantes o novo	escolhido.
indicador econômico escolhido.	
13.12 O valor da Unidade de Referência não será atualizado quando	10.10 Caso a variação do INPC acumulado seja negativa, o
a variação do INPC no período for negativa ou igual a zero.	valor da Unidade de Referência será mantido,
	correspondendo, portanto, ao valor devido no mês
	imediatamente antecedente à atualização anual realizada
	em maio. Sem prejuízo de se observar o valor nominal, o
	INPC acumulado negativo deverá ser compensado na(s)
	próxima(s) atualização(ões) anual(is) dos Benefícios, até
	que o índice negativo acumulado seja integralmente
	compensado com índice(s) acumulado(s) positivo(s)
	verificado(s) em período(s) subsequente(s).
13.13 A primeira atualização do valor da Unidade de Referência será	10.11 A primeira atualização do valor da Unidade de Referência
proporcional ao período decorrido entre os meses de agosto e	será proporcional ao período decorrido entre os meses de agosto e
dezembro de 2008.	dezembro de 2008.
13.14 Ressalvados os direitos dos menores, ausentes ou incapazes	10.12 Ressalvados os direitos dos menores, ausentes ou incapazes
na forma da lei, os valores dos Benefícios não reclamados a que	na forma da lei, os valores dos Benefícios não reclamados a que
Participante ou Beneficiário Indicado tiver direito, prescreverão no	Participante ou Beneficiário Indicado tiver direito, prescreverão no
prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidos,	prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidos,
	revertendo em proveito do patrimônio alocado a este Plano de

revertendo em proveito do patrimônio alocado a este Plano de	Benefícios.
Benefícios.	
13.15 As importâncias não recebidas em vida pelo Participante,	10.13 As importâncias não recebidas em vida pelo Participante,
referentes a créditos vencidos e não prescritos na forma do disposto	referentes a créditos vencidos e não prescritos na forma do disposto
neste Regulamento, serão pagas aos Beneficiários Indicados.	neste Regulamento, serão pagas aos Beneficiários Indicados.
13.15.1 Na hipótese de falecimento do titular do direito, as	10.13.1 Na hipótese de falecimento do titular do direito, as
importâncias devidas pelo Plano de Benefícios, às quais não se	importâncias devidas pelo Plano de Benefícios, às quais não se
aplique a sistemática definida neste item, serão pagas aos herdeiros	aplique a sistemática definida neste item, serão pagas aos herdeiros
do Participante, mediante a apresentação de alvará judicial	do Participante, mediante a apresentação de alvará judicial
específico exarado nos autos de ação de inventário ou arrolamento	específico exarado nos autos de ação de inventário ou arrolamento
correspondente.	correspondente.
13.15.2 Aplica-se o disposto no subitem 13.15.1 na hipótese de	10.13.2 Aplica-se o disposto no subitem 10.13.1 na hipótese de
presunção do Resgate de Contribuições em razão de falecimento de	presunção do Resgate em razão de falecimento de Participante
Participante conforme previsto no item 3.11 deste Regulamento.	conforme previsto no item 9.12.1 deste Regulamento.
13.16 Este Regulamento, com as alterações que lhe foram	10.14 Este Regulamento, com as alterações que lhe foram
promovidas, entrará em vigor na data da aprovação pelo órgão	promovidas, entrará em vigor na data da aprovação pelo órgão
público competente.	público competente.
13.17 Anualmente, quando da avaliação atuarial do Plano de	Excluído
Benefícios, será apurado o resultado do Fundo de Benefício por	
Invalidez.	
13.17.1 Eventual resultado superavitário do Fundo de Benefício por	Excluído
Invalidez será utilizado para constituição de uma reserva de	
contingência e de uma reserva especial, nos termos da	
regulamentação vigente.	
13.17.2 Observados os requisitos regulatórios para a revisão deste	Excluído
Plano de Benefícios no caso de aferição de superávit, a eventual	
destinação da reserva especial constituída, nos termos do item	
anterior, será revertida para os Participantes que efetuaram	
contribuições para o Benefício de Invalidez, Assistidos que	
efetuaram contribuições para o Benefício de Invalidez e	
Patrocinadora, de forma proporcional às contribuições vertidas ao	
Fundo.	
	11.1 As alterações deste Regulamento ficarão sujeitas à
	homologação pela Patrocinadora e à aprovação da autoridade
	pública competente.
	11.2 Os Benefícios previstos neste Regulamento poderão ser
	1212 03 Deficition previator fleste regularitetto poderao ser

modificados, majorados ou reduzidos, a qualquer tempo, desde que previamente aprovados pela autoridade competente, ressalvados os Benefícios dos Participantes já em gozo de Benefício por este Plano ou em condição de receberem Benefícios nessa época. 12.1 Serão entregues a cada Participante cópias do Estatuto, deste Regulamento e do certificado de Participante, além do Material Explicativo que descreva as características deste Plano em linquagem simples e objetiva. 12.2 As normas deste Plano serão regidas por este Regulamento e pela legislação civil. CAPITULO XI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS 14.1 Os Participantes do Plano Inicial que por ocasião da Data Efetiva do Plano estiverem em licença médica, licença maternidade, licença sem vencimentos ou em gozo de benefício no Plano Blad de Auxilio por Doença ou Acidente da Patrocinadora, o este Plano de Benefícios no prazo de até 15 (quinze) dias após o retorno ao serviço an Patrocinadora. 14.1.1 Os Participantes do Plano Inicial que por ocasião da Data Efetiva do Plano estiverem com o contrato de trabalho suspenso, nos termos do Programa de Afastamento em Licença Sem Vencimento em vigor, não serão elegiveis à opção por este Plano de Benefícios, devendo permanecer obrigatoriamente no Plano Inicial. O mesmo se dará para os Participantes do Plano Inicial que na Data Efetiva do Plano estiverem em gozo de Benefício do Plano IBM de Auxilio por Invalidez e Auxilio Temporário por Invalidez da Patrocinadora. 14.2 Ficam asseguradas as condições estabelecidas em oferta especial de migração disponibilizada aos Participantes que até 31/01/97 prenentheramo so requisitos necessários para gozarem da faculdade disposta no Regulamento do Plano de Benefício Definido da IBM Brasil, aprovado pelo Ofício nº 606/SPC/CGOF/COJ de 5 de outubro de 1995 da Secretaria de Previdência Complementar. 14.3 Excepcionalmente para os Participantes deste Plano oriundos do Plano Inicial, em atividade na Patrocinadora, o percentual de cálculo da Contribuicão volavida e lo limite máximo da Contribuic		
Benefícios dos Participantes já em gozo de Benefício por este Plano ou em condição de receberem Benefícios nessa época. 12.1 Serão entregues a cada Participante cópias do Estatuto, deste Regulamento e do certificado de Participante, além do Material Explicativo que descreva as características deste Plano em linguagem simples e objetiva. XIV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS 14.1 Os Participantes do Plano Inicial que por ocasião da Data Efetiva do Plano estiverem em licença médica, licença maternidade, licença sem vencimentos ou em gozo de benefício no Plano IBM de Auxílio por Doença ou Acidente da Patrocinadora, poderão optar por este Plano de Benefícios no prazo de até 15 (quinze) dias após o retorno ao serviço na Patrocinadora. 14.1.1 Os Participantes do Plano Inicial que por ocasião da Data Efetiva do Plano estiverem com o contrato de trabalho suspenso, nos termos do Programa de Afastamento em Licença Sem Vencimento em vigor, não serão elegíveis à opção por este Plano de Benefícios, devendo permanecer obrigatoriamente no Plano Inicial. O mesmo se dará para os Participantes do Plano Inicial que na Data Efetiva do Plano estiverem em gozo de Benefícios do Plano Iladica da Patrocinadora. 14.2 Ficam asseguradas as condições estabelecidas em oferta especial de migração disponibilizada aos Participantes que até 31/01/97 preencheram os requisitos necessários para gozarem da faculdade disposta no Regulamento do Plano de Benefício Definido da IBM Brasil, aprovado pelo Ofício nº 666/SPC/CGOF/COJ de 5 de outubro de 1995 da Secretaria de Previdência Complementar. 14.3 Excepcionalmente para os Participantes deste Plano oriundos do Plano Inicial, em atividade na Patrocinadora, o percentual de do Plano Inicial, em atividade na Patrocinadora, o percentual de do Plano Inicial, em atividade na Patrocinadora, o percentual de		
ou em condição de receberem Benefícios nessa época. 12.1 Serão entregues a cada Participante cópias do Estatuto, deste Regulamento e do certificado de Participante, além do Material Explicativo que descreva as características deste Plano em linquagem simples e objetiva. 12.2 As normas deste Plano serão regidas por este Regulamento e pela legislação civil. XIV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS 14.1 Os Participantes do Plano Inicial que por ocasião da Data Efetiva do Plano estiverem em licença médica, licença maternidade, Efetiva do Plano estiverem em licença médica, licença maternidade, licença sem vencimentos ou em gozo de benefício no Plano IBM de Auxílio por Doença ou Acidente da Patrocinadora, poderão optar por este Plano de Benefícios no prazo de até 15 (quinze) dias após o retorno ao serviço na Patrocinadora. 14.1.1 Os Participantes do Plano Inicial que por ocasião da Data Efetiva do Plano estivessem em licença médica, licença maternidade, licença sem vencimentos ou em gozo de benefício no Plano IBM de Auxílio por Doença ou Acidente da Patrocinadora, poderão optar por este Plano de Benefícios no prazo de até 15 (quinze) dias após o retorno ao serviço na Patrocinadora. 14.1.1 Os Participantes do Plano Inicial que por ocasião da Data Efetiva do Plano de Serviços na Patrocinadora. 14.1.1 Os Participantes do Plano Inicial que por ocasião da Data Efetiva do Plano de Plano de Benefícios do Plano IBM de Auxílio por Invalidez da Patrocinadora. 14.1.1 Os Participantes do Plano Inicial que por ocasião da Data Efetiva do Plano de Benefícios do Plano IBM de Auxílio por Invalidez e Auxílio Temporário por Invalidez da Patrocinadora. 14.1.2 Foram asseguradas as condições estabelecidas em oferta especial de migração disponibilizada aos Participantes que até 31/01/97 preencheram os requisitos necessários para gozarem da faculdade disposta no Regulamento do Plano de Benefício Definido da IBM Brasil, aprovado pelo Oficio nº 606/SPC/CGOF/COJ de 5 de outubro de 1995 da Secretaria de Previdência Complementar. 14.3 Excepc		
12.1 Serão entregues a cada Participante cópias do Estatuto, deste Regulamento e do certificado de Participante, além do Material Explicativo que descreva as características deste Plano em linguagem simples e objetiva. 12.2 As normas deste Plano serão regidas por este Regulamento e pela legislação civil. 21.1 OS Participantes do Plano Inicial que por ocasião da Data Efetiva do Plano estiverem em licença médica, licença maternidade, licença sem vencimentos ou em gozo de benefício no Plano IBM de Auxílio por Doença ou Acidente da Patrocinadora, poderão optar por este Plano de Benefícios no prazo de até 15 (quinze) dias após o retorno ao serviço na Patrocinadora. 14.1.1 OS Participantes do Plano Inicial que por ocasião da Data Efetiva do Plano estiverem com o contrato de trabalho suspenso, nos termos do Programa de Afastamento em Licença Sem vencimento em vigor, não serão elegíveis à opção por este Plano de Benefícios, devendo permanecer obrigatoriamente no Plano Inicial. O mesmo se dará para os Participantes do Plano Inicial que no coasião da Data Efetiva do Plano estiverem com o contrato de trabalho suspenso, nos termos do Programa de Afastamento em Licença Sem vencimento em vigor, não serão elegíveis à opção por este Plano de Benefícios, devendo permanecer obrigatoriamente no Plano Inicial. O mesmo se dará para os Participantes do Plano Inicial que por ocasião da Data Efetiva do Plano estiverem em gozo de Benefício do Plano Inicial. O mesmo se dará para os Participantes do Plano Inicial que por ocasião da Data Efetiva do Plano estiverem com o contrato de trabalho suspenso, nos termos do Programa de Afastamento em Licença Sem Vencimento em vigor, não serão elegíveis à opção por este Plano de Benefícios, devendo permanecer obrigatoriamente no Plano Inicial. O mesmo se dará para os Participantes do Plano Inicial que por ocasião da Data Efetiva do Plano estiverem em gozo de Benefício do Plano Inicial. O mesmo se dará para os Participantes do Plano Inicial que por ocasião da Data Efetiva do Plano estiverem em goz		Benefícios dos Participantes já em gozo de Benefício por este Plano
Regulamento e do certificado de Participante, além do Material Explicativo que descreva as características deste Plano em linguagem simples e objetiva. 12.2 As normas deste Plano serão regidas por este Regulamento e pela legislação civil. 12.2 As normas deste Plano serão regidas por este Regulamento e pela legislação civil. 12.2 As normas deste Plano serão regidas por este Regulamento e pela legislação civil. 13.1 Os Participantes do Plano Inicial que por ocasião da Data Efetiva do Plano estiverem em licença médica, licença maternidade, licença sem vencimentos ou em gozo de benefício no Plano IBM de Auxílio por Doença ou Acidente da Patrocinadora, opatron ao serviço na Patrocinadora, opatro por este Plano de Benefícios no prazo de até 15 (quinze) dias após o retorno ao serviço na Patrocinadora. 14.1.1 Os Participantes do Plano Inicial que por ocasião da Data Efetiva do Plano estiverem com o contrato de trabalho suspenso, nos termos do Programa de Afastamento em Licença Sem Vencimento em vigor, não serão elegíveis à opção por este Plano de Benefícios, devendo permanecer obrigatoriamente no Plano Inicial. O mesmo se dará para os Participantes do Plano Inicial que na Data Efetiva do Plano estiverem em gozo de Benefício do Plano IBM de Auxílio por Invalidez e Auxílio Temporário por Invalidez da Patrocinadora. 14.2 Ficam asseguradas as condições estabelecidas em oferta especial de migração disponibilizada aos Participantes que até 31/01/97 preencheram os requisitos necessários para gozarem da faculdade disposta no Regulamento do Plano de Benefício Definido da IBM Brasil, aprovado pelo Oficio nº 606/SPC/CGOF/COJ de 5 de outubro de 1995 da Secretaria de Previdência Complementar.		ou em condição de receberem Benefícios nessa época.
Explicativo que descreva as características deste Plano em linguagem simples e objetiva. 12.2 As normas deste Plano serão regidas por este Regulamento e pela legislação civil. CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS 14.1 Os Participantes do Plano Inicial que por ocasião da Data Efetiva do Plano estiverem em licença médica, licença maternidade, licença sem vencimentos ou em gozo de benefício no Plano IBM de Auxílio por Doença ou Acidente da Patrocinadora, poderão optar por este Plano de Benefícios no prazo de até 15 (quinze) dias após o retorno ao serviço na Patrocinadora. 14.1.1 Os Participantes do Plano Inicial que por ocasião da Data Efetiva do Plano estiverem com o contrato de trabalho suspenso, nos termos do Programa de Afastamento em Licença Sem Vencimento em vigor, não serão elegíveis à opção por este Plano de Benefícios, devendo permanecer obrigatoriamente no Plano Inicial. O mesmo se dará para os Participantes do Plano Imicial que na Data Efetiva do Plano estiverem em gozo de Benefício do Plano IBM de Auxílio por Invalidez e Auxílio Temporário por Invalidez da Patrocinadora. 14.2 Ficam asseguradas as condições estabelecidas em oferta especial de migração disponibilizada aos Participantes que até 31/01/97 preencheram os requisitos necessários para gozarem da faculdade disposta no Regulamento do Plano de Benefício Definido da IBM Brasil, aprovado pelo Oficio nº 606/SPC/CGOF/COJ de 5 de outubro de 1995 da Secretaria de Previdência Complementar. 14.3 Excepcionalmente para os Participantes deste Plano oriundos do Plano Inicial, em atividade na Patrocinadora, o percentual de do Plano Inicial, em atividade na Patrocinadora, o percentual de do Plano Inicial, em atividade na Patrocinadora, o percentual de do Plano Inicial, em atividade na Patrocinadora, o percentual de do Plano Inicial, em atividade na Patrocinadora, o percentual de do Plano Inicial, em atividade na Patrocinadora, o percentual de do Plano Inicial, em atividade na Patrocinadora, o percentual de do Plano Inicial, em atividade na Patrocina		12.1 Serão entregues a cada Participante cópias do Estatuto , deste
Explicativo que descreva as características deste Plano em linguagem simples e objetiva. 12.2 As normas deste Plano serão regidas por este Regulamento e pela legislação civil. CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS 14.1 Os Participantes do Plano Inicial que por ocasião da Data Efetiva do Plano estiverem em licença médica, licença maternidade, licença sem vencimentos ou em gozo de benefício no Plano IBM de Auxílio por Doença ou Acidente da Patrocinadora, poderão optar por este Plano de Benefícios no prazo de até 15 (quinze) dias após o retorno ao serviço na Patrocinadora. 14.1.1 Os Participantes do Plano Inicial que por ocasião da Data Efetiva do Plano estiverem com o contrato de trabalho suspenso, nos termos do Programa de Afastamento em Licença Sem Vencimento em vigor, não serão elegíveis à opção por este Plano de Benefícios, devendo permanecer obrigatoriamente no Plano Inicial. O mesmo se dará para os Participantes do Plano Imicial que na Data Efetiva do Plano estiverem em gozo de Benefício do Plano IBM de Auxílio por Invalidez e Auxílio Temporário por Invalidez da Patrocinadora. 14.2 Ficam asseguradas as condições estabelecidas em oferta especial de migração disponibilizada aos Participantes que até 31/01/97 preencheram os requisitos necessários para gozarem da faculdade disposta no Regulamento do Plano de Benefício Definido da IBM Brasil, aprovado pelo Oficio nº 606/SPC/CGOF/COJ de 5 de outubro de 1995 da Secretaria de Previdência Complementar. 14.3 Excepcionalmente para os Participantes deste Plano oriundos do Plano Inicial, em atividade na Patrocinadora, o percentual de do Plano Inicial, em atividade na Patrocinadora, o percentual de do Plano Inicial, em atividade na Patrocinadora, o percentual de do Plano Inicial, em atividade na Patrocinadora, o percentual de do Plano Inicial, em atividade na Patrocinadora, o percentual de do Plano Inicial, em atividade na Patrocinadora, o percentual de do Plano Inicial, em atividade na Patrocinadora, o percentual de do Plano Inicial, em atividade na Patrocina		Regulamento e do certificado de Participante, além do Material
2.2 As normas deste Plano serão regidas por este Regulamento e pela legislação civil. 2.3 In Os Participantes do Plano Inicial que por ocasião da Data Efetiva do Plano estiverem em licença médica, licença maternidade, licença sem vencimentos ou em gozo de benefício no Plano IBM de Auxílio por Doença ou Acidente da Patrocinadora, poderão optar por este Plano de Benefícios no prazo de até 15 (quinze) dias após o retorno ao serviço na Patrocinadora. 14.1.1 Os Participantes do Plano Inicial que por ocasião da Data Efetiva do Plano estiverem com o contrato de trabalho suspenso, nos termos do Programa de Afastamento em Licença Sem Vencimento em vigor, não serão elegíveis à opção por este Plano de Benefícios, devendo permanecer obrigatoriamente no Plano Inicial que na Data Efetiva do Plano estiverem em gozo de Benefício do Plano IBM de Auxílio por Invalidez e Auxílio Temporário por Invalidez da Patrocinadora. 14.2 Ficam asseguradas as condições estabelecidas em oferta especial de migração disponibilizada aos Participantes que até 31/01/97 preencheram os requisitos necessários para gozarem da faculdade disposta no Regulamento do Plano de Benefício Definido da IBM Brasii, aprovado pelo Ofício nº 606/SPC/CGOF/COJ de 5 de outubro de 1995 da Secretaria de Previdência Complementar. 14.3 Excepcionalmente para os Participantes deste Plano oriundos do Plano Inicial, em atividade na Patrocinadora, o percentual de do Plano Inicial, em atividade na Patrocinadora, o percentual de do Plano Inicial, em atividade na Patrocinadora, o percentual de do Plano Inicial, em atividade na Patrocinadora, o participantes deste Plano oriundos do Plano Inicial, em atividade na Patrocinadora, o percentual de do Plano Inicial, em atividade na Patrocinadora, o percentual de do Plano Inicial, em atividade na Patrocinadora, o percentual de do Plano Inicial, em atividade na Patrocinadora, o percentual de do Plano Inicial, em atividade na Patrocinadora, o percentual de do Plano Inicial, em atividade na Patrocinadora, o percentual de do Plano Inicial		
2.2 As normas deste Plano serão regidas por este Regulamento e pela legislação civil. 2.3 In Os Participantes do Plano Inicial que por ocasião da Data Efetiva do Plano estiverem em licença máteriolade, licença sem vencimentos ou em gozo de benefício no Plano IBM de Auxílio por Doença ou Acidente da Patrocinadora, poderão optar por este Plano de Benefícios no prazo de até 15 (quinze) dias após o retorno ao serviço na Patrocinadora. 14.1.1 Os Participantes do Plano Inicial que por ocasião da Data Efetiva do Plano estiverem com o contrato de trabalho suspenso, nos termos do Programa de Afastamento em Licença Sem Vencimento em vigor, não serão elegíveis à opção por este Plano de Benefícios, devendo permanecer obrigatoriamente no Plano Inicial. O mesmo se dará para os Participantes do Plano Inicial que na Data Efetiva do Plano estiverem em gozo de Benefício do Plano Inicial que na Data Efetiva do Plano estiverem em gozo de Benefício do Plano Inicial que na Data Efetiva do Plano estiverem em gozo de Benefício do Plano Inicial que na Data Efetiva do Plano estiverem em gozo de Benefício do Plano Inicial que na Data Efetiva do Plano estiverem em gozo de Benefício do Plano Inicial que na Data Efetiva do Plano estiverem em gozo de Benefício do Plano Inicial que na Data Efetiva do Plano estiverem em gozo de Benefício do Plano Inicial que na Data Efetiva do Plano estiverem em gozo de Benefício do Plano Inicial que na Data Efetiva do Plano estiverem em gozo de Benefício do Plano Inicial que na Data Efetiva do Plano estiverem em gozo de Benefício do Plano Inicial que na Data Efetiva do Plano estiverem em gozo de Benefício do Plano Inicial que na Data Efetiva do Plano estiverem em gozo de Benefício do Plano IBM de Auxílio por Invalidez e Auxílio Temporário por Invalidez da Patrocinadora. 14.2 Ficam asseguradas as condições estabelecidas em oferta especial de migração disponibilizada aos Participantes que até 31/01/97 haviam preenchido os requisitos necessários para gozarem da faculdade disposta no Regulamento do Plano de Be		linguagem simples e objetiva.
e pela legislação civil. XIV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS 14.1 Os Participantes do Plano Inicial que por ocasião da Data Efetiva do Plano estiverem em licença médica, licença maternidade, licença sem vencimentos ou em gozo de benefício no Plano IBM de Auxílio por Doença ou Acidente da Patrocinadora, poderão optar por este Plano de Benefícios no prazo de até 15 (quinze) dias após o retorno ao serviço na Patrocinadora. 14.1.1 Os Participantes do Plano Inicial que por ocasião da Data Efetiva do Plano estiverem com o contrato de trabalho suspenso, nos termos do Programa de Afastamento em Licença Sem Vencimento em vigor, não serão elegíveis à opção por este Plano de Benefícios, devendo permanecer obrigatoriamente no Plano Inicial. O mesmo se dará para os Participantes do Plano Inicial que na Data Efetiva do Plano estiverem em gozo de Benefício do Plano IBM de Auxílio por Invalidez e Auxílio Temporário por Invalidez da Patrocinadora. 14.2 Ficam asseguradas as condições estabelecidas em oferta especial de migração disponibilizada aos Participantes que até 31/01/97 preencheram os requisitos necessários para gozarem da faculdade disposta no Regulamento do Plano de Benefício Definido da IBM Brasil, aprovado pelo Oficio nº 606/SPC/CGOJ de 5 de outubro de 1995 da Secretaria de Previdência Complementar. 14.3 Excepcionalmente para os Participantes deste Plano oriundos do Plano Inicial, em atividade na Patrocinadora, o percentual de do Plano Inicial, em atividade na Patrocinadora, o percentual de do Plano Inicial, em atividade na Patrocinadora, o percentual de do Plano Inicial, em atividade na Patrocinadora, o percentual de do Plano Inicial, em atividade na Patrocinadora, o percentual de do Plano Inicial, em atividade na Patrocinadora, o percentual de do Plano Inicial, em atividade na Patrocinadora, o percentual de		
14.1 Os Participantes do Plano Inicial que por ocasião da Data Efetiva do Plano estiverem em licença médica, licença sem vencimentos ou em gozo de benefício no Plano IBM de Auxílio por Doença ou Acidente da Patrocinadora, poderão optar por este Plano de Benefícios no prazo de até 15 (quinze) dias após o retorno ao serviço na Patrocinadora. 14.1.1 Os Participantes do Plano Inicial que por ocasião da Data Efetiva do Plano estiversem com o contrato de trabalho suspenso, nos termos do Programa de Afastamento em Licença Sem Vencimento em vigor, não serão elegíveis à opção por este Plano de Benefícios, devendo permanecer obrigatoriamente no Plano Inicial. O mesmo se dará para os Participantes do Plano Inicial que na Data Efetiva do Plano estiverem em gozo de Benefício do Plano IBM de Auxílio por Invalidez e Auxílio Temporário por Invalidez da Patrocinadora. 14.2 Ficam asseguradas as condições estabelecidas em oferta especial de migração disponibilizada aos Participantes que até 31/01/97 preencheram os requisitos necessários para gozarem da faculdade disposta no Regulamento do Plano de Benefício Definido da IBM Brasil, aprovado pelo Ofício nº 606/SPC/CGOF/COJ de 5 de outubro de 1995 da Secretaria de Previdência Complementar. 14.3 Excepcionalmente para os Participantes deste Plano oriundos do Plano Inicial, em atividade na Patrocinadora, o percentual de		
Efetiva do Plano estiverem em licença médica, licença maternidade, licença sem vencimentos ou em gozo de benefício no Plano IBM de Auxílio por Doença ou Acidente da Patrocinadora, poderão optar por este Plano de Benefícios no prazo de até 15 (quinze) dias após o retorno ao serviço na Patrocinadora. 14.1.1 Os Participantes do Plano Inicial que por ocasião da Data Efetiva do Plano estiverem com o contrato de trabalho suspenso, nos termos do Programa de Afastamento em Licença Sem Vencimento em vigor, não serão elegíveis à opção por este Plano de Benefícios, devendo permanecer obrigatoriamente no Plano Inicial a Efetiva do Plano estiverem em gozo de Benefício do Plano IBM de Auxílio por Invalidez e Auxílio Temporário por Invalidez da Patrocinadora. 14.2 Ficam asseguradas as condições estabelecidas em oferta especial de migração disponibilizada aos Participantes que até 31/01/97 preencheram os requisitos necessários para gozarem da faculdade disposta no Regulamento do Plano de Benefício Definido da IBM Brasil, aprovado pelo Ofício nº 606/SPC/CGOF/COJ de 5 de outubro de 1995 da Secretaria de Previdência Complementar. 14.3 Excepcionalmente para os Participantes deste Plano oriundos do Plano Inicial, em atividade na Patrocinadora, o percentual de Orlano Inicial, em atividade na Patrocinadora, o percentual de Orlano Inicial, em atividade na Patrocinadora, o percentual de Orlano Inicial, em atividade na Patrocinadora, o percentual de Orlano Inicial, em atividade na Patrocinadora, o percentual de Orlano Inicial, em atividade na Patrocinadora, o percentual de Orlano Inicial, em atividade na Patrocinadora, o percentual de Orlano Inicial, em atividade na Patrocinadora, o percentual de Orlano Inicial, em atividade na Patrocinadora, o percentual de Orlano Inicial, em atividade na Patrocinadora, o percentual de Orlano Inicial, em atividade na Patrocinadora, o percentual de Orlano Inicial, em atividade na Patrocinadora, o percentual de Orlano Inicial, em atividade na Patrocinadora, o percentual de Orlano Inicial, em atividade	XIV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
licença sem vencimentos ou em gozo de benefício no Plano IBM de Auxílio por Doença ou Acidente da Patrocinadora, poderão optar por este Plano de Benefícios no prazo de até 15 (quinze) dias após o retorno ao serviço na Patrocinadora. 14.1.1 Os Participantes do Plano Inicial que por ocasião da Data Efetiva do Plano estiverem com o contrato de trabalho suspenso, nos termos do Programa de Afastamento em Licença Sem Vencimento em vigor, não serão elegíveis à opção por este Plano de Benefícios, devendo permanecer obrigatoriamente no Plano Inicial. O mesmo se dará para os Participantes do Plano Inicial que na Data Efetiva do Plano estiverem em gozo de Benefício do Plano IBM de Auxílio por Invalidez e Auxílio Temporário por Invalidez da Patrocinadora. 14.2 Ficam asseguradas as condições estabelecidas em oferta especial de migração disponibilizada aos Participantes que até 31/01/97 preencheram os requisitos necessários para gozarem da faculdade disposta no Regulamento do Plano de Benefício Definido do IBM Brasil, aprovado pelo Ofício nº 606/SPC/CGOF/COJ de 5 de outubro de 1995 da Secretaria de Previdência Complementar. 14.3 Excepcionalmente para os Participantes deste Plano oriundos do Plano Inicial, em atividade na Patrocinadora, o percentual de Origina por a tien de Patrocinadora, o percentual de Origina por a tien por a ti	14.1 Os Participantes do Plano Inicial que por ocasião da Data	13.1 Os Participantes do Plano Inicial que por ocasião da Data
Auxílio por Doença ou Acidente da Patrocinadora, poderão optar por este Plano de Benefícios no prazo de até 15 (quinze) dias após o retorno ao serviço na Patrocinadora. 14.1.1 Os Participantes do Plano Inicial que por ocasião da Data Efetiva do Plano estiverem com o contrato de trabalho suspenso, nos termos do Programa de Afastamento em Licença Sem Vencimento em vigor, não serão elegíveis à opção por este Plano de Benefícios, devendo permanecer obrigatoriamente no Plano Inicial. O mesmo se dará para os Participantes do Plano Inicial que na Data Efetiva do Plano estiverem em gozo de Benefício do Plano IBM de Auxílio por Invalidez e Auxílio Temporário por Invalidez da Patrocinadora. 14.2 Ficam asseguradas as condições estabelecidas em oferta especial de migração disponibilizada aos Participantes que até 31/01/97 preencheram os requisitos necessários para gozarem da faculdade disposta no Regulamento do Plano de Benefício Definido da IBM Brasil, aprovado pelo Ofício nº 606/SPC/CGOF/COJ de 5 de outubro de 1995 da Secretaria de Previdência Complementar. 14.3 Excepcionalmente para os Participantes deste Plano oriundos do Plano Inicial, em atividade na Patrocinadora, o percentual de	Efetiva do Plano estiverem em licença médica, licença maternidade,	Efetiva do Plano estivessem em licença médica, licença
Auxílio por Doença ou Acidente da Patrocinadora, poderão optar por este Plano de Benefícios no prazo de até 15 (quinze) dias após o retorno ao serviço na Patrocinadora. 14.1.1 Os Participantes do Plano Inicial que por ocasião da Data Efetiva do Plano estiverem com o contrato de trabalho suspenso, nos termos do Programa de Afastamento em Licença Sem Vencimento em vigor, não serão elegíveis à opção por este Plano de Benefícios, devendo permanecer obrigatoriamente no Plano Inicial. O mesmo se dará para os Participantes do Plano Inicial que na Data Efetiva do Plano estiverem em gozo de Benefício do Plano IBM de Auxílio por Invalidez e Auxílio Temporário por Invalidez da Patrocinadora. 14.2 Ficam asseguradas as condições estabelecidas em oferta especial de migração disponibilizada aos Participantes que até 31/01/97 preencheram os requisitos necessários para gozarem da faculdade disposta no Regulamento do Plano de Benefício Definido da IBM Brasil, aprovado pelo Ofício nº 606/SPC/CGOF/COJ de 5 de outubro de 1995 da Secretaria de Previdência Complementar. 14.3 Excepcionalmente para os Participantes deste Plano oriundos do Plano Inicial, em atividade na Patrocinadora, o percentual de	licença sem vencimentos ou em gozo de benefício no Plano IBM de	maternidade, licença sem vencimentos ou em gozo de benefício no
puderam optar por este Plano de Benefícios no prazo de até 15 (quinze) dias após o retorno ao serviço na Patrocinadora. 14.1.1 Os Participantes do Plano Inicial que por ocasião da Data Efetiva do Plano estiverem com o contrato de trabalho suspenso, nos termos do Programa de Afastamento em Licença Sem Vencimento em vigor, não serão elegíveis à opção por este Plano de Benefícios, devendo permanecer obrigatoriamente no Plano Inicial. O mesmo se dará para os Participantes do Plano Inicial que na Data Efetiva do Plano estiverem em gozo de Benefício do Plano IBM de Auxílio por Invalidez e Auxílio Temporário por Invalidez da Patrocinadora. 14.2 Ficam asseguradas as condições estabelecidas em oferta especial de migração disponibilizada aos Participantes que até 31/01/97 preencheram os requisitos necessários para gozarem da faculdade disposta no Regulamento do Plano de Benefício Definido da IBM Brasil, aprovado pelo Ofício nº 606/SPC/CGOF/COJ de 5 de outubro de 1995 da Secretaria de Previdência Complementar. 14.3 Excepcionalmente para os Participantes deste Plano oriundos do Plano Inicial, em atividade na Patrocinadora, o percentual de		Plano IBM de Auxílio por Doença ou Acidente da Patrocinadora,
retorno ao serviço na Patrocinadora. 14.1.1 Os Participantes do Plano Inicial que por ocasião da Data Efetiva do Plano estiverem com o contrato de trabalho suspenso, nos termos do Programa de Afastamento em Licença Sem Vencimento em vigor, não serão elegíveis à opção por este Plano de Benefícios, devendo permanecer obrigatoriamente no Plano Inicial. O mesmo se dará para os Participantes do Plano Inicial que na Data Efetiva do Plano estiverem em gozo de Benefício do Plano IBM de Auxílio por Invalidez e Auxílio Temporário por Invalidez da Patrocinadora. 14.2 Ficam asseguradas as condições estabelecidas em oferta especial de migração disponibilizada aos Participantes que até 31/01/97 preencheram os requisitos necessários para gozarem da faculdade disposta no Regulamento do Plano de Benefício Definido da IBM Brasil, aprovado pelo Ofício nº 606/SPC/CGOF/COJ de 5 de outubro de 1995 da Secretaria de Previdência Complementar. 14.3 Excepcionalmente para os Participantes deste Plano oriundos do Plano Inicial, em atividade na Patrocinadora, o percentual de		
14.1.1 Os Participantes do Plano Inicial que por ocasião da Data Efetiva do Plano estiverem com o contrato de trabalho suspenso, nos termos do Programa de Afastamento em Licença Sem Vencimento em vigor, não serão elegíveis à opção por este Plano de Benefícios, devendo permanecer obrigatoriamente no Plano Inicial. O mesmo se dará para os Participantes do Plano Inicial que na Data Efetiva do Plano estiverem em gozo de Benefício do Plano IBM de Auxílio por Invalidez e Auxílio Temporário por Invalidez da Patrocinadora. 14.2 Ficam asseguradas as condições estabelecidas em oferta especial de migração disponibilizada aos Participantes que até 31/01/97 preencheram os requisitos necessários para gozarem da faculdade disposta no Regulamento do Plano de Benefício Definido da IBM Brasil, aprovado pelo Ofício nº 606/SPC/CGOF/COJ de 5 de outubro de 1995 da Secretaria de Previdência Complementar. 14.3 Excepcionalmente para os Participantes dos Plano Inicial que por ocasião da Data Efetiva do Plano estivesem com o contrato de trabalho suspenso, nos termos do Programa de Afastamento em Licença Sem Vencimento em vigor, não serão elegíveis à opção por este Plano de Benefícios, devendo permanecer obrigatoriamente no Plano Inicial. O mesmo se deu para os Participantes do Plano IBM de Auxílio por Invalidez e Auxílio Temporário por Invalidez da Patrocinadora. 14.2 Ficam asseguradas as condições estabelecidas em oferta especial de migração disponibilizada aos Participantes que até 31/01/97 haviam preenchido os requisitos necessários para gozarem da faculdade disposta no Regulamento do Plano de Benefício Definido da IBM Brasil, aprovado pelo Ofício nº 060/SPC/CGOF/COJ de 5 de outubro de 1995 da Secretaria de Previdência Complementar. 14.3 Excepcionalmente para os Participantes dos Plano Inicial, em atividade na Patrocinadora, o percentual de do Plano Inicial, em atividade na Patrocinadora, o percentual de		
Efetiva do Plano estiverem com o contrato de trabalho suspenso, nos termos do Programa de Afastamento em Licença Sem Vencimento em vigor, não serão elegíveis à opção por este Plano de Benefícios, devendo permanecer obrigatoriamente no Plano Inicial. O mesmo se dará para os Participantes do Plano Inicial que na Data Efetiva do Plano estiverem em gozo de Benefício do Plano IBM de Auxílio por Invalidez e Auxílio Temporário por Invalidez da Patrocinadora. 14.2 Ficam asseguradas as condições estabelecidas em oferta especial de migração disponibilizada aos Participantes que até 31/01/97 preencheram os requisitos necessários para gozarem da faculdade disposta no Regulamento do Plano de Benefício Definido da IBM Brasil, aprovado pelo Ofício nº 606/SPC/CGOF/COJ de 5 de outubro de 1995 da Secretaria de Previdência Complementar. 14.3 Excepcionalmente para os Participantes deste Plano oriundos do Plano Inicial, em atividade na Patrocinadora, o percentual de		
nos termos do Programa de Afastamento em Licença Sem Vencimento em vigor, não serão elegíveis à opção por este Plano de Benefícios, devendo permanecer obrigatoriamente no Plano Inicial. O mesmo se dará para os Participantes do Plano Inicial que na Data Efetiva do Plano estiverem em gozo de Benefício do Plano IBM de Auxílio por Invalidez e Auxílio Temporário por Invalidez da Patrocinadora. 14.2 Ficam asseguradas as condições estabelecidas em oferta especial de migração disponibilizada aos Participantes que até 31/01/97 preencheram os requisitos necessários para gozarem da faculdade disposta no Regulamento do Plano de Benefício Definido da IBM Brasil, aprovado pelo Ofício nº 606/SPC/CGOF/COJ de 5 de outubro de 1995 da Secretaria de Previdência Complementar. 14.3 Excepcionalmente para os Participantes deste Plano oriundos do Plano Inicial, em atividade na Patrocinadora, o percentual de		Efetiva do Plano estivessem com o contrato de trabalho suspenso,
Vencimento em vigor, não serão elegíveis à opção por este Plano de Benefícios, devendo permanecer obrigatoriamente no Plano Inicial. O mesmo se dará para os Participantes do Plano Inicial que na Data Efetiva do Plano estiverem em gozo de Benefício do Plano IBM de Auxílio por Invalidez e Auxílio Temporário por Invalidez da Patrocinadora. 14.2 Ficam asseguradas as condições estabelecidas em oferta especial de migração disponibilizada aos Participantes que até 31/01/97 preencheram os requisitos necessários para gozarem da faculdade disposta no Regulamento do Plano de Benefício Definido da IBM Brasil, aprovado pelo Oficio nº 606/SPC/CGOF/COJ de 5 de outubro de 1995 da Secretaria de Previdência Complementar. 14.3 Excepcionalmente para os Participantes deste Plano oriundos do Plano Inicial, em atividade na Patrocinadora, o percentual de		
Benefícios, devendo permanecer obrigatoriamente no Plano Inicial. O mesmo se dará para os Participantes do Plano Inicial que na Data Efetiva do Plano estiverem em gozo de Benefício do Plano IBM de Auxílio por Invalidez e Auxílio Temporário por Invalidez da Patrocinadora. 14.2 Ficam asseguradas as condições estabelecidas em oferta especial de migração disponibilizada aos Participantes que até 31/01/97 preencheram os requisitos necessários para gozarem da faculdade disposta no Regulamento do Plano de Benefício Definido da IBM Brasil, aprovado pelo Ofício nº 606/SPC/CGOF/COJ de 5 de outubro de 1995 da Secretaria de Previdência Complementar. 14.3 Excepcionalmente para os Participantes no Plano Inicial. O mesmo se deu para os Participantes do Plano Inicial que na Data Efetiva do Plano estivam em gozo de Benefício do Plano IBM de Auxílio por Invalidez e Auxílio Temporário por Invalidez da Patrocinadora. 13.2 Foram asseguradas as condições estabelecidas em oferta especial de migração disponibilizada aos Participantes que até 31/01/97 haviam preenchido os requisitos necessários para gozarem da faculdade disposta no Regulamento do Plano de Benefício Definido da IBM Brasil, aprovado pelo Ofício nº 606/SPC/CGOF/COJ de 5 de outubro de 1995 da Secretaria de Previdência Complementar. 14.3 Excepcionalmente para os Participantes nue a fectiva do Plano estivam em gozo de Benefício do Plano Inicial, em atividade na Patrocinadora. 13.2 Foram asseguradas as condições estabelecidas em oferta especial de migração disponibilizada aos Participantes que até 31/01/97 haviam preenchido os requisitos necessários para gozarem da faculdade disposta no Regulamento do Plano de Benefício Definido da IBM Brasil, aprovado pelo Ofício nº 606/SPC/CGOF/COJ de 5 de outubro de 1995 da Secretaria de Previdência Complementar. 14.3 Excepcionalmente para os Participantes do Plano oriundos do Plano Inicial, em atividade na Patrocinadora, o percentual de		
O mesmo se dará para os Participantes do Plano Inicial que na Data Efetiva do Plano estiverem em gozo de Benefício do Plano IBM de Auxílio por Invalidez e Auxílio Temporário por Invalidez da Patrocinadora. 14.2 Ficam asseguradas as condições estabelecidas em oferta especial de migração disponibilizada aos Participantes que até 31/01/97 preencheram os requisitos necessários para gozarem da faculdade disposta no Regulamento do Plano de Benefício Definido da IBM Brasil, aprovado pelo Ofício nº 606/SPC/CGOF/COJ de 5 de outubro de 1995 da Secretaria de Previdência Complementar. 14.3 Excepcionalmente para os Participantes do Plano Inicial que na Data Efetiva do Plano estivam em gozo de Benefício do Plano IBM de Auxílio por Invalidez e Auxílio Temporário por Invalidez da Patrocinadora. 13.2 Foram asseguradas as condições estabelecidas em oferta especial de migração disponibilizada aos Participantes que até 31/01/97 haviam preenchido os requisitos necessários para gozarem da faculdade disposta no Regulamento do Plano de Benefício Definido da IBM Brasil, aprovado pelo Ofício nº 606/SPC/CGOF/COJ de 5 de outubro de 1995 da Secretaria de Previdência Complementar. 14.3 Excepcionalmente para os Participantes deste Plano oriundos do Plano Inicial, em atividade na Patrocinadora, o percentual de		
Efetiva do Plano estiverem em gozo de Benefício do Plano IBM de Auxílio por Invalidez e Auxílio Temporário por Invalidez da Patrocinadora. 14.2 Ficam asseguradas as condições estabelecidas em oferta especial de migração disponibilizada aos Participantes que até 31/01/97 preencheram os requisitos necessários para gozarem da faculdade disposta no Regulamento do Plano de Benefício Definido da IBM Brasil, aprovado pelo Ofício nº 606/SPC/CGOF/COJ de 5 de outubro de 1995 da Secretaria de Previdência Complementar. 14.3 Excepcionalmente para os Participantes deste Plano oriundos do Plano Inicial, em atividade na Patrocinadora, o percentual de		
Auxílio por Invalidez e Auxílio Temporário por Invalidez da Patrocinadora. 14.2 Ficam asseguradas as condições estabelecidas em oferta especial de migração disponibilizada aos Participantes que até 31/01/97 preencheram os requisitos necessários para gozarem da faculdade disposta no Regulamento do Plano de Benefício Definido da IBM Brasil, aprovado pelo Ofício nº 606/SPC/CGOF/COJ de 5 de outubro de 1995 da Secretaria de Previdência Complementar. 14.3 Excepcionalmente para os Participantes deste Plano oriundos do Plano Inicial, em atividade na Patrocinadora, o percentual de		
Patrocinadora. 14.2 Ficam asseguradas as condições estabelecidas em oferta especial de migração disponibilizada aos Participantes que até 31/01/97 preencheram os requisitos necessários para gozarem da faculdade disposta no Regulamento do Plano de Benefício Definido da IBM Brasil, aprovado pelo Ofício nº 606/SPC/CGOF/COJ de 5 de outubro de 1995 da Secretaria de Previdência Complementar. 14.3 Excepcionalmente para os Participantes deste Plano oriundos do Plano Inicial, em atividade na Patrocinadora, o percentual de		
especial de migração disponibilizada aos Participantes que até 31/01/97 preencheram os requisitos necessários para gozarem da faculdade disposta no Regulamento do Plano de Benefício Definido da IBM Brasil, aprovado pelo Ofício nº 606/SPC/CGOF/COJ de 5 de outubro de 1995 da Secretaria de Previdência Complementar. 14.3 Excepcionalmente para os Participantes deste Plano oriundos do Plano Inicial, em atividade na Patrocinadora, o percentual de	i i i	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
especial de migração disponibilizada aos Participantes que até 31/01/97 preencheram os requisitos necessários para gozarem da faculdade disposta no Regulamento do Plano de Benefício Definido da IBM Brasil, aprovado pelo Ofício nº 606/SPC/CGOF/COJ de 5 de outubro de 1995 da Secretaria de Previdência Complementar. 14.3 Excepcionalmente para os Participantes deste Plano oriundos do Plano Inicial, em atividade na Patrocinadora, o percentual de	14.2 Ficam asseguradas as condições estabelecidas em oferta	13.2 Foram asseguradas as condições estabelecidas em oferta
31/01/97 preencheram os requisitos necessários para gozarem da faculdade disposta no Regulamento do Plano de Benefício Definido da IBM Brasil, aprovado pelo Ofício nº 606/SPC/CGOF/COJ de 5 de outubro de 1995 da Secretaria de Previdência Complementar. 14.3 Excepcionalmente para os Participantes deste Plano oriundos do Plano Inicial, em atividade na Patrocinadora, o percentual de		
faculdade disposta no Regulamento do Plano de Benefício Definido da IBM Brasil, aprovado pelo Ofício nº 606/SPC/CGOF/COJ de 5 de outubro de 1995 da Secretaria de Previdência Complementar. 14.3 Excepcionalmente para os Participantes deste Plano oriundos do Plano Inicial, em atividade na Patrocinadora, o percentual de		
da IBM Brasil, aprovado pelo Ofício nº 606/SPC/CGOF/COJ de 5 de outubro de 1995 da Secretaria de Previdência Complementar. 14.3 Excepcionalmente para os Participantes deste Plano oriundos do Plano Inicial, em atividade na Patrocinadora, o percentual de		
outubro de 1995 da Secretaria de Previdência Complementar. 14.3 Excepcionalmente para os Participantes deste Plano oriundos do Plano Inicial, em atividade na Patrocinadora, o percentual de		
Previdência Complementar. 14.3 Excepcionalmente para os Participantes deste Plano oriundos do Plano Inicial, em atividade na Patrocinadora, o percentual de		
14.3 Excepcionalmente para os Participantes deste Plano oriundos do Plano Inicial, em atividade na Patrocinadora, o percentual de		
do Plano Inicial, em atividade na Patrocinadora, o percentual de do Plano Inicial, em atividade na Patrocinadora, o percentual de	14.3 Excepcionalmente para os Participantes deste Plano oriundos	
		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·

Variável dependerão do Serviço Creditado na Data Efetiva do Plano, sendo determinados no mínimo em:

	% do Cálculo da Contribuição Variável	
Serviço Creditado na	% Incidente Sobre a	Limite Máximo de
Data Efetiva do Plano	Contribuição Voluntária	Contribuição Variável (*)
	do Participante	
Até 9	50%	5%
De 10 a 19	60%	7,2%
20 e Acima	70%	9.8%

^(*) Aplicável sobre o Salário Básico, mensalmente, e o Salário Variável Patrocinadora, na data de sua guitação.

- 14.4 A Reserva Inicial atribuível aos Participantes do Plano Inicial, em atividade na Patrocinadora, que optaram por este Plano de Benefícios será alocada na subconta Reserva Inicial de cada um deles, no valor equivalente ao da reserva matemática do benefício acumulado desses Participantes até 31/12/95, considerando-se o Salário Equivalente calculado na mesma data, sem projeção de crescimento salarial.
- 14.5 Para os Participantes com tempo de Serviço Creditado igual ou superior a 10 (dez) anos na Data Efetiva do Plano, a Reserva Inicial, observado o disposto no subitem 14.5.1, será acrescida de um valor baseado no tempo de serviço creditado na Data Efetiva do Plano, apurada com critérios não discriminatórios e em bases consistentes, na forma aprovada pelo Conselho Deliberativo.
- 14.5.1 A Reserva Inicial de que trata este item estará limitada à reserva matemática determinada com base no conceito do método atuarial que reflete projeções salariais futuras.
- 14.6 A parcela do saldo da subconta Reserva Inicial a ser paga no caso de Resgate de Contribuições ou no caso de Portabilidade, conforme o caso, devida ao Participante que conte com, no mínimo, 10 (dez) anos de Serviço Creditado na data do Término do Vínculo, será calculada com base nos percentuais indicados nas Tabelas A e B a seguir:

Variável dependerão do Serviço Creditado na Data Efetiva do Plano, sendo determinados no mínimo em:

	% do Cálculo da Contribuição Variável	
Serviço Creditado na	% Incidente Sobre a	Limite Máximo de
Data Efetiva do Plano	Contribuição Voluntária	Contribuição Variável (*)
	do Participante	
Até 9	50%	5%
De 10 a 19	60%	7,2%
20 e Acima	70%	9,8%

- (*) Aplicável sobre o Salário Básico, mensalmente, e o Salário Variável Patrocinadora, na data de sua quitação.
- **13.4** A Reserva Inicial atribuível aos Participantes do Plano Inicial, em atividade na Patrocinadora, que optaram por este Plano de Benefícios **foi** alocada na subconta Reserva Inicial de cada um deles, no valor equivalente ao da reserva matemática do benefício acumulado desses Participantes até 31/12/95, considerando-se o Salário Equivalente calculado na mesma data, sem projeção de crescimento salarial.
- **13.5** Para os Participantes com tempo de Serviço Creditado igual ou superior a 10 (dez) anos na Data Efetiva do Plano, a Reserva Inicial, observado o disposto no subitem **13.5.1, foi** acrescida de um valor baseado no tempo de serviço creditado na Data Efetiva do Plano, apurada com critérios não discriminatórios e em bases consistentes, na forma aprovada pelo Conselho Deliberativo.
- **13.5.1** A Reserva Inicial de que trata este item **estava** limitada à reserva matemática determinada com base no conceito do método atuarial que **refletia** projeções salariais futuras.
- **13.6** A parcela do saldo da subconta Reserva Inicial **paga** no caso de Resgate de Contribuições ou no caso de Portabilidade, conforme o caso, devida ao Participante que **contava** com, no mínimo, 10 (dez) anos de Serviço Creditado na data do Término do Vínculo, **foi** calculada com base nos percentuais indicados nas Tabelas A e B a seguir:

TABELA A

(Aplicável nos casos em que o tempo de Serviço Creditado na Data Efetiva do Plano for menor que 10 anos).

Tempo de Migração (anos completos)	% Aplicável ao saldo da subconta Reserva Inicial
1	20%
2	40%
3	60%
4	80%
5 ou mais	100%

TABELA B

(Aplicável nos casos em que o tempo de Serviço Creditado na Data Efetiva do Plano for igual ou superior a 10 anos).

Tempo de Serviço Creditado	% Aplicável ao saldo
na Data do Término do Vínculo	da subconta Reserva Inicial
10	10%
11	20%
12	40%
13	60%
14	80%
15 ou mais	100%

TABELA A

(Aplicável nos casos em que o tempo de Serviço Creditado na Data Efetiva do Plano for menor que 10 anos).

Tempo de Migração (anos completos)	% Aplicável ao saldo da subconta Reserva Inicial
1	20%
2	40%
3	60%
4	80%
5 ou mais	100%

TABELA B

(Aplicável nos casos em que o tempo de Serviço Creditado na Data Efetiva do Plano for igual ou superior a 10 anos).

Tempo de Serviço Creditado	% Aplicável ao saldo
na Data do Término do Vínculo	da subconta Reserva Inicial
10	10%
11	20%
12	40%
13	60%
14	80%
15 ou mais	100%

- 14.7 Os Participantes do Plano de Benefícios de Contribuição Definida da GSI, ora consolidado neste Regulamento, terão assegurados os seguintes direitos:
- I O cálculo do Resgate de Contribuições e da Portabilidade a que se referem os itens 10.2 e 9.2, conforme o caso, observará ainda as seguintes disposições:
- (a) Se o Participante, na data do Término do Vínculo, tiver no mínimo 10 (dez) anos de Serviço Creditado, a parcela do saldo da subconta Reserva Inicial, a ser calculada de acordo com o disposto no item 14.6 deste Regulamento, não será inferior a:
- (i) 100% (cem por cento) do saldo da subconta Reserva Inicial prevista no inciso IV do subitem 6.1.2, quando este saldo não exceder a 10 (dez) vezes o salário mínimo;
- (ii) 10 (dez) vezes o salário mínimo, quando o saldo da subconta Reserva Inicial, prevista no inciso IV do subitem 6.1.2, for superior a esse valor.

- **13.7** Os Participantes do Plano de Benefícios de Contribuição Definida da GSI, ora consolidado neste Regulamento, **tiveram** assegurados os seguintes direitos:
- I O cálculo do **Resgate** e da Portabilidade, conforme o caso, observará ainda as seguintes disposições:
- (a) Se o Participante, na data do Término do Vínculo, tiver no mínimo 10 (dez) anos de Serviço Creditado, a parcela do saldo da subconta Reserva Inicial, a ser calculada de acordo com o disposto no item **13.6** deste Regulamento, não será inferior a:
- (i) 100% (cem por cento) do saldo da subconta Reserva Inicial prevista no inciso IV do subitem 6.1.2, quando este saldo não exceder a 10 (dez) vezes o **salário-mínimo**;
- (ii) 10 (dez) vezes o **salário-mínimo**, quando o saldo da subconta Reserva Inicial, prevista no inciso IV do subitem 6.1.2, for superior a esse valor.

(b) Se o Participante, na data do Término do Vínculo, tiver menos de 10 (dez) anos de Serviço Creditado, o valor do Resgate de Contribuições e da Portabilidade será acrescido da importância correspondente a:	
(i) 100% (cem por cento) do saldo da subconta Reserva Inicial, prevista no inciso IV do subitem 6.1.2, quando este saldo não exceder a 10 (dez) vezes o salário mínimo, ou;	(i) 100% (cem por cento) do saldo da subconta Reserva Inicial, prevista no inciso IV do subitem 6.1.2, quando este saldo não exceder a 10 (dez) vezes o salário-mínimo , ou;
(ii) 10 (dez) vezes o salário mínimo, quando o saldo da subconta Reserva Inicial, prevista no inciso IV do subitem 6.1.2, for superior a esse valor.	(ii) 10 (dez) vezes o salário-mínimo , quando o saldo da subconta Reserva Inicial, prevista no inciso IV do subitem 6.1.2, for superior a esse valor.
(c) A Data Efetiva do Plano, para efeito de determinação da tabela aplicável para o cálculo da parcela do saldo da subconta Reserva Inicial a que se refere o item 14.6, será 31 de dezembro de 1997.	(c) A Data Efetiva do Plano, para efeito de determinação da tabela aplicável para o cálculo da parcela do saldo da subconta Reserva Inicial a que se refere o item 13.6 , será em 31 de dezembro de 1997.
II Os Participantes que já estavam em gozo de Benefício, em 31 de dezembro de 1998, terão os valores dos Benefícios reajustados de acordo com as seguintes disposições:	
(a) Os Benefícios concedidos nos termos do extinto Regulamento do Plano de Aposentadoria da GSI serão reajustados em 1º de maio de cada ano, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.	
(b) Os Benefícios concedidos nos termos dos extintos Regulamentos do Plano de Aposentadoria Suplementar da GSI e no Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida da GSI serão reajustados mensalmente com base no Retorno de Investimentos.	
III Os Participantes, que já tenham adquirido direito a Benefício de aposentadoria até 31 de dezembro de 1998, terão os seus Benefícios calculados e pagos de acordo com as regras do Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida da GSI, então em vigor.	
14.8 O Benefício Diferido por Desligamento do Participante que optar por este Benefício até o dia 7/7/2005 será apurado considerando as regras previstas neste Regulamento para o Benefício Proporcional, exceto aquelas referentes ao custeio das	13.8 O Benefício Diferido por Desligamento do Participante que optou por este Benefício até o dia 7/7/2005 foi apurado considerando as regras previstas neste Regulamento para o Benefício Proporcional Diferido , exceto aquelas referentes ao custeio das despesas administrativas que não serão assumidas

despesas administrativas que não serão assumidas pelos referidos	pelos referidos Participantes.
Participantes.	
14.9 Os Benefícios Diferido por Desligamento serão preservados na	13.9 Os Benefícios Diferido por Desligamento serão preservados na
forma em que foram concedidos e manterão a sua rubrica até a	forma em que foram concedidos e manterão a sua rubrica até a data
data de sua cessação.	de sua cessação.
14.9.1 Os critérios de pagamento e reajustamento aplicados ao	13.9.1 Os critérios de pagamento e reajustamento aplicados ao
Benefício Diferido por Desligamento serão aqueles estabelecidos no	Benefício Diferido por Desligamento serão aqueles estabelecidos no
Capítulo VIII deste Regulamento.	Capítulo VIII deste Regulamento.
14.10 Até a data da aprovação pelo órgão público competente das	13.10 Até a alteração deste Regulamento aprovada pela
alterações efetuadas neste Regulamento o valor do Benefício por	Portaria Previc nº 7, de 10/1/2011, publicada no Diário
Invalidez corresponde:	Oficial da União em 11/1/2011, o valor do Benefício por
	Invalidez correspondeu:
I ao pagamento único do valor equivalente a 100% (cem por cento)	•
do saldo de Conta de Participante, definida no subitem 6.1.1,	
acrescido do Retorno dos Investimentos;	
II ressalvado o disposto no subitem 8.9.8, a uma renda mensal	II ressalvado o disposto no subitem 8.8.7, a uma renda mensal
vitalícia equivalente a 40% (quarenta por cento) do Salário Real de	vitalícia equivalente a 40% (quarenta por cento) do Salário Real de
Benefício, observado o disposto nos subitens 14.10.1 e 14.10.2	Benefício, observado o disposto nos subitens 13.10.1 e 13.10.2
deste Regulamento.	deste Regulamento.
14.10.1 O valor inicial da renda de que trata o inciso II do item	13.10.1 O valor inicial da renda de que trata o inciso II do item
14.10 adicionado ao benefício mensal real ou hipotético da	13.10 adicionado ao benefício mensal real ou hipotético da
Previdência Social não poderá ultrapassar 80% (oitenta por cento)	Previdência Social não pode ultrapassar 80% (oitenta por cento)
do Salário Real de Benefício.	do Salário Real de Benefício.
14.10.2 Ao Benefício por Invalidez de que trata o item 14.10	13.10.2 Ao Benefício por Invalidez de que trata o item 13.10
aplicam-se as demais regras previstas nos subitens 8.3.2.2 a 8.3.3	aplicam-se as demais regras previstas nos subitens 8.3.2.2 a 8.3.3
deste Regulamento.	deste Regulamento.
14.11 Ao Participante autopatrocinado ou que tinha optado ou	13.11 Ao Participante autopatrocinado ou que tinha optado ou
presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido	presumida a opção pelo instituto do Benefício Proporcional
e que foi admitido ou readmitido na Patrocinadora do Plano de	Diferido e que foi admitido ou readmitido na Patrocinadora do
Benefícios ou assumiu cargo em sua administração até a data da	Plano de Benefícios ou assumiu cargo em sua administração até a
aprovação pelo órgão público competente das alterações efetuadas	alteração deste Regulamento aprovada pela Portaria Previc
neste Regulamento foi facultada a opção de:	nº 7, de 10/1/2011, publicada no Diário Oficial da União em
neste Regulamento foi facaltada a opção de.	11/1/2011, foi facultada a opção de:
I ingressar novamente no Plano de Benefícios, sem prejuízo dos	
direitos e obrigações decorrentes do vínculo anterior; ou	
an election of optingações decorrentes do vincaio antenor, ou	

II ter o mesmo tratamento dispensado ao Participante empregado da Patrocinadora e unificar sua relação com o Plano de Benefícios, mantendo um único vínculo.	
	13.11.1 O Participante que optou pelo disposto no inciso II do item
Participante e de Patrocinadora já existentes e a continuidade da	13.11 teve as novas Contribuições adicionadas às Contas de Participante e de Patrocinadora já existentes e a continuidade da
contagem do Serviço Creditado.	contagem do Serviço Creditado.
14.11.2 A opção pelo disposto no inciso II do item 14.11 representa	13.11.2 A opção pelo disposto no inciso II do item 13.11
a desistência de manter a qualidade de Participante	representou a desistência de manter a qualidade de Participante
autopatrocinado ou aguardando o Benefício Proporcional.	autopatrocinado ou aguardando o Benefício Proporcional Diferido .